



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CONSTITUCIONAL – PPGD
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**SELETIVIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA: UMA ANÁLISE SOBRE OS
MECANISMOS OCULTOS DE EXCLUSÃO DOS NEGROS E
POBRES**

Ana Claudia Paiva Fontenele
Matrícula: 1715024

Fortaleza - CE
Fevereiro, 2019

ANA CLAUDIA PAIVA FONTENELE

**SELETIVIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA: UMA ANÁLISE SOBRE OS
MECANISMOS OCULTOS DE EXCLUSÃO DOS NEGROS E
POBRES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) como requisito parcial para a obtenção de Título de Mestre em Direito Constitucional, sob a orientação do Professor Doutor Newton de Menezes Albuquerque.

Fortaleza – Ceará
2019

Ficha catalográfica da obra elaborada pelo autor através do programa de geração automática da Biblioteca Central da Universidade de Fortaleza

Fontenele, Ana Cláudia Paiva.
SELETIVIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA: UMA ANÁLISE SOBRE OS MECANISMOS OCULTOS DE EXCLUSÃO
DOS NEGROS E POBRES / Ana Cláudia Paiva Fontenele. - 2019
108 f.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade de
Fortaleza. Programa de Mestrado Em Direito Constitucional,
Fortaleza, 2019.
Orientação: Newton de Menezes Albuquerque.

1. Seletividade carcerária. 2. Negros. 3. Hierarquia
social. 4. Estado Democrático de Direito. I. Albuquerque,
Newton de Menezes. II. Título.

ANA CLAUDIA PAIVA FONTENELE

**SELETIVIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA: UMA ANÁLISE SOBRE OS
MECANISMOS OCULTOS DE EXCLUSÃO DOS NEGROS E
POBRES**

Dissertação julgada e aprovada para a obtenção
do título de Mestre em Direito Constitucional
(PPGD), outorgado pela Universidade de
Fortaleza

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Newton de Menezes Albuquerque
Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Rosendo Freitas de Amorim
Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Rômulo Guilherme Leitão
Universidade de Fortaleza

Profa. Dra. Cynara Monteiro Mariano
Universidade Federal do Ceará

Dissertação aprovada em: 28 / 02 / 2019

Para Helio Fontenele, pelos valores passados através do amor e do exemplo, e para Matheus Teodoro, meu maior incentivador.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pelo dom da vida, por não me abandonar diante das dificuldades nesse processo de autoconhecimento e superação de desafios pessoais, bem como por conceder a graça da companhia de pessoas especiais. “Conhece-te, aceita-te, supera-te”, tudo isso só é possível com a presença d’Ele.

Aos meus pais – Hélio e Maria Cecília – e irmãos – Marcelo, Lia, Cristiano, Giselle e Sarah – pelos valores passados através do amor e do exemplo e pela compreensão, carinho e amor dedicados diariamente a mim. Cada um, com seu jeito de ser único e especial, ensinou-me a preservar qualidades para trilhar um caminho pela bondade e evolução espiritual.

Ao meu esposo Matheus Teodoro pela compreensão nas adversidades, pelo apoio nos momentos de fragilidade e pelo incentivo a todo instante.

Aos amigos, que sempre estiveram ao meu lado, dando todo suporte necessário para que obtivesse sucesso nesta fase da minha vida, o que faço em nome de Júlia D’Alge.

À Universidade de Fortaleza pelo acolhimento durante a Graduação, Pós-graduação e Mestrado, fazendo de seu espaço minha segunda casa.

Ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito, o que represento pelos professores Martônio Mont’Alverne Barreto Lima, Mônica Mota Tassigny e Antônio Jorge Pereira Júnior, pela compreensão e pelos ensinamentos que contribuíram com a minha evolução pessoal e profissional. Aprendizados que levarei para o resto da vida.

Aos funcionários desta casa, o que faço nos nomes de Márcio Silva e Nadja Almeida, pela paciência e pelo auxílio constante, contribuindo significativamente com meu desempenho durante o curso.

Ao Prof. Dr. Newton de Menezes Albuquerque, pela excelência na orientação e dedicação nesta dissertação, guiando-me a uma nova percepção acerca do tema e da sociedade; jornada na qual foram transmitidos saberes e reflexões que levarei como base para uma nova conduta diante do meu dever de colaboração.

Aos professores examinadores, Prof. Dr. Rosendo Freitas de Amorim, Prof. Dr. Rômulo Guilherme Leitão e Profa. Dra. Cynara Monteiro Mariano por aceitarem o convite para compor a banca e pelos apontamentos de suma importância para a evolução do presente trabalho, trazendo outras perspectivas através das observações realizadas.

*“Na essência somos iguais; nas diferenças nos
respeitamos”
(Agostinho de Hipona)*

RESUMO

A presente dissertação aborda os mecanismos encontrados na sociedade e em sua formação estrutural que contribuem com a perpetuação da seletividade existente no sistema carcerário cearense, buscando, na história e em outras áreas do saber, as causas deste fenômeno social e suas respectivas consequências. Vive-se em meio a queixas constantes em relação à precariedade dos serviços públicos, principalmente, em relação à segurança pública, visto os crescentes índices de violência e criminalidade. O anseio popular pelo poder punitivo conferido ao Estado para a concretização do encarceramento “em massa”, cuja realidade viola direitos humanos e fundamentais, fere os preceitos do Estado Democrático de Direito. Assim, o tema abordado é relevante à medida em que busca outra perspectiva acerca de um fenômeno social ainda ignorado, que viola direitos humanos e fundamentais, nocivo ao equilíbrio da sociedade. Portanto, o objetivo geral da pesquisa é analisar a seletividade carcerária a partir de dados levantados pelo Infopen, para compreender como a sociedade move diretamente os mecanismos ocultos de exclusão de negros e pobres e como o fenômeno macula os preceitos do Estado Democrático de Direito. Quanto à metodologia utilizada, parte-se de pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa do tipo exploratória, fundamentando-se em autores como Cesare Beccaria, Michel Foucault, Emilia Viotti da Costa, Eduardo Spiller Pena e Raúl Zaffaroni; bem como de pesquisa documental, visto a análise de dados levantados sobre os estabelecimentos carcerários realizado pelo Infopen referente ao ano de 2016, evidenciando-se os dados referentes à estrutura carcerária cearense e à população carcerária do município de Fortaleza. Como resultados parciais, comprova-se a influência histórica construída desde da Constituição de 1824, bem como a existência da seletividade carcerária no município de Fortaleza, como fruto da hierarquia social e da fragilidade do Poder Judiciário. Conclui-se que a seletividade carcerária é fruto de mecanismos ocultos de exclusão com raízes na sociedade escravocrata de 1824, em que ainda na atualidade há a perpetuação da sobreposição de grupos dominantes em relação a grupos oprimidos, que anseiam pelo poder punitivo do Estado, violando os preceitos do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Seletividade carcerária. Hierarquia social. Negros. Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

This dissertation approaches the mechanisms found in society and in its structural formation that contribute to the perpetuation of the selectivity existing in the prison system of Ceará, searching, in history and in other areas of knowledge, the causes of this social phenomenon and its consequences. One lives in constant complaints about the precariousness of the public services, mainly, to the increasing rates of violence and crime. The popular yearning for the punitive power conferred on the State to carry out the "mass" imprisonment, whose reality violates human and fundamental rights, violates the precepts of the Democratic State of Right. Thus, the subject addressed is relevant as it seeks another perspective on a still unknown social phenomenon, which violates human and fundamental rights, harmful to the equilibrium of society. Therefore, the general objective of the research is to analyze prison selectivity from data collected by Infopen, to understand how society directly moves the hidden mechanisms of exclusion of dominated groups and how the phenomenon tarnishes the precepts of the Democratic State of Law. As for the methodology used, it is based on a bibliographical research, with a qualitative exploratory approach, based on authors such as Cesare Beccaria, Michel Foucault, Emilia Viotti da Costa, Eduardo Spiller Pena and Raúl Zaffaroni; as well as documentary research, considering the analysis of data collected on the prison establishments conducted by Infopen for the year 2016, evidencing the data regarding the prison structure of Ceará and the prison population in the city of Fortaleza. As partial results, we can prove the historical influence built since the Constitution of 1824, as well as the existence of prison selectivity in the city of Fortaleza, as a result of the social hierarchy and the fragility of the Judiciary. It is concluded that prison selectivity is the result of hidden mechanisms of exclusion with roots in the slave society of 1824, in which, even today, there is a perpetuation of the overlap of dominant groups in relation to oppressed groups, who long for the punitive power of the State, violating the precepts of the Democratic State of Law.

Key-words: Prison selectivity. Social hierarchy. Blacks. Democratic state.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 AS RAÍZES ESCRAVOCRATAS DA SELETIVIDADE NO BRASIL	19
1.1 A sociedade escravocrata à época da Constituição de 1824	20
1.2 Consequências da abolição da escravidão no Brasil	28
1.3 Uma República que não cumpriu suas promessas diante da igualdade social	37
2 AS PAREDES E OS ROSTOS DO CÁRCERE CEARENSE	46
2.1 A origem do cárcere cearense na vigência da Constituição de 1824	48
2.2 A estrutura física e a organização dos estabelecimentos prisionais no Ceará	53
2.3 Os programas que resgatam e protegem a juventude cearense.....	56
<i>2.3.1 Educação Pública no Ceará: a busca pela implementação de Escolas em Tempo Integral</i>	<i>56</i>
<i>2.3.2 Jovem Aprendiz</i>	<i>58</i>
<i>2.3.3 Ceará Pacífico</i>	<i>59</i>
2.4 Os programas e projetos que auxiliam a reinserção social.....	61
2.5 Análise de dados levantados pelo Depen: como são os rostos que compõem a população carcerária de Fortaleza?	67
3 A NEGRITUDE DA SELETIVIDADE CARCERÁRIA	73
3.1 Hierarquia social: a desigualdade é visível aos olhos	74
3.2 O anseio popular pelo poder de punição conferido ao Estado	81
3.3 A inaptidão do Poder Judiciário branco, elitista e patriarcal diante da realidade negra.....	86
3.4 A crise carcerária é a crise do Estado Democrático de Direito	89
CONCLUSÃO.....	95
REFERÊNCIAS	101
ANEXO A.....	107

INTRODUÇÃO

Vive-se em uma sociedade, onde são constantes as queixas dos cidadãos em relação à precariedade dos serviços públicos, como a educação, transporte, saúde, saneamento básico, dentre outros, visto que o serviço prestado está apresentado como uma resposta desproporcional ao pagamento de altos tributos ao Estado. Uma das maiores reivindicações da população está relacionada aos crescentes índices de violência e criminalidade, causando a crise da segurança pública. O pedido popular é a súplica pelo aumento do efetivo policial nas ruas e pelo encarceramento “em massa” – termo entre aspas visto a ocorrência de despersonalização do indivíduo, o que será abordado adiante –, onde a seletividade fica evidente.

Ocorre que o aumento do efetivo policial é paliativo e só age na consequência e nos efeitos do fenômeno – não na causa – o que não obsta a sua aplicação em conjunto com outras medidas. A questão do encarceramento “em massa” gera o crescimento desordenado da população carcerária, ocasionando a superlotação dos presídios brasileiros, onde a estrutura física e os serviços prestados são deficitários e a função social da pena não se concretiza, bem como há uma realidade onde são constantes as violações a direitos humanos e fundamentais. Portanto, ambos os pedidos são frágeis, pois agem na consequência, e não resolvem o problema real que está oculto na estrutura social.

A presente pesquisa aborda a forma como a sociedade e sua formação estrutural contribuem com a perpetuação da seletividade existente no sistema carcerário, buscando, na história e em outras áreas do saber, as causas deste fenômeno social e suas consequências para a sociedade. Para melhor compreensão da pesquisa, o tema foi delimitado ao sistema carcerário do Município de Fortaleza, baseando-se em dados levantados pelo Infopen referentes ao ano de 2016.

Carecem de certo ineditismo as discussões sobre os problemas sociais enfrentados por todos os cidadãos, principalmente por grupos oprimidos, no entanto, isso não significa que perderam sua importância ao longo do tempo. Pode-se afirmar, na verdade, que a discussão

acerca das mazelas sociais é cada vez mais relevante, visto o avanço da sociedade em seus aspectos econômicos e seu declínio nas questões sociais, tais como: educação, saúde, higiene, saneamento básico, segurança pública, dentre outras.

A ausência dos serviços sociais básicos gera como consequências diretas a marginalização de grupos oprimidos, a desigualdade social e a crise da segurança pública. Outra consequência importante é a busca incessante do Poder Judiciário, e seu poder punitivo, como instituição que detém o poder de sanar os problemas sociais de modo imediato. Diante disso, é natural que, ao serem aplicados os termos da lei aos agentes infratores, e diante de recursos sociais finitos, haja um crescimento desordenado da população carcerária. Esse fenômeno é instigado por grupos dominantes e por elementos da criminologia midiática.

O indivíduo, ao compor a população do sistema carcerário após sentença penal condenatória transitada em julgado ou mediante prisão preventiva (que, na teoria, priva o agente de sua liberdade com o intuito de submetê-lo a um processo de reabilitação para a reinserção na sociedade), tem seus Direitos Fundamentais tolhidos diariamente em razão das condições precárias de tratamento humano, de acompanhamento jurídico, médico, psiquiátrico e odontológico, de estrutura física das instalações e da superlotação carcerária.

Durante os estudos realizados sobre a superlotação carcerária e as constantes violações a direitos fundamentais, observa-se que o Brasil possui a terceira maior população carcerária, segundo dados fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de junho de 2016 – sob responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

De acordo com o levantamento realizado, a população prisional brasileira era de 726.712, donde 689.510 eram oriundos do sistema prisional, 36.765 eram de Secretarias de Segurança ou Carceragens de delegacias e 437 eram do Sistema Penitenciário Federal. Ademais, o levantamento indicou a existência de 368.049 vagas, havendo um déficit de 358.663 vagas, ou seja, a taxa de ocupação é de 197,4% (ou seja, dois presos ocupam uma mesma vaga) e a taxa de aprisionamento era de 352,6%.

Ao analisar os dados do Estado do Ceará, especificamente, este ocupa a quinta posição no rol em relação à sua população prisional, contando com 34.566 presos; possui a segunda maior taxa de ocupação, com o número de 309,2%; e o terceiro cuja população carcerária sem condenação, com o número de 22.741 presos que não foram condenados à época. Outrossim, o

levantamento demonstrou que a maioria dos presos são negros, representados por uma porcentagem de 64%.

Feita análise do referido levantamento de dados sobre a superpopulação carcerária, deparou-se com mais um problema social brasileiro, qual seja a seletividade do sistema carcerário. Os presos estão submetidos a condições degradantes no que diz respeito às instalações penitenciárias, descumprindo o inciso XLIX, do art. 5º, cuja redação menciona que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. O descumprimento reflete na violação do princípio da dignidade da pessoa humana inserido na Constituição Federal no art. 1º, inciso III, visto as circunstâncias a que são submetidos, bem como do princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, CF), em virtude da desigualdade de número e de tratamento em relação à cor.

O Estado tem como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF), extirpar a pobreza e marginalização, reduzindo as desigualdades sociais (art. 3º, III, CF), bem como a promoção do bem sem qualquer tipo de discriminação (art. 3º, IV, CF). Mesmo que tais objetivos estejam inscritos na Constituição Federal, ainda não há a completa presença do Estado ou as políticas públicas apresentadas ainda são ineficientes, o que contribui para o aumento dos números acima descritos.

Ainda que haja esforços e aparelhamento em busca de uma justiça restaurativa, deve-se pesquisar a causa deste fenômeno social e buscar compreensão de sua totalidade. Por ser um problema que carrega raízes históricas, compreende-se que, além de um problema estrutural no funcionamento adequado das instalações e instituições estatais, entende-se que é também um problema no âmago social, no qual a sociedade retroalimentaria o sistema falho. Portanto, indaga-se: Em que medida, a seletividade carcerária é uma consequência de mecanismos ocultos de exclusão provenientes da sobreposição de grupos dominantes em relação a grupos oprimidos, como os negros ou pardos? Com o intuito de auxiliar na busca pela resposta ao questionamento acima mencionado, questiona-se acerca de três aspectos:

1. Considerando alguns fatos e discussões acerca do abolicionismo durante a vigência da Constituição de 1824, como essa suposta seletividade foi iniciada ou acentuada?
2. Considerando o levantamento de dados pelo Infopen em 2016, como é a estrutura do cárcere cearense e os rostos da população carcerária de Fortaleza?
3. Em que medida a estrutura social corrobora com a o aumento da seletividade e viola os preceitos do Estado Democrático de Direito?

O problema é relevante em virtude das significativas e recorrentes evoluções na sociedade e, conseqüentemente, no ordenamento jurídico pátrio, restando observado que os Direitos Fundamentais previstos a todo indivíduo estão em desenvolvimento, no entanto, na esfera do sistema carcerário, são constantes objetos de violações. Os indivíduos condenados ao regime fechado são, em sua maioria, “uma massa” de características semelhantes o que leva a entender que a seletividade do sistema carcerário é legitimada, mesmo que de modo indireto, pela sociedade de acordo com sua evolução histórica e cultural.

A escolha do tema foi motivada, inicialmente, pela empatia com a disciplina constitucional com um viés penalista – ramo do direito constituído de um conjunto de normas que regulam a ação estatal, visando resguardar direitos – durante estudos feitos ao longo de uma trajetória discente e encontrando o tema da superpopulação carcerária e da seletividade do sistema. O tema reflete as violações a direitos fundamentais, bem como a seletividade ainda existente no interior dos presídios reflete que a massa carcerária é formada por padrões de cor, raça e classe social, o que fere principalmente o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e o princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, CF), que são dois dos norteadores do regime democrático vigente no país.

Além disso, a seletividade é um problema social posto em último lugar nas discussões para a melhoria da segurança pública. O aumento do efetivo policial nas ruas passa a ideia frágil de segurança, pois trata os efeitos e não a causa. O mesmo raciocínio é aplicado às discussões acerca da alteração da legislação para a redução da maioria penal. O problema deve ser tratado principalmente na fonte, na causa. É a causa que este estudo visa encontrar, analisar e compreender. Portanto, é de grande relevância ao âmbito acadêmico, vez que suscita o debate catedrático e instiga a busca pelas reais causas e entraves que acentuam cada vez mais a desigualdade social e a conseqüente insegurança pública vivida atualmente. Além disso, clareia uma das causas da seletividade, permitindo o aumento do alcance nos debates acerca da reforma carcerária e da justiça restaurativa.

Outrossim, o tema estudado é importante ao acréscimo de informações no âmbito social, trazendo o debate acerca da questão, já que o tema da insegurança pública é frequente na rotina do povo cearense, trazendo dessa vez uma das possíveis causas da violência presenciada há décadas. É uma oportunidade de repensar o sentimento de patriarcalismo do Poder Judiciário e florescer a consciência social através da realidade exposta.

Por fim, cabe destacar a importância do tema em estudo sob o olhar político, em razão da possibilidade de maior envolvimento do Poder Executivo, bem como melhor desenvolvimento e emprego de políticas públicas eficazes. São necessárias melhorias na educação básica destinada às crianças e aos adolescentes, em conjunto com a evolução de um processo de conscientização social aos demais cidadãos.

Diante do problema enfrentado, o presente estudo tem como objetivo geral analisar documento onde estão contidos dados levantados pelo Infopen em 2016 sobre a população carcerária cearense, considerando os elementos de raça, sexo, idade, classe social e nível de escolaridade dentro do contexto sócio-cultural atual, com o intuito de compreender como a sociedade move diretamente os mecanismos ocultos de exclusão de grupos dominados e como o fenômeno macula os preceitos do Estado Democrático de Direito.

Quanto aos objetivos específicos, este trabalho visa compreender, com base na evolução histórica e cultural da sociedade a partir do período de vigência da Constituição de 1824, como essa possível seletividade foi iniciada e quais foram as suas consequências; analisar dados fornecidos pelo Infopen em 2016, com o intuito de demonstrar a estrutura do cárcere e quem são os encarcerados, comprovando a existência da seletividade abordada; e explicar como a sociedade, através de fatores sociais e culturais, legitima os mecanismos ocultos de exclusão de grupos dominados por elementos de ordem econômica e racial, ferindo os preceitos do Estado Democrático de Direito.

Com o intuito de chegar às respostas que a pesquisa pretende, com auxílio da obra de PRODANOV e FREITAS será aplicada a pesquisa bibliográfica, trazendo à discussão textos já publicados acerca do tema, sejam eles da contemporaneidade ou que façam parte dos clássicos, que são oportunos em análise do fenômeno da superpopulação carcerária no Ceará, tais como Jesse Souza (2015), Cesare Beccaria (2004), Michael Foucault (1987), Emilia Viotti da Costa (1998), Eduardo Spiller Pena (2001) e Raúl Zaffaroni (2012).

De modo semelhante será realizada pesquisa documental, acrescentando à pesquisa material que não tenha sido dado tratamento intelectual anterior. Composto as fontes primárias, pretende-se analisar dados levantados junto às instituições carcerárias, como as pesquisas do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) – por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) –, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

– por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – e Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus), bem como análise das legislações pertinentes.

Portanto, quanto à abordagem, será realizada pesquisa qualitativa no momento em que forem descritos o histórico brasileiro e os fenômenos sociológicos com base em outros autores (das áreas da sociologia, antropologia, direito e ciências políticas); dessa maneira, o ambiente natural é fonte direta para coleta de dados, interpretação de fenômenos e atribuição de significados, com os ensinamentos que Uwe Flick traz em seu livro *Introdução à pesquisa qualitativa*.

Será aplicada este tipo de pesquisa no que diz respeito à interpretação dos resultados e porcentagens conferidas pelo Infopen. A referida pesquisa possui natureza básica, por envolver verdades e interesses universais – como a existência de racismo como herança da escravidão no território nacional, mesmo que a quase a totalidade da população brasileira seja mestiça –, buscando a produção de conhecimentos novos e úteis para o avanço da ciência, contudo não há o apontamento de uma solução única para o problema, ou seja, sem aplicação prática prevista.

Além disso, é do tipo exploratória, visto que analisa as teorias já existentes acerca dos fatos, visando proporcionar maior familiaridade com o problema da superlotação carcerária, tornando-o explícito também aos pesquisadores em geral que demonstrem interesse pelo tema, bem como construindo hipóteses sobre ele, à medida em que se reputa os males à sociedade cearense, em especial.

É uma pesquisa teórica por utilizar dados e o arsenal bibliográfico para se aproximar dos problemas propostos. É descritiva por retratar os fenômenos sociais, revelando as características essenciais de um determinado grupo social, o que necessita de técnicas padronizadas de coleta de dados. E é também explicativa por tentar comprovar hipóteses sobre uma das causas da superpopulação carcerária, buscando identificar e demonstrar os fatores socioculturais que causam o fenômeno, aprofundando o conhecimento da realidade.

Utiliza-se do método dedutivo, já que parte de argumentos gerais como a escravidão no século XIX para argumentos particulares, como a seletividade do sistema carcerário em Fortaleza na atualidade. Além dos dados a serem levantados com a pesquisa, será realizada consulta a publicações nas áreas de Sociologia, Antropologia, Ciências Políticas e Direito (Direito Constitucional, Direito Penal, Criminologia, Direitos Fundamentais, Direitos Humanos e legislações extravagantes), tanto em exemplares, quanto a pesquisa destes temas na base de

dados da Capes (Dissertações, Teses, artigos), Scielo e VLex, periódicos e demais fontes secundárias e de informação.

Trata-se a presente pesquisa da seletividade do sistema carcerário cearense e, com o intuito de especializar ainda mais o objeto, este foi recortado no espaço e no tempo. Em outros termos, para melhor analisar o objeto em questão, a pesquisa foi limitada à estrutura carcerária cearense e aos dados sobre a população carcerária de Fortaleza-CE, ambos temas embasados por dados referentes à análise documental de dados levantados pelo Infopen referentes ao ano de 2016.

Diante do exposto, a presente dissertação foi organizada e disposta em três capítulos, em que o primeiro tratará aspectos históricos da Constituição de 1824, época na qual a escravidão era legitimada, sendo este o recorte feito, visto a possibilidade da Constituição Imperial e seu contexto histórico e social serem as raízes da sobreposição de grupos dominantes em relação a grupos subalternos, como os negros e pardos. Abordar-se-á também as consequências da escravidão e sua posterior abolição para a sociedade brasileira, bem como será compreendido como a República instalada no Brasil não cumpriu suas promessas diante da igualdade social.

No segundo capítulo será explicado como são as paredes e os rostos que compõem o cárcere cearense. Para melhor compreensão, será contextualizada a origem do cárcere cearense na vigência da Constituição de 1824, momento no qual os primeiros estabelecimentos prisionais surgiram no Ceará, dando ênfase no município de Fortaleza. Além disso, serão expostos dados levantados pelo Infopen em 2016 para descrever como são constituídas as instalações físicas no ambiente carcerário, compreendendo se o aparelhamento obedece ou não aos termos legais.

Diante do cenário que não comporta os avantajados números no seu interior, conclui-se que a função ressocializadora da pena não possui condições de se concretizar; então, na terceira subseção será abordada a possibilidade de condução à reinserção social pelas condições carcerárias, abordando programas, projetos e atividades voltadas à inclusão do preso e do egresso. E, ao fim da segunda seção, serão analisados os dados levantados pelo Depen em 2016, por meio do Infopen, referentes à população carcerária do município de Fortaleza, com o intuito de comprovar a existência da seletividade no sistema carcerário cearense.

Por fim, no terceiro capítulo será abordado o posicionamento da sociedade diante da comprovada seletividade, demonstrando as possíveis causas do comportamento social que leva à legitimação dos mecanismos ocultos de exclusão de grupos oprimidos. Para a compreensão

deste posicionamento, será abordada a perpetuação de uma hierarquia social que, apesar de sua permanência no espaço e no tempo, ainda constrói indivíduos invisíveis a grupos dominantes da sociedade e como o anseio pelo poder punitivo do Estado, representado pela autoridade do Poder Judiciário, pode macular os preceitos do Estado Democrático de Direito.

1 AS RAÍZES ESCRAVOCRATAS DA SELETIVIDADE NO BRASIL

A crise carcerária, caracterizada pela superpopulação composta por maioria de negros e pobres, faz parte do cenário brasileiro desde o século XIX. Na maior parte dos discursos, é atribuída culpa exclusiva a um Estado ausente ou à apresentação de políticas sociais ineficientes, que resulta em serviços básicos de baixa qualidade, deixando a população marginalizada e seus problemas sócio-econômicos cada vez mais afastados de uma sociedade elitizada.

Ao tentar compreender as possíveis causas que explicam o descaso com a estrutura e com a população carcerária, bem como o amor à pena e a massificação das pessoas que compõem o cárcere, retirando-lhes sua personalidade única, cogita-se a hipótese de que a crise da superlotação e a seletividade observada seja produto da sociedade em que tais indivíduos estão inseridos. Ou seja, fatores sociais, econômicos, políticos e culturais incidiriam diretamente sobre a marginalização e criminalização do indivíduo. Outrossim, a desigualdade e a exclusão como fatores sócio-culturais corroborariam com as disparidades sociais vistas na rotina brasileira.

Diante disso e do problema a que este trabalho visa responder, é importante expor pensamentos e ações da sociedade como algumas das maiores causas da crise carcerária, percebida pelo descaso com a estrutura do cárcere; provocando reflexão pela sociedade e pela academia acerca de conceitos e paradigmas incutidos na realidade social através de uma construção cultural e política desde o século XIX, com recorte temporal a partir da outorga da Constituição de 1824 por Dom Pedro I, contexto vivenciado por uma sociedade escravista, dominada pelo trabalho escravo nas zonas urbanas e, principalmente, em zonas rurais pela presença de fazendas movimentadoras da economia cafeeira.

Deu-se ênfase no período do século XIX por terem evoluído nesta época as discussões acerca da liberdade dos indivíduos escravizados, que serviam como mera ferramenta de

trabalho (de propriedade de um senhor brasileiro, na maioria de descendência lusitana) e um instrumento de movimentação da economia. O homem negro era um bem, e não considerado como pessoa detentora de direitos.

O ápice das discussões abolicionistas foi a assinatura da Lei Áurea em 1888, que libertou os escravos. A realidade mudou, mas não o suficiente. Ao longo das Constituições o negro foi, aos poucos, integrado à sociedade; diz-se “aos poucos”, pois o elemento racial como definidor de padrões e classes ainda está presente na formação social atual. Após a abolição da escravidão, os negros foram marginalizados e sofreram com a desvalorização do trabalho; atualmente, os tipos e as condições de trabalho a que eram ou são submetidos não mudaram muito.

A abolição foi marcada pela ausência de lutas sociais pela conscientização de um ideal firme; assim como foi a conquista da Independência seis décadas antes, momento em que Dom Pedro I brada uma decisão política. Com esse mesmo tom pacífico, os livros de história retratam as guerras civis e conflitos sociais sem contrariedades evidentes, expressadas por termos mais sutis, como “movimentos regenciais”.

Consequentemente, há uma falsa sensação de pacificidade do povo brasileiro e uma falsa ideia de respeito e visibilidade com o outro. A maioria dos indivíduos da sociedade considera a inexistência do racismo ou de outros problemas sociais incutidos pela história do país. O preconceito foi indiretamente institucionalizado. O indivíduo, por sua natureza humana, tende a tomar distância ou até mesmo rejeitar o que lhe é diferente, pois este lhe causa insegurança. A insegurança, por sua vez, leva ao medo; e o medo leva ao ódio. O repúdio ao que é historicamente diferente gera o descaso e inflama o discurso de ódio.

Diante do falso pacifismo e do discurso de ódio voltado aos hipossuficientes, este capítulo visa compreender como a sociedade atual, através das circunstâncias sociais e culturais do século XIX, ainda influencia diretamente na expansão da crise carcerária. Em outros termos, visa analisar os reais motivos pelos quais a igualdade social ainda não foi, de fato, alcançada no Brasil, visto o descaso com a superpopulação carcerária enfrentada ante a previsão do regime democrático pela Constituição Federal de 1988.

1.1 A sociedade escravocrata à época da Constituição de 1824

A Proclamação da Independência em 7 de setembro de 1822, como produto de uma decisão política, foi marcada pela ausência de significativo levante popular ou revoluções

sociais. Com a formação de um Estado Soberano, foi instalada no dia 03 de maio de 1823 Assembleia Nacional Constituinte com o intuito de elaborar constituição que legitimasse a Monarquia. No entanto, após conflitos de interesses entre o Imperador e os membros daquela, a Assembleia foi dissolvida por Dom Pedro I, que optou por criar logo em seguida um Conselho de Estado, em que foi apresentada um anteprojeto que, mais tarde, seria o início da Constituição de 1824, outorgada em 25 de março do mesmo ano.

Pelo contexto em que surgiu a referida constituição, a influência francesa com seu constitucionalismo liberal foi norteadora para a legitimidade de seus principais aspectos, tais como a forma de Governo Monárquico, a forma de Estado Unitário e a declaração de direitos civis e políticos (não mencionando a escravidão e seus atingidos).

A partir dessa noção de formação e de aspectos iniciais da Constituição do Império, passa-se à análise da ausência de igualdade social a partir da persistência da escravidão e do tráfico negreiro. Na História do Brasil, desde a colonização do território pelos Portugueses até a época da Constituição Imperial, não havia o instituto da dignidade humana nem da igualdade entre os membros da sociedade. De acordo com o artigo 6º da Constituição de 1824, eram considerados “Cidadãos Brasileiros”, além de outros quesitos, aqueles que tiverem nascido no território brasileiro, “quer sejam ingênuos, ou libertos”. Ou seja, por libertos, entende-se que já são excluídos os escravos logo no primeiro inciso do artigo.

Eram considerados cidadãos, na época, os homens (como gênero) livres, nascidos no Brasil (incluídos os nascidos em Portugal já residentes no Brasil na época da proclamação de independências das províncias onde residiam e que aderiram à continuação de sua residência e os estrangeiros naturalizados) com acesso a direitos políticos, e com a comprovação de determinada renda. Para melhor compreensão do contexto histórico, social e político, no qual estava inserido o teor da Constituição Imperial e as discussões acerca do fim do tráfico de escravos e do abolicionismo, Emília Viotti da Costa tece, em sua obra *Da Senzala à Colônia*, as circunstâncias que levaram às discussões e às posições diametralmente opostas na sociedade.

Mesmo que o recorte temporal do presente trabalho seja o ano de 1824, importa salientar que foram iniciadas as discussões na Europa desde o fim do século XVIII até a maior parte do século XIX, principalmente nas colônias inglesas, francesas e nos Estados Unidos, visto que, com o advento da revolução industrial, que evidenciou a contradição entre os pensamentos de

proprietários dominados pela mentalidade escravocrata e os líderes emancipacionistas (COSTA, 2010, p. 390).

Interessante esclarecer que, no Brasil, desde o século XVII, a discussão já fazia parte do cenário local por ter sido levantada a bandeira pela Igreja Católica, que não rechaçava a existência da escravidão nem o tráfico de escravos. No século seguinte, esse ideal teve incrementado a seu corpo os ideais iluministas, assim, as discussões deixam de ter penas um caráter moral e passam a atingir diretamente o sistema escravista e suas bases legais (COSTA, 2010, p. 391).

Na segunda metade do século XVIII, o Marquês de Pombal, na data de 19 de novembro de 1761, declarou livres os escravos em Portugal, contudo deixou de fora o território brasileiro. Apesar dos fatos, foi no início do XIX que os argumentos antiescravistas passaram a andar junto aos argumentos pró-independência do Brasil, fundamentados pelos ideais iluministas, que foram difundidos pelo pensamento econômico liberal clássico (COSTA, 2010, p.391).

As discussões acerca do abolicionismo no Brasil, em termos não apenas de cunho religioso ou moral, começaram a partir de transformações ocorridas na economia cafeeira no século XIX, visto as discussões sobre a conveniência da utilização da mão de obra escrava. Houve uma maior receptividade dos ideais e fundamentos abolicionistas, tendo seus argumentos divulgados nas esferas política, econômica, cultural, com o intuito de possibilitar a transição do trabalho escravo para o trabalho livre e a desintegração do sistema escravista.

As ideias antiescravistas começaram a ser divulgadas em jornais de circulação local e na literatura brasileira, abrangendo temas como a extinção dos males e os males da escravidão e em 1821, João Severiano Maciel da Costa, de Minas Gerais publicou “Memória sobre a necessidade de abolir a introdução de escravos africanos no Brasil, sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar” (COSTA, 2010, p.392). O pensador, embora reconhecesse que a escravidão ofendia direitos de humanidade, acreditava que precisava ser mantida por mais um período de tempo.

Em 1823, José Bonifácio propõe projeto de emancipação gradual dos escravos. Sugeriu que, se houvesse investimento em melhorias na agricultura, a necessidade de mão de obra escrava diminuiria, vislumbrando e propondo a extinção do tráfico em um prazo entre quatro e cinco anos, contudo, não cogitava a abolição da escravidão.

Outrossim, guiado por ideais iluministas, o Reino Unido aboliu definitivamente o tráfico de escravos 1833 e, com a influência do poderio marítimo, influenciou a abolição em outros países. No caso, em 1826, determinou a abolição do tráfico de escravos em território brasileiro, que havia conquistado sua independência anos antes. Contudo, fadada ao insucesso, a referida lei foi outorgada e não foi cumprida de fato. Ocorre que, mesmo com a publicação da lei e o determinismo britânico, o tráfico de escravos, oriundos da África, persistiu ilegalmente no país.

Em 1837, Frederico Leopoldo Cesar Burlamaque publicou uma memória condenando o tráfico e a escravidão, bem como descrevendo os inconvenientes e os malefícios trazidos pelo regime servil (COSTA, 2010, p. 400). Dividiu seu trabalho em duas partes: a primeira era destinada aos “ilustrados”, com o uso de argumentos lógicos e racionais relativos à emancipação como impulso ao desenvolvimento racional e industrial, com a multiplicação e formação de uma civilização homogênea; a segunda parte foi destinada à massa, ou seja, à população em geral, trazendo argumentos de cunho moral e religioso, afirmando que o termo liberdade está em contradição ao termo escravidão, ambas os desejos não podem co-existir no mesmo espaço.

Eduardo Spiller Pena menciona a importância de Caetano Alberto Soares e Agostinho Marques Perdigão Malheiro, juriconsultos responsáveis pelo debate da política de emancipação no circuito do Instituto dos Advogados Brasileiros. Em 1845, Caetano Soares discursou sobre o “Melhoramento da sorte dos escravos no Brasil”, que foi elaborado em meio a discussões sobre a promulgação da lei Aberdeen na Inglaterra, que autorizava a marinha britânica a apreender embarcação brasileiras que estivessem ligadas ao tráfico de escravos (PENA, 2001, p.146).

Embora houvesse o inconformismo com a intervenção britânica na economia brasileira, Caetano Soares manifestou interesse, em seu discurso, por melhores condições para os escravos, motivando as sucessivas e graduais transformações na lei (PENA, 2001, p. 147). Como sacerdote católico e advogado luso-brasileiro, agregou a seus argumentos a influência da doutrina cristã, que corroborava com o entendimento de que a escravidão era inconcebível em razão do direito natural, quando do exercício da “Divindade” (PENA, 2001, p.149).

Em contraponto ao pensamento de Caetano Soares, José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho defendeu projeto de lei que pretendia normatizar a permanência da escravidão, visando em primeiro lugar as obrigações senhoriais (PENA, 2001, p.154). O que interessa

mencionar é que, embora sejam posicionamentos diferentes, foram fundamentados pelos princípios iluministas (PENA, 2001, p. 155). Mesmo que Caetano Soares divergisse dos ideais escravocratas, sugeriu uma abolição gradual realizada pelos legisladores da época, conduzidos pela orientação divina, sugerindo, como mudança, a possibilidade de que escravos ingressassem em juízo com o intuito de queixar-se pelos abusos cometidos por seus senhores (PENA, 2001, p. 158).

Em 1852, a sociedade estava inclinada ao fim do tráfico de africanos, bem como promovia a ideia de colonização da civilização dos indígenas, com o intuito de possibilitar a progressiva e total extinção do tráfico e da escravidão no território brasileiro (COSTA, 2010, p. 408). O senhor que libertasse o ventre escravo deveria ser indenizado pelos futuros encargos com a criação do filho da escrava, contribuindo com a abolição gradual da escravidão em uma estimativa de trinta anos.

Os anos de 1870 e 1871 prosseguiram com as discussões, com argumentos favoráveis e desfavoráveis à emancipação. José Martiniano de Alencar, contrário ao Projeto Rio Branco, defendia que sua aprovação representava a anarquia social e a miséria pública, além da violação ao direito à propriedade (COSTA, 2010, p. 419). Joaquim Nabuco também trabalhava à favor da abolição, no entanto, ainda não estava completamente distante da visão senhorial, repelindo os movimentos sociais, principalmente, os da senzala.

É essencial a análise dos fatos históricos sobre o processo de abolição da escravidão, com o intuito de compreender e pontuar as consequências visíveis na atualidade. De acordo com o censo realizado em 1872, foi contabilizado cerca de 42% da população era negra livre, tanto os libertos (que são os egressos da escravidão) como os livres (também chamados de ingênuos, são os descendentes de libertos). O que acontece de modo diverso do sul dos EUA, onde apenas 11% era a população negra livre, e Cuba era 16% a 17% da população.

Cabe mencionar que, no Brasil, a carta de alforria era um mecanismo de controle dos senhores sobre os escravos, em que estes sabiam que dependiam daqueles para serem libertos. Conforme o censo de 1872, a cada quatro negros no Brasil, três já eram livres ou libertos. Assim, questiona-se acerca das condições de vida e liberdade no Brasil, já que a maior parte das alforrias eram condicionadas. Em outros termos, não havia uma verdadeira liberdade, visto que, no momento da assinatura da Carta de Alforria, era estabelecida uma condição ou termo a ser cumprida:

[...] Um dos pilares da política de controle social na escravidão era o fato de que o ato de alforriar se constituía numa prerrogativa exclusiva dos senhores. Ou seja, cada cativo sabia perfeitamente que, excluídas as fugas e outras formas radicais de resistência, sua esperança de liberdade estava contida no tipo de relacionamento que mantivesse com seu senhor particular. A ideia aqui era convencer os escravos de que o caminho para a alforria passava necessariamente pela obediência e fidelidade em relação aos senhores. Mais ainda, e como veremos detalhadamente adiante, a concentração do poder de alforriar exclusivamente nas mãos dos senhores fazia parte de uma ampla estratégia de produção de dependentes, de transformação de escravos em negros libertos ainda fieis e submissos a seus antigos proprietários. (CHALHOUB, 1990, p. 99-100)

Além da alforria condicionada, outro aspecto que mitigava a liberdade está relacionado ao modo como o voto censitário limitava os direitos dos livres, vez que apenas poderiam participar das eleições, como eleitores, no nível mais básico/baixo, que era a eleição local, desde que tivesse comprovada a renda exigida para participar. Além disso, tal comprovação de renda dependia também das relações pessoais, geralmente um coronel local. O mesmo se aplicava ao acesso aos cargos públicos. No caso de libertos africanos, nem isso, visto que voltavam a ser estrangeiros, a não ser que se naturalizassem, o que não é conhecido.

Como não o suficiente para determinar direitos, em 1871 é criada lei eleitoral que exigia a alfabetização como critério essencial para configurar um eleitor, tendo como consequência uma maior restrição ao colégio eleitoral pela exclusão de quase o total da população negra livre e liberta. Em números para aclarar as circunstâncias, no que diz respeito à instrução primária, alfabetização básica, da população do Rio de Janeiro, onde 50% da população sabia ler e escrever, apenas 0,06% era a população escrava. Assim, dentre 20.000 mulheres, apenas 100 sabiam ler e escrever, entre mais de 20.000 homens, apenas 200 sabiam ler e escrever, entre os escravos. O que significa que os libertos são analfabetos e, portanto, tinham seus direitos políticos limitados.

Em 1883 foi publicado o Manifesto da Confederação Abolicionista que adicionava a ideologia positivista de Augusto Comte às justificativas a favor da abolição, com o discurso de que a escravidão é incompatível com o progresso. Ademais, com a influência do positivismo, fortaleceu-se a ideia da emancipação sob uma perspectiva econômica. Assim, a autora, Emília Viotti da Costa, conclui com breves termos o real contexto da época de conflitos ideológicos:

Havia republicanos escravistas e abolicionistas, conservadores abolicionistas e escravistas, liberais favoráveis a abolição com indenização, ou contrários a qualquer alteração da ordem, e até mesmo os que propugnavam a abolição imediata sem qualquer indenização. A questão dividia os homens em dois grupos. (COSTA, 2012, p. 435)

Portanto, não havia uma ideologia bem definida e fundamentada. Posicionamentos eram formados de acordo com preferências ou entendimentos pessoais, embora a abolição da escravidão tivesse um significado limitado, principalmente em razão da presença e permanência de valores escravistas e racistas na sociedade brasileira, visto que os elementos raciais estavam presentes nas correntes de pensamento, fossem elas contrárias ou favoráveis à abolição.

Em suma, a abolição ocorreu, não por questões humanitárias ou por serem vislumbrados ideais igualitários em uma sociedade justa, mas, sim, por questões de manutenção do desenvolvimento econômico, relações políticas com outros Estados e direito à propriedade dos senhores. Estava em jogo a economia do país e os impactos negativos que a emancipação traria para a sociedade, as mudanças de opiniões eram movidas por interesses próprios, na maioria dos casos. No verso da obra de Eduardo Spiller Pena está exposta a dicotomia entre opiniões da época:

Longe de serem precursores do abolicionismo, imagem idealizada na época por Joaquim Nabuco, os juristas emancipacionistas explicitaram a duras penas seus escrúpulos contra a escravidão. Tiveram de se posicionar por causa das insistentes ações cívicas de liberdade, movidas por escravos mantidos injustamente em cativeiro. Também não vacilaram em abandonar seus princípios morais e jurídicos em favor da liberdade sempre que suas decisões pudessem perturbar a harmonia e a segurança do Estado ou ferir outro direito considerado sagrado: a defesa da propriedade. (PENA, 2001, capa)

Joaquim Nabuco (2011, p. 1) acreditava que a dignidade humana foi introduzida na legislação pela existência de uma consciência nacional, vez que a “história da escravidão africana na América é um abismo de degradação e miséria que se não pode sondar, e, infelizmente, essa é a história do crescimento do Brasil” (NABUCO, 2011, p. 91). Nesse sentido a escravidão seria ilegal, visto a ilegalidade do tráfico de africanos – de acordo com a Lei Eusébio de Queirós, de 1850 – portanto, além de uma questão humanitária, a abolição era uma questão de obediência à legislação. Para Nabuco, os abolicionistas eram aqueles que defendiam a essência da liberdade para o país:

Abolicionistas são todos os que confiam num Brasil sem escravos; os que predizem os milagres do trabalho livre, os que sofrem a escravidão como uma vassalagem odiosa imposta por alguns, e no interesse de alguns, à nação toda; os que já sufocam nesse ar mefítico, que escravos e senhores respiram livremente; os que não acreditam que o brasileiro, perdida a escravidão, se deite para morrer, como o romano do tempo dos céares, porque perdera a liberdade. (NABUCO, 2011, p. 161)

Contudo, além do ideal humanitário, que ia de encontro à manutenção da mão de obra escrava, foram consideradas as circunstâncias econômicas e ideológicas para a lenta e gradual abolição da escravidão, com o advento da Lei Eusébio de Queirós, em 1850, que proibiu o

tráfico de negros para o Brasil; da Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040, de 28 de setembro), em 1871, que considerava livres os filhos de escravas a partir daquela data; e da Lei dos Sexagenários, em 1885, que libertava os escravos com mais de 60 anos de idade, apesar da maioria não atingir a expectativa de vida. Para encerrar o processo de abolição, em 13 de maio de 1888 foi sancionada, pela princesa Isabel, a Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil.

Embora tenha sido um passo significativo para a sociedade brasileira, com o advento da Lei Áurea e da abolição no Brasil, o processo de abolição era paralelo à escravidão, gerando, assim uma consequência negativa, qual seja a ausência de uma ruptura significativa com o sistema, não houve uma luta contundente ou um marco de relevância histórica e social. Por fim, pelo fato de o Estado não poder indenizar cada senhor pela libertação de seus escravos, já que levaria o Estado a bancarota, adicionado a interesses políticos outros, deu-se início à queda da monarquia.

Outrossim, interessante mencionar que, segundo pesquisas descritas por René Ribeiro em seu livro *Religião e Relações Raciais*, cujo Prefácio foi redigido por Gilberto Freyre, a sociedade de alguns estados do Brasil ofereceu maior resistência na relações inter-raciais, informando que São Paulo, visto a economia advinda da produção das fazendas de café, o racismo predominava e havia reação negativa a aceitar um negro como membro da família:

Globalmente mostram os percentuais acima a intensidade do preconceito contra os descendentes de africanos entre os estadunidenses, em contraste com a maior tolerância demonstrada pelos dois grupos brasileiros. Dêstes últimos, são os paulistas os mais relutantes em aceita-los como membro da família, documentando assim a maior resistência ali à miscigenação. De outro lado, em ambos os grupos brasileiros fica patente maior aceitação dos mulatos do que os negros (no que se refere ao intercasamento), e mesmo menor antagonismo a êles, (como se depreende dos percentuais de expulsão), em contraste com o que acontece nos Estados Unidos, onde ambas as categorias obtêm o mesmo grau mínimo de aceitação, extremando-se os americanos nas suas atitudes de antagonismo para com os mulatos [...]. (RIBEIRO, p. 159)

Já na região Nordeste, a cor e raça do indivíduo não era fator determinante na ascensão social, mas, sim, sua aparente condição econômica:

Essencialmente o que parece caracterizar a situação de contato racial no Nordeste do Brasil, além naturalmente de aceitação da miscigenação, da falta de segregação racial, da atenuação das formas de discriminação, é a transposição do preconceito e dos estereótipos raciais da raça para a cor, bem como a repressão do preconceito e o deslocamento do problema racial do foco de interesse e preocupação constante dos indivíduos de etnia diversa aqui em contato e inter-relação. [...] (RIBEIRO, p. 145)

Ou seja, além das questões raciais no Brasil, havia também a segregação em virtude da classe econômica a depender da região, o que significa que o recorte do estudo deve levar em

consideração a região a ser analisada, visto que devem ser avaliadas questões históricas, econômicas e sociais específicas, como foi o mencionado sobre a região nordeste do país. Contudo, um dos maiores entraves para a questão negra no Ceará é justamente o ideal hegemônico de que na região havia segregação em maior parte em razão da hierarquia econômica em terras Alencarinas, afastando a questão da negritude.

Em outros termos, a grande lacuna na construção histórica do negro no Ceará é um reflexo da negação da existência de negros no Estado, embora o IBGE demonstre, por meio da coleta de dados, que a população cearense é composta predominantemente por negros e pardos. Cabe ressaltar neste ponto que a existência de negros e pardos (população mestiça) era tão evidente, que o “branqueamento” foi uma política deliberada para desaparecer com a “mancha negra” da sociedade, com o financiamento do governo federal e o estímulo à migração de trabalhadores brancos, como italianos e alemães. Ainda hoje, nas representações nas artes cênicas ou em chamadas publicitárias, a representatividade da população brasileira, e especificamente a cearense, é majoritariamente branca, o que vai de encontro à realidade.

Outra observação a ser realizada quanto à diferença de tratamento após a abolição da escravidão foram as circunstâncias que levaram ao motim naval no Rio de Janeiro em 1910. A Revolta da Chibata decorreu da sobreposição de oficiais brancos em relação aos marinheiros, visto que estes eram, em sua maioria, negros ou mestiços. Essas e outras revoltas e lutas sociais ocorreram para que a percepção da condição do negro no país fosse repensada e rearranjada no cenário nacional. Contudo o ideal hegemônico da negação da existência de negros e do racismo em determinadas regiões, bem como o uso da figura (já superada no meio acadêmico) do “homem cordial” como meio de unificar a sociedade e seu sentimento de “brasilidade” (segundo Jessé Souza), obstam o desenvolvimento o alcance à população negra e parda no Brasil, estimulando a permanência dos estigmas na sociedade..

1.2 Consequências da abolição da escravidão no Brasil

As consequências advindas do período escravocrata são inúmeras. Algumas são expressas e visíveis nas ruas e nas políticas de inclusão, como as discussões que envolvem a construção do racismo e da discriminação baseada na cor, raça e classe social. Como já comentado no item anterior, a prática da marginalização começa com a escravidão e o tráfico negreiro; e continua, mesmo após a libertação da população escrava, com os textos legislativos construídos com o intuito de limitar cada vez mais o acesso dos negros ou mestiços aos direitos

políticos e aos cargos públicos, marginalizando aqueles dessa condição. Jessé Souza, em sua obra A elite do atraso, explica como o abandono dos ex-escravos influenciou e impactou negativamente a sociedade brasileira, visto sua repercussão até os dias atuais:

Fruto, antes de tudo, ainda que não unicamente, do abandono dos ex-escravos, a existência dessa classe singulariza e explica a situação social, política e econômica do Brasil como nenhuma outra questão. Tudo aquilo que o culturalismo racista busca esclarecer como decorrência de uma herança maldita luso-brasileira para a corrupção, decorre, na verdade, do abandono dessa classe. [...] O dado essencial de todo esse processo foi o abandono do libertado a sua própria sorte (ou melhor, ao próprio azar). Como todo processo de escravidão pressupõe a animalização e humilhação do escravo e a destruição progressiva de sua humanidade, como o direito ao reconhecimento e à autoestima, a possibilidade de ter família, interesses próprios e planejar a própria vida, libertá-lo sem ajuda equivale a uma condenação eterna. E foi exatamente isso que aconteceu entre nós. Como nossa pesquisa empírica de 2009 comprova, a situação da “ralé de novos escravos” pouco mudou desde então. (SOUZA, 2017, p.74)

O abandono dos ex-escravos, mesmo que realizado em época concomitante a abolição da escravidão, traz consequências há dois séculos, em uma constante postergação de tentativas de solução do problema social. As dificuldades foram intensificadas ao longo do tempo, tomando corpo pelo “ciclo vicioso” que é formado, de modo que já se tornou uma questão estrutural no Brasil que é regido pelo regime democrático. Para melhor compreensão das consequências da escravidão na atualidade brasileira, é preciso demonstrar dados sobre a população escrava colhidos no censo de 1872 formatados no “Quadro geral da população escrava considerada em relação aos sexos, estados civis, raças, religiões, nacionalidades e grau de instrução”.

Tabela 1 – Recenseamento do Brasil em 1872

IMPERIO DO BRAZIL
Quadro geral da população escrava considerada em relação aos sexos, estados civis, raças, religiões, nacionalidades e grau de instrução
Table with columns: Provincias e Município Neutro, SEXOS, ESTADOS CIVIS, Raças, Religião, Nacionalidades, Instrução

Fonte: IBGE

1 Tabela 1 - Recenseamento do Brasil em 1872: “quadro geral da população escrava considerada em relação aos sexos, estados civis, raças, religião, nacionalidades e grau de instrução”, Rio de Janeiro, [1874?]. Tabela disponível de forma ampliada e legível no “Anexo A” ao fim deste trabalho.

De acordo com o quadro geral da população escrava considerada em relação aos sexos, estados civis, raça, religião, nacionalidades e grau de instrução, elaborado a partir de dados colhidos com o Censo realizado em 1872, havia um total de 1.510.806 escravos, sendo um produto da soma de 805.170 do sexo masculino e 705.636 do sexo feminino.

Importante observar no quadro que os números expõem um alerta sobre o baixo grau de instrução. Do total de homens escravos, apenas 958 sabiam ler e escrever versus 804.212 analfabetos; no caso das mulheres, o número é ainda menor, contando com apenas 445 que sabiam ler e escrever contra 705.191 de analfabetas. Ou seja, em números menores, menos de 0,07% da população de escravas e menos de 0,12% da população masculina de escravos era alfabetizada, que resulta em um índice de analfabetismo de 99,9%.

Os dados demonstrados concretizam a contribuição direta para a segregação e limitação de direitos, visto que no Brasil não havia interesse no letramento dos escravos, nem a sua obrigatoriedade mediante lei. Segundo o art. 1º, da Lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), as crianças poderiam ficar com a mãe, sob a responsabilidade do senhor, até os oito anos, idade na qual seriam entregues ao império, mediante indenização do senhor, para a instrução primária, *in verbis*:

Art. 1º: Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§1. Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de trinta anos. [...]

A outra alternativa inscrita ao final do parágrafo supracitado seria a permanência do ingênuo até os 21 anos em troca de sua mão de obra, visto que, não assinando declaração pela dispensa do menor, “ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor”. Face a esta circunstância, Chalhoub menciona “consulta” que Machado de Assis fez ao Governo Imperial no tocante à educação primária dos ingênuos que permanecem sob autoridade do senhor. Em resposta, ficou evidenciado que o senhor e o Estado não estavam obrigados a fornecer educação àqueles.

Ademais, consultando números do quadro do Censo de 1872, não se pode deixar de mencionar a religião seguida pela população escrava, vez que reflete a imposição de uma religião predominante do continente europeu. A então vigente Constituição de 1824 possuía

como religião oficial do Império a Católica Apostólica Romana, permitindo a crença e o culto de outras religiões apenas em espaços limitados e privados. É visível durante a leitura do quadro que a população escrava não tinha liberdade de culto a outras religiões; as religiões e cultos africanos eram fatos sujeito a reprimenda. Por isso, não há registro de “Acatólicos”.

Contudo, a religião Católica perde fiéis desde 1872, segundo o gráfico, e cresce o número de adeptos à Evangélica e Espírita, bem como aqueles que não seguem nenhuma religião. Segundo o censo, se em 1872 (Tabela 1) 100% da população, em 2010 esse percentual cai para 65,0%. Isso reflete o processo de imposição cultural e religiosa sobre a população negra ou parda que, com o passar das décadas, vem sendo objeto de discussões e de tentativas de ruptura. O passado pode determinar fatos sobre o presente e o futuro. Com isso, pode-se entender que as desigualdades sociais presentes no Brasil são produto de mais de um século de história. A propagação do discurso de ódio ainda é presente na realidade social do povo brasileiro, cuja história aparenta pacifista, com guerras civis e lutas sociais figuradas como movimentos regenciais.

Desde o censo realizado em 1872 e a abolição em 1888, as circunstâncias econômicas do país mudaram, contudo, a situação do negro no Brasil foi perpetuada ao longo dos anos. Como o já mencionado anteriormente, os filhos livres de escravas pelo advento da Lei do Ventre Livre, ofereceu uma liberdade mitigada, pois, ou eram “entregues” ao Estado para educação, ou permanecia sob os cuidados do senhor que não estava obrigado a prestar educação à criança. A liberdade para esses jovens não ocorreu plenamente. A partir daí fica registrada a deficiência da educação fornecida aos negros.

Outro aspecto foi a taxa de desemprego entre os livre e libertos. Além da educação deficitária, com a abolição, os libertos passaram ao trabalho livre, contudo, este ainda mantinha seus elementos escravocratas, visto as longas jornadas de trabalho e a remuneração irrisória. Entretanto, a maioria não foi contemplada com essa sorte, visto que a mão de obra escrava foi substituída pela imigrante, pois o livre e o liberto eram os menos desejados para o trabalho na lavoura cafeeira:

Vou reprisar a questão. Marginalizada desde os tempos coloniais, o homem livre ou liberto tende a não passar pela “escola do trabalho”, sendo frequentemente transformado num itinerante que vagueia pelos campos e cidades, visto pelos senhores como a encarnação de uma corja inútil que prefere o ócio, a vagabundagem, o vício ou mesmo o crime à disciplina do trabalho nas fazendas. (KOWARICK, 1994, p. 55)

Diante disso, a mão de obra dos livres e libertos foi desprezada para a manutenção da economia à época, situação na qual estes apenas trabalhavam para a sua subsistência instável, visto as relações de domínio e submissão, levando à estigmatização pela desclassificação social do indivíduo (KOWARICK, 1994, p. 56). A partir do crescimento dos índices de desemprego e das condições de trabalho impostas, cresceu o número de pessoas em condições miseráveis de vida, avolumando-se “às margens de uma sociedade altamente dicotomizada e excludente” (KOWARICK, 1994, p. 57), compreendendo-se que a partir deste contexto, os mecanismos de exclusão de grupos oprimidos como consequência do afastamento das oportunidades de trabalho:

[...] A escravidão, na medida em que gera, em grau extremo, a degradação do trabalho, desestimula o aparecimento de habilidades e perícias e compromete qualquer forma de atividade manufatureira, tornando-se entrave para o desenvolvimento da produção artesanal. As profissões não se desenvolvem, os conhecimentos não se transmitem, a destreza deixa de ser estimulada, pois o trabalho manual é a tarefa de escravo, aviltante e repugnante para o homem livre. (KOWARICK, 1994, p. 57)

Com esse ideal de divisão entre trabalho digno e não digno ao homem livre, foi construído uma consciência de fragmentação de tarefas, onde cada estrato social é responsável por setores diferentes, no qual os negros estavam fadados ao subemprego e à degradação da educação, enquanto os imigrantes representavam maioria na indústria até 1920, contudo era preciso mudar a realidade construída em razão do estigma social imposto:

No discurso dominante, a instabilidade e indisciplina no trabalho deixaram de ser marcos inerentes à índole dos nacionais. Não se trata mais de aversão congênita para trabalhar, fruto de espírito errante por natureza ou de uma mentalidade falsa e viciadas, propensa, devido a uma degeneração irremediável, à vida fácil, ao alcoolismo e à imoralidade de toda sorte. Ao contrário, tradicionalmente estigmatizado de apático, preguiçoso ou vagabundo, o braço pátrio poderia e deveria ser regenerado, pois sua indolência era consequência do abandono a que fora relegado: afinal, ele já havia provado sua bravura na exploração de terras adversas [...]. (KOWARICK, 1994, p. 112)

Aqueles indivíduos negros que não tiveram a mesma “sorte”, foram marginalizados, sem qualquer ocupação. Para retirá-los do convívio social e puni-los por sua cultura, foi tipificado como crime “exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta [...]” nos termos do art. 402, do Código Penal de 1890. Com o intuito de “preservar a ordem pública”, o crime está previsto no art. 14, da Lei de Contravenções Penais, de 1942, por serem considerados perigosos. Assim permaneceu a situação dos negros e pobres no Brasil

Com os acontecimentos e consequências advindas da II Guerra Mundial, foi criada UNESCO (*United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*) em 4 de novembro de 1946, com sede em Paris, como uma agência das Nações Unidas, que organiza e promove vários eventos e encontros de organismos internacionais visando debate acerca do racismo e suas formas equivalentes ao redor do mundo. Em um desses encontros internacionais, foi realizada a Conferência Mundial contra a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância, mais conhecida por Conferência de Durban, por ter acontecido na Cidade de Durban, na África do Sul, em 2001, com o intuito de prover debates acerca da condição dos negros:

Inspirando-nos na luta heróica do povo da África do Sul contra o sistema institucionalizado do Apartheid, bem como na luta por igualdade e justiça em um clima de democracia, desenvolvimento, Estado de direito e respeito aos direitos humanos, relembro, neste contexto a importante contribuição da comunidade internacional para aquela luta e, em particular, o papel-chave dos povos e Governos da África, e observando o importante papel que diferentes atores da sociedade civil, incluindo as organizações não governamentais, tiveram nesta luta e nos esforços continuados no combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata [...]

Lembrando que o ano 2001 é o Ano Internacional de Mobilização contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, e que tem o objetivo de chamar a atenção do mundo para os objetivos da Conferência Mundial e de dar lugar a um novo momento para o compromisso político de eliminar todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata [...]. (2001, p. 3-4)

Para cumprir o objetivo firmado pela Conferência e por influência dos debates e exposições ocorridos durante o encontro, foram discutidas, no Brasil, a história, a cultura e a situação dos negros no país, compreendendo-se a realidade percorrida e a obrigação moral – pela ação e omissão da sociedade e do Estado durante o tempo que passou – em relação aos negros. Portanto, foi de suma relevância o objetivo de demonstrar como o negro foi marginalizado por meio de mecanismos ocultos de exclusão por grupos dominantes da sociedade.

Como consequência foi publicada a Lei nº 10.369, em 9 de janeiro de 2003, cujo objetivo foi estabelecer diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de incluir na matriz curricular a “História e Cultura Afro-Brasileira”, como um meio de resgatar a história dos negros e demonstrar, por meio dos fatos, a relevância essencial dos negros no país, bem como contribuir com o processo de conscientização social, como uma forma de ressignificar uma sociedade de preconceitos velados.

Além disso, com o mesmo fito, foi publicada a Lei nº 11.654, de 10 de março de 2008, que revogou a lei retro mencionada, cujo objetivo foi incluir também o estudo sobre a história

e a cultura indígena, com o fito que valorizar e perpassar conhecimentos sobre a população nativa do país, que pouco foi difundida em território nacional, em virtude das raízes na colonização do Brasil, que extirpou a tradição existente para dar lugar à cultura europeia, como forma de dominância nas conquistas territoriais.

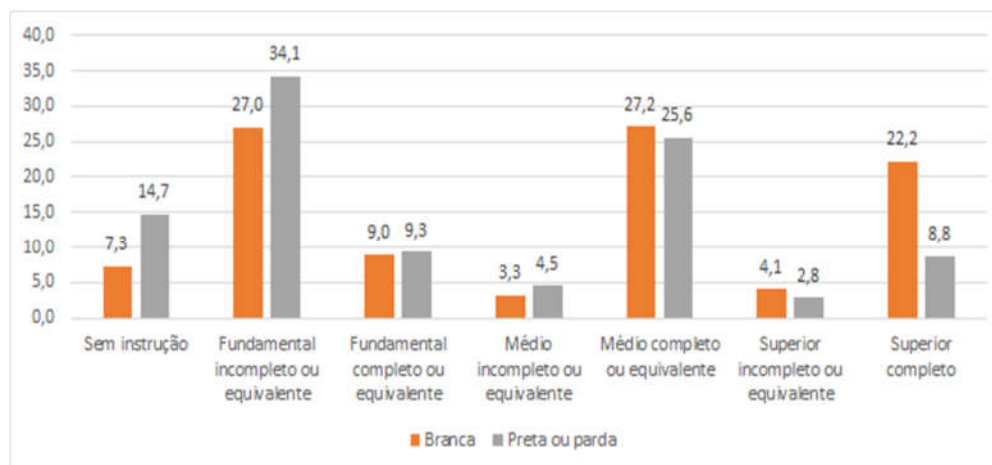
Diante da evidente exclusão de negros e indígenas, que vivem à margem da sociedade e com o intuito de resgatar a consciência e a dignidade social destes, foram estabelecidas cotas raciais, especialmente para negros e indígenas em razão da sua desqualificação no decorrer da história. Foi sancionada em 29 de agosto de 2012, a Lei nº 12.711, que dispõe sobre o ingresso nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, dispondo sobre a reserva do mínimo de 50% das vagas para “candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas” (art. 1º), dos quais, “50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita” (art. 1º, *caput*).

Quanto ao ingresso nas Universidades Federais, as vagas mencionadas no parágrafo anterior devem ser preenchidas pelos candidatos “autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação”, devendo obedecer a proporção ao total de vagas, sendo “no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (art. 3º, da Lei 12.711/2012). Tal redação da lei foi conferida pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Cabe mencionar ainda que a Lei nº 12.990/14 estabelece que 20% das vagas ofertadas em concursos públicos voltados à esfera federal devem ser reservadas aos negros.

Tais modificações nas legislações visam o melhoramento das condições dos negros, principalmente no tocante à educação e profissionalização. Ainda sobre a consciência e estudos relacionados ao resgate histórico e cultural dos negros, com o intuito de aprimorar as pesquisas, foi produzido e publicado pela Câmara dos Deputados, em 2018, o *Repertório bibliográfico sobre a condição do negro no Brasil*. A publicação foi uma parceria entre o Comitê Gestor do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça da Câmara dos Deputados e a Biblioteca da Câmara dos Deputados, cujos objetivos estão voltados a: “facilitar o acesso da sociedade a textos de qualidade que discutem sob os ângulos mais variados a condição do negro no Brasil”, bem como “oferecer instrumento de pesquisa confiável sobre a questão racial no Brasil” e “organizar a informação para subsidiar a produção legislativa referente ao tema” (2018, p. 14).

Atualmente, em dados colhidos no ano de 2016 pelo IBGE, por meio PNAD, demonstrou que, diante da relação entre o grau de instrução e a cor ou raça do indivíduo, 7,3% das pessoas de “cor branca” não tinham nenhum nível de instrução, em quanto que as pessoas de “cor preta ou parda” compõem um percentual maior, qual seja, o número de 14,7%. Os dados quanto ao ensino fundamental incompleto e completo e médio incompleto, os percentuais de pessoas de cor preta e parda são superiores em comparação com as de cor branca. Contudo a situação retorna com o ensino médio completo e ensino superior. Desperta pasmo com os percentuais no ensino superior completo, visto que 22,2% dos brancos tem acesso às Universidades e apenas 8,8% para os de cor preta e parda, conforme o quadro a seguir:

Tabela 2 – Distribuição das pessoas de 25 anos ou mais de idade



Fonte: IBGE

Ainda sobre dados fornecidos pelo IBGE referentes ao ano de 2016, cabe também salientar que a diferença de acesso, quanto à cor, no nível superior foi identificada em um maior nível na Região Sudeste, vez que 25,6% dos indivíduos brancos tiveram concluíram o ensino superior, enquanto que apenas 9,0% de “cor preta ou parda” não obtiveram o mesmo êxito. Em contrapartida, apenas a título de informação completa, a região com menor desigualdade nos percentuais com base na cor.

Ou seja, somando-se à informação registrada anteriormente de que os locais em que havia um maior número de escravos ou que havia uma maior resistência à abolição e piores condições de integração à sociedade, atualmente, pode-se concluir que, é a região brasileira com maior disparidade de percentual quanto ao grau de instrução e acesso à educação dos indivíduos de “cor preta/parda”.

A figura já superada do “homem cordial” de Sérgio Buarque de Holanda, em sua obra *Raízes do Brasil*, de 1936, descreve aquele como o brasileiro dotado de generosidade e civilidade, distante dos acontecimentos negativos que marcariam a época, como as guerras civis na América do Sul e o crescimento do Nazi-fascismo na Europa. Estaria firmado a partir desse contexto a falsa ideia de pacifismo do povo brasileiro, o que encorpa o discurso de que não existe racismo na sociedade brasileira, já que o racismo é uma conduta negativa que tende a ser afastada racionalmente. O “homem cordial” ainda não existe atualmente no meio social, e talvez ainda não tenha existido na sociedade brasileira. Ao contrário, o brasileiro é “hormonal”.

O racismo ainda ocorre em grande escala no solo brasileiro. Não apenas pelos casos denunciados, mas também uma discriminação velada, principalmente quanto aos altos índices de um mesmo padrão de cor, classe social e grau de escolaridade nas celas dos presídios. É uma massa formada em sua maioria por homens jovens, negros e de baixo grau de instrução que alcançou a quarta posição na lista das maiores populações penitenciárias, onde mais de 60% são “pretos e pardos”, segundo o Infopen.

Esse mesmo grupo de maioria negra compõe os maiores números de mortes violentas no País, visto que a cada 100 indivíduos vítimas de homicídio, 71 são negros, segundo dados de 2017 colhidos pelo Atlas da Violência, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). O ódio surge a partir da insegurança e do medo perante ao novo ou àquilo que é diferente do padrão imposto socialmente. A partir da insegurança, surge o ódio injustificado e a tendência a afastar o que é diferente do padrão socialmente aceito de uma herança patriarcal e branca. Indivíduos de fenótipo

Diante dos dados expostos, pode-se entender que o quadro atual de violência, racismo e superlotação carcerária foi pintado durante décadas de marginalização e dominação aliados à manipulação política. Em outros termos, para compreensão dos fenômenos sociais atuais, como a falha na prestação de segurança pública e superlotação carcerária, invisíveis pelas lentes da formação cultural, é preciso um redimensionamento da realidade, como expõe Jessé Souza, no livro *A elite do atraso*:

Assim, para criticar o Brasil de hoje e compreender o que está em jogo na política e na manipulação da política como forma de dominação econômica e simbólica, é necessário reconstruir uma totalidade alternativa que desconstrua o culturalismo racista conservador e reconstrua a sociedade brasileira em um sentido novo e crítico. (SOUZA, 2017, p. 37)

Assim, é necessário sempre voltar às raízes do problema para uma compreensão mais ampla da essência do fenômeno social em questão. O tratamento mais eficaz ocorre na causa

do problema e não nos efeitos que são produzidos ou ampliados diariamente. Ainda na mesma obra, Jessé Souza explica:

Para responder às três questões essenciais para a compreensão da singularidade de qualquer sociedade – de onde viemos, quem somo e para onde vamos –, o culturalismo racista constrói uma fantasia de continuidade cultural com Portugal que é falsada cabeça aos pés. Ela se baseia em uma tese clássica do senso comum – que é uma espécie de sociologia espontânea dos leigos – que imagina que a transmissão cultural se dá de modo automático como o código genético. [...] (SOUZA, 2017, p. 38)

Marilena Chauí (2000, p.57-65), em *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*, tece críticas à cordialidade e às falsas conciliações ocorridas em território brasileiro, explicando os traços de autoritarismo existentes ainda em dias atuais. A autora expressa a poesia da descrição do território brasileiro, como o encontro do paraíso de um Brasil natural, um “Brasil jardim”, onde a fantasia da narrativa afasta o sangue da história, na qual a escravidão encontrava fundamento no direito natural objetivo e subjetivo, embora atualmente seja notória essa contradição.

Portanto, o problema enfrentado pela presente pesquisa, qual seja a superlotação carcerária como produto de uma construção social, é também um problema histórico de educação, marginalização, racismo, segurança pública, políticas públicas, dentre outros vetores. É preciso conhecer a causa e a essência do fenômeno para encerrar as faces do estigma e iniciar a construção de uma nova realidade social, sem estigmas, respeitando o preceito da garantia da igualdade social.

1.3 Uma República que não cumpriu suas promessas diante da igualdade social

A partir das considerações realizadas acima, é identificada a falha da República com a promessa de uma igualdade social e do reconhecimento da dignidade do ser humano pela essência do ser. Foram dois séculos de discussões e tentativas de melhoria nas condições dos descendentes africanos, no entanto, os ataques retrógrados ainda são a realidade do povo. Mesmo que a República Federativa do Brasil tenha como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), ainda são constantes os abusos contra aqueles que detém o tom de pele e a classe social diferente da elite que domina a economia e a política no país.

Quanto à igualdade social, serão tecidas considerações sobre as formas pelas quais ela pode se apresentar na tentativa de aclarar conceitos de termos e valores que são, muitas vezes,

utilizados como sinônimos, tais como igualdade, liberdade, justiça, igualdade de chances, dentre outros. Com o auxílio da obra *Igualdade e Liberdade*, de Norberto Bobbio, serão elucidadas algumas questões sobre o termo em destaque.

Segundo explica o autor, o homem, para ser detentor da igualdade, deve ser considerado como pessoa livre: “O homem como pessoa – ou para ser considerado como pessoa – deve ser, enquanto indivíduo em sua singularidade, livre; enquanto ser social, deve estar com os demais indivíduos numa relação de igualdade” (BOBBIO, 1996, p.7). Como menciona Bobbio, a democracia prima pelo nível de liberdade e igualdade entre os membros da sociedade:

Liberdade e igualdade são os valores que servem de fundamento à democracia. Entre as muitas definições possíveis de democracia, uma delas – a que leva em conta não só as regras do jogo, mas também os princípios inspiradores – é a definição segundo a qual a democracia é não tanto uma sociedade de livres e iguais (porque, como disse, tal sociedade é apenas um ideal-limite), mas uma sociedade regulada de tal modo que os indivíduos que a compõe são mais livres e iguais do que em qualquer outra forma de convivência. A maior ou menor democraticidade de um regime se mede precisamente pela maior ou menor liberdade de que desfrutam os cidadãos e pela maior ou menor igualdade entre eles. (BOBBIO, 1996, p. 8)

Corroborando com o entendimento acima, Boaventura de Sousa Santos, em seu texto A construção multicultural da igualdade e da diferença, explica que a exclusão é um fenômeno cultural construído pela sociedade a qual o indivíduo compõe:

Se Marx é o grande teorizador da desigualdade, Foucault é o grande teorizador da exclusão. Se a desigualdade é um fenômeno sócio-econômico, a exclusão é sobretudo um fenômeno cultural e social, um fenômeno de civilização. Trata-se de um processo histórico através do qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita. Estabelece um limite para além do qual só há transgressão, um lugar que atira para outro lugar, a heterotopia, todos os grupos sociais que são atingidos pelo interdito social, sejam ele a loucura, o crime, a delinquência ou a orientação sexual. Através das ciências humanas, transformadas em disciplinas, cria-se um enorme dispositivo de normalização que, como tal, é simultaneamente qualificador e desqualificador. A desqualificação como louco e como criminoso consolida a exclusão e é a perigosidade pessoal que justifica a exclusão. A exclusão da normalidade é traduzida em regras jurídicas que vincam, elas próprias, a exclusão. Na base da exclusão, está uma pertença que se afirma pela não pertença, um modo específico de dominar a dissidência. Assenta num discurso de fronteiras e de limites que justificam grandes fracturas, grandes rejeições. Sendo culturais e civilizacionais, tais fracturas têm também consequências sociais e econômicas ainda que se não definam primordialmente por elas. Aqui a integração não vai além do controle de perigosidade. [...] No caso do racismo, o princípio de exclusão assenta na hierarquia das raças e a integração desigual ocorre, primeiro, através da exploração colonial, e depois, através da imigração”. (SANTOS, 1999, p. 3)

Como visto ao fim da citação, a exclusão dos indivíduos por elementos de raça ou cor foi construída a partir da exploração colonial. Ou seja, ainda uma antiga herança ainda presente em pleno século XXI. Além disso, o mencionado conceito formulado por Michel Foucault (2013), qual seja a heterotopia, em *O Corpo Utópico, As Heterotopias*, que descreve espaços

que funcionam em condições não-hegemônicas, ou seja, com a presença de múltiplas camadas de significação ou de relações a outros lugares e cuja complexidade não pode ser vista imediatamente. Portanto, diz-se que heterotopias foram formadas ao longo da história.

As diferenças e limitações são construídas e impostas pela própria sociedade na qual o indivíduo está inserido, o que obsta também a igualdade entre homens; a sociedade, almejando a igualdade, acaba por ser sujeito ativo de sua própria desigualdade vivida, a sociedade como produto de si mesma. Boaventura Santos explica que a exclusão de determinados grupos foi construída socialmente na tentativa de estabelecer hierarquias dentro da sociedade:

Enquanto o sistema da desigualdade assenta paradoxalmente no essencialismo da igualdade, sendo por isso que o contrato de trabalho é um contrato entre partes livres e iguais, o sistema da exclusão assenta no essencialismo da diferença, seja ele a cientificação da normalidade e, portanto, do interdito, ou o determinismo biológico da desigualdade racial ou sexual. [...] A desigualdade entre o capital e o trabalho, a exclusão do interdito, o racismo e o sexismo foram construídos socialmente enquanto princípios de hierarquização social no âmbito das sociedades nacionais metropolitanas e de algum modo foi nesse espaço-tempo que foram acolhidos nas ciências sociais. (SANTOS, 1999, p.4)

Em continuação a seu raciocínio, menciona que a solução para a desigualdade e exclusão é o universalismo (1999, p.6), contudo este pode assumir duas formas: o universalismo anti-diferencialista (que nega diferenças e tende a homogeneizar os parâmetros, impedindo a comparação pela quebra de seus quesitos) e o universalismo diferencialista (que “absolutiza” as diferenças, mitigando os termos de comparação). O autor melhor explica:

A negação das diferenças opera segundo a norma da homogeneização que impede a comparação pela destruição dos termos de comparação. A absolutização das diferenças opera segunda a norma do relativismo que torna incomparáveis as diferenças pela ausência de critérios transculturais. Quer um, quer outro processo permitem a aplicação de critérios abstractos de normalização sempre baseados numa diferença que tem poder social para negar todas as demais ou para as declarar incomparáveis e, portanto, inassimiláveis. Se o universalismo antidiferencialista opera pela descaracterização das diferenças e, por essa via, reproduz a hierarquização que elas comandam, o universalismo diferencialista opera pela negação das hierarquias que organizam a multiplicidade das diferenças. Se o primeiro universalismo inferioriza pelo excesso de semelhança, o segundo inferioriza pelo excesso de diferença. O dispositivo ideológico do universalismo antidiferencialista foi acionado politicamente pelo princípio da cidadania e dos direitos humanos. O universalismo diferencialista foi acionado sempre em caso de recurso de quase sempre perante os fracassos mais óbvios do universalismo antidiferencialista. Por exemplo, a segregação em guetos quando a assimilação foi julgada impossível ou condenável. (SANTOS, 1999, p.6)

Assim, pela marginalização da população mestiça e economicamente desfavorecida e por esta ser o maior percentual da população brasileira, o alcance do Estado resta limitado pelas dimensões continentais, o que influencia nos incentivos à educação e à saúde pública, bem

como na quase ausência de serviços básicos, incidindo como alguns dos fatores que contribuem para a criminalidade da região. A criminalidade, juntamente com o agente delituoso são rejeitados pela sociedade e excluídos de seu meio a qualquer custo, seja pela edição de leis mais severas, ou pelo clamor social a condenação a penas mais duras, ou pelo senso e sentimento comum de amor à pena.

O Direito Penal não nasceu para expandir o poder punitivo, ao contrário, é a tentativa de manter a ordem social com a possibilidade de ressocialização e reeducação do infrator. Quanto às leis que foram desenvolvidas para a manutenção da ordem social e segurança jurídica, resta evidenciado, após estudos na área, que “as leis foram criadas visando regular as relações interpessoais, assim estabelecendo limites e ajustando a liberdade individual mediante regras de convivência” (FREITAS, 2016, p. 315).

Neste sentido, Cesare Beccaria (2012) afirma que se torna abusivo o exercício do poder que se distancie dos parâmetros legais ao implicar na punição além da medida, pois a pena deve estar restrita ao cumprimento da lei. Portanto, quando há um juiz mais severo que a lei, ocorre injustiça. Ao que parece, a privação da liberdade, a limitação do direito de ir e vir, ainda não é o suficiente para que a sociedade ou a maioria das vítimas sinta a compensação pelos fatos ocorridos. O isolamento da sociedade a que pertenciam e a imposição de um sofrimento pelo maior tempo possível parece ser a saída encontrada. Aquele que não segue as mesmas regras e ordem deve ser afastado a qualquer custo da comunidade.

A prisão é a única solução sob a perspectiva da maioria dos membros da sociedade. Ocorre que essa talvez seja a visão que quem nunca teve contato com as instalações precárias que acomodam uma superpopulação que fica exposta a ambientes com pouca iluminação natural (às vezes até inexistente), úmidos, fétidos pela precariedade de saneamento básico, onde as condições de higiene são mínimas, passíveis de doenças infecto-contagiosas. A alimentação é pobre de nutrientes, as assistências médica e odontológica não são suficientes para todos, a possibilidade de estudo e trabalho é mal administrada, o que dificulta o acesso dos presos às fontes de conhecimento e redução da pena. Sem falar na quantidade de presos ali que já estão tempo além do estabelecido em sua condenação, em razão de sua invisibilidade perante o Estado e a sociedade.

Só mesmo quem não passou pelo cárcere ou andou por seus corredores para exigir que um semelhante seu permanesse por no interior das celas durante anos. O desconhecimento da

estrutura e organização prisional gera um sentimento de descaso e aumenta o poder de subjugar aqueles que lá estão. No desenrolar histórico do país, o povo sofreu várias etapas de desqualificação espiritual, humana, racial e jurídica. Não há uma identidade, contudo, os diferentes são menosprezados, observando-se uma dicotomia, que a Antropologia pode explicar por análise da cultura construída.

A questão do amor à pena se expande além do direito penal. Está presente na educação familiar, em que a autoridade paterna se faz respeitada pela força e pelo medo da punição. E isso vai além dos lares, estando também presente nas escolas, onde pais terceirizam a educação primordial; mais especificamente, está nas escolas militares, onde a ordem e hierarquia imperam. O poder punitivo vem do ideal de poder patriarcal e fortalece a convicção de que todos os problemas da sociedade serão sanados através do castigo, com a pena. Contudo, Freitas acredita que o desdobramento e o avolumamento do desejo ilimitado de punição pode ser atrelado às políticas neoliberais:

Atualmente, a visível obstinação pelo modo punitivo de sociedade pode ser associada, e muito, às políticas neoliberais praticadas pelos governos que ocasionam um verdadeiro desmanche do Estado de bem-estar com a subtração, ou até exclusão, de diversos direitos sociais da população. Em meio a uma crise social, a coletividade clama por punições e condenações com duras penas, sem se dar conta do contexto de desagregação e ampla desigualdade provocados pela globalização do capitalismo. (FREITAS, 2016, p.315)

É fato que alguns indivíduos ainda conseguem enxergar seu semelhante passando por violações constantes a direitos e garantias fundamentais, mas não são todos. O que implica na reincidência ou na entrada em organizações criminosas ainda mais nocivas ao Estado e à sociedade. O cárcere nas atuais condições implica em maior vulnerabilidade que realmente em segurança. A justificativa da garantia de segurança pública é uma mera ilusão ou utopia utilizada para afastar aqueles que estão às margens. Pode-se observar, por estes motivos, que é confirmada a tese de que a sociedade é produto de si mesma.

A Constituição Federal de 1988 faz alusão ao princípio da igualdade em diversos dispositivos, tais como no artigo 3º, III e IV; art. 5º, *caput* e I; art. 7º, XXX e XXXI; arts. 170, 193, 196 e 205. A premissa de que os desiguais devem ser tratados na medida de suas desigualdades surgiu com Aristóteles, em sua obra *Ética a Nicômaco*, ao mencionar a igualdade aritmética (em que cada homem, como espécie, possui a mesma importância e consideração) e a igualdade geométrica (em que o critério do merecimento varia de acordo com o papel e a importância social do indivíduo na sociedade grega):

Se não são iguais, não receberão coisas iguais; mas isso é origem de disputas e queixas: ou quando iguais tem e recebem partes desiguais, ou quando desiguais recebem partes iguais. Isso, aliás, é evidente pelo fato de que as distribuições devem ser feitas "de acordo com o mérito"; pois todos admitem que a distribuição justa deve recordar com o mérito num sentido qualquer, se bem que nem todos especificuem a mesma espécie de mérito, mas os democratas o identificam com a condição de homem livre, os partidários da oligarquia com a riqueza (ou com a nobreza de nascimento), e os partidários da aristocracia com a excelência. (ARISTÓTELES, 1991, p. 102)

Noberto Bobbio menciona que o termo *igualdade* é corriqueiramente substituída por *justiça*, quando se trata do binômio *Justiça e Liberdade*. Não é apenas por uma questão de similaridade, mas pela influência de um contexto histórico, visto que, diante da opressão do poder é rogada liberdade; já diante da arbitrariedade, justiça; diante de um poder despótico (opressivo e arbitrário), “a exigência de liberdade não pode se separar da exigência de justiça” (BOBBIO, 1996, p.7). De modo semelhante prossegue o pensamento aristotélico:

Eis aí, pois, o que é o justo: o proporcional; e o injusto é o que viola a proporção. Desse modo, um dos termos torna-se grande demais e o outro demasiado pequeno, como realmente acontece na prática; porque o homem que age injustamente tem excesso e o que é injustamente tratado tem demasiado pouco do que é bom. (ARISTÓTELES, 1991, p.103)

No entanto, a liberdade e a igualdade, em seu estado pleno em uma sociedade, é meramente hipotético, visto que o homem deseja a liberdade, mas também impõe a hierarquia quando encontrado em um nível mais elevado. Além disso, o autor entende que é necessária a especificação dos indivíduos a quem se pretende igualar, bem como em que se pretende igualar, visto que a igualdade é aplicada a uma pluralidade de indivíduos. (BOBBIO, 1996, p.10). Enquanto a liberdade é característica de um ente, segundo Bobbio (1996, p.13), a igualdade é uma forma de instituir o tipo de relação entre os entes da comunidade. Ao tentar definir o termo igualdade, entende que é “axiologicamente neutro, além de descritivamente indeterminado” (BOBBIO, 1996, p. 23).

As acepções historicamente importantes corroboravam com o pensamento de que os indivíduos devem ser considerados e tratados como iguais por ser da essência do homem (que é ser diferente dos demais seres, por ser detentor do livre uso da razão, por exemplo). Até mesmo Jean Jacques Rousseau não exige que todos os homens sejam iguais em tudo com o intuito de instaurar o princípio da igualdade. Em seu *Discurso sobre a origem da desigualdade*, distingue as desigualdades naturais (produzidas pela natureza e que são benéficas ao homem) das desigualdades sociais (que são produzidas pelo agrupamento das relações de domínio econômico, espiritual e político que constroem a sociedade), visando acabar com estas e não aquelas:

Concebo na espécie humana duas espécies de desigualdade: um, que chamo de natural ou física, porque é estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito, ou da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma convenção, e que é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Consiste esta nos diferentes privilégios de que gozam alguns com prejuízo dos outros, como ser mais ricos, mais horados, mais poderosos do que os outros, ou mesmo fazerem-se obedecer por eles”. (ROUSSEAU, 1754, p.39)

Não há, portanto, que se falar em igualdade em sentido absoluto entre homens de uma mesma comunidade. Há ainda outra perspectiva, qual seja conferir significado às expressões igualdade na lei (direcionada ao legislador), igualdade perante a lei (fazendo referência aos aplicadores da lei), igualdade de direito (em oposição à igualdade de fato, representando a oposição entre igualdade formal e material), igualdade nos direitos (gozo de alguns direitos fundamentais pelos cidadãos) e igualdade jurídica (igualdade naquele atributo particular que faz todo membro de um grupo social um sujeito jurídico, dotando-se de capacidade jurídica).

Explica Bobbio (1996, p. 29) que a igualdade perante a lei é uma forma historicamente determinada de igualdade de direito, cujo alvo polêmico é a sociedade escravista, visto que nem todos os membros detém capacidade jurídica; já a igualdade nos direitos abrange também direitos fundamentais. Importante mencionar também outra perspectiva de igualdade, qual seja a igualdade de chances ou de oportunidades, já que é considerada “como um dos pilares do Estado de democracia social (tal como princípio da igualdade perante a lei representou um dos pilares o Estado liberal)” (BOBBIO, 1996, p.30).

Sob o olhar abstrato, é a aplicação da justiça (proporcionalidade) em um contexto no qual haja diversos indivíduos competição para o alcance de um único objetivo e que só pode ser alcançado por um deles (como primeiro lugar de uma competição ou o sucesso profissional), proporcionando a cada um deles suporte necessário e individualizado para que comecem as disputas em pés de igualdade:

Em outras palavras, o princípio da igualdade das oportunidades, quando elevado a princípio geral, tem como objetivo colocar todos os membros daquela determinada sociedade na condição de participar da competição pela vida, ou pela conquista do que é vitalmente mais significativo, a partir de posições iguais. (BOBBIO, 1996, p.31)

Contudo, para que isto aconteça (colocar todos os indivíduos nas mesmas condições de partida), é necessário, em alguns casos, favorecer os que possuem menos condições de disputa e desfavorecer aqueles que já foram preparados desde o início da vida, criando artificialmente discriminações, ou seja, “uma desigualdade torna-se um instrumento de igualdade pelo simples

motivo de que corrige uma desigualdade anterior: a nova desigualdade é o resultado da equiparação de duas desigualdades”. (BOBBIO, 1996, p. 32)

No Brasil ainda é vivida uma igualdade de oportunidades mitigada e, conseqüentemente, uma democracia mitigada pela desigualdade sócio-econômica firmada por elementos culturais ainda inerentes à sociedade. Essa desigualdade percebida é fruto também de uma exclusão pela marginalização, pela massificação das personalidades invisíveis aos olhos da sociedade.

Portanto, em relação aos escravos e à atual população marginalizada, entende-se que, de fato, não existe igualdade em comparação à elite de uma sociedade. Contudo, é necessário que se crie, de modo artificial, outros tipos de desigualdade, com o intuito de gerar igualdade no ponto de partida. Em outros termos, já que a população negra foi, desde a colonização, submetida a condições precárias de vida, e ainda hoje colhe os frutos desta desqualificação do ser humano, é preciso que se construam desigualdades outras que possibilitem a igualdade de oportunidades.

Mesmo que a Constituição Federal de 1988 faça referência ao princípio da igualdade entre os indivíduos da sociedade brasileira em diversos artigos, ainda não ocorre de fato a igualdade de oportunidades por carregar ainda a herança de uma sociedade escravocrata que enxergava o negro como mera ferramenta de trabalho e um meio de manter a economia crescente do país. A sociedade enxerga a marginalização como um fenômeno que não pertence a seu corpo e tende a excluir e deixar as circunstâncias sociais cada vez mais invisíveis.

Como o problema tomou forma continental, já faz parte de uma crise estrutural do Brasil. Deixar invisível nas discussões não contribui com a mudança do atual cenário de desigualdade. É preciso expor as reais causas dos transtornos vivenciados hoje. A sociedade não é produto de um Estado corrupto, mas, sim, produto de si mesma, como responsável por retroalimentar os mecanismos de exclusão de grupos oprimidos, no caso de estudos, os negros ou pardos e pobres.

2 AS PAREDES E OS ROSTOS DO CÁRCERE CEARENSE

No primeiro capítulo foram abordadas em princípio as questões raciais desde o advento da Constituição de 1824 e como as estruturas de dominação repercutem sobre a realidade presente, moldando percepções, valores e pressupostos que presidem a vida social. Os dados são indicativos de distintas variáveis sociais, notadamente a que se refere ao nível de instrução, este, por sua vez, correlacionado a condicionamentos de renda.

Mudanças na sociedade acontecem, mas dentro de certa permanência de fatores como bem sabemos em relação a sociedade brasileira, dada sua especificidade de agregar numa totalidade contraditória atraso e progresso, arcaísmos e inovações, num mosaico de aspectos muito próprios de sociedades em desenvolvimento. A persistência atávica das marcas indeléveis da escravidão, da seletividade punitiva do estado, da concentração de riquezas, poder e cultura, modula uma dinâmica social fortemente estratificada em termos hierárquicos e excludente dos mais pobres.

O braço do Estado, o funcionamento do ordenamento jurídico faz-se de maneira desigual, circunscrevendo os frutos da produção a poucos apaniguados, enquanto trata as maiorias trabalhadoras, pobres e negros, com brutalidade coercitiva. Daí a violência cotidiana, “normalizada”, da atuação das instituições, mormente as jurídicas, na aplicabilidade diferenciada do direito aos ricos e aos pobres, intensamente sublinhada por tratar os últimos, quase sempre, como objetos de encarceramento preferencial.

O exame de violência estrutural nas sociedade é tema constante de abordagens das ciências sociais, enfatizando-se o estudo crítico das camadas de sentido na articulação dos costumes e regras da convivência, como observamos na antropologia. O “pessimismo antropológico” de Hobbes, por exemplo, motivou considerações abundantes sobre a pretensa inaptidão do homem para os processos cooperativos espontâneos,; enquanto Rousseau partiu de premissas inversas, apostando na bondade inata do homem como pano de fundo de uma sociabilidade democrática.

O fato incontestável é que, apesar das alegações contrárias oriundas de um solipsismo metodológico liberal, o homem “é um ser político”, precisa do Outro como complementariedade reflexa de si mesmo, organizando sua racionalidade em meio a processos compartilhados de experiências, afetos e expectativas. René Girard ao falar sobre religião em *O Bode Expiatório e Deus* afirma que Aristóteles tinha razão ao dizer que “o Homem é o animal mais mimético de todos” (2009, p.4) e que ele tudo imita de seus semelhantes, “não apenas ao nível das maneiras de falar e de se comportar, mas também ao nível do desejo”(2009, p.4).

A partir desses trechos, fazendo uma analogia com o contexto social, entende-se a sociedade composta por indivíduos que tendem a reproduzir comportamentos sociais, perpetuando, assim (pré) conceitos sobre valores e pessoas que vivem à margem da sociedade padrão e não “imitam” seus comportamentos padronizados. Mais do que isso, temos imensa dificuldade, inclusive epistemológica, de nos livrarmos dos condicionamentos sociais variados que interferem, na produção do saber e na mediação da ação social.

Uma sociedade periférica capitalista com nitidas sobrevivências de lealdades e normatividades pré-modernas como é a brasileira, sofre interdições graves no desencadeamento de uma vida social democrática, diria até mesmo liberal, posto que eivada de códigos oligárquicos, de privilégios e da “legitimação” da posição subalterna em relação aos direitos, à cidadania, de sua população trabalhadora.

Elementos da vida social nativa que se desdobram na clivagem entre o plano abstrato dos enunciados, aparentemente universalistas dos discursos jurídico, e o plano concreto, histórico-concreto da efetivação daqueles. O que favorece a difusão de um sentimento esquizóide acerca de nós mesmos, ora ufanistas, ora pessimistas em nossas potencialidades civilizatórias. A própria construção da dominação hegemônica, feita nos países de desenvolvimento capitalista clássico a partir de um grande aporte de idéias ativas de democratização do mundo, por aqui não afloraram. O poder do Estado no Brasil, via de regra, assenta-se sobre a violência explícita, sob os golpes de baionetas do exército, dos frequentes golpes de estado, da constrição severa da esfera pública, por meio da manipulação plutocrática da mídia, limitando de forma constrangedora a formação adequada de uma “opinião pública” equilibrada, plural, aberta a dissensos.

O peso de uma construção nacional fechada, em franco divórcio com sua gente, notadamente os negros, pardos, índios, demonstra inequivocamente, o papel autoritário de noíssa formação sócio-econômica e cultural. Basta examinar-se o vigor das teses de Oliveria Viana a consagrar a referência centralizadora, territorialista, racista e homogeneizadora de

nação que sedimentou às bases do estado oligárquico brasileiro. Os padrões “normalizadores” do Estado traduzem os valores, concepções que orientam o projeto de vida social de um determinado país.

A produção e replicação de uma retórica, de um comportamento de exclusão dos negros começa no Brasil desde os primórdios de seu “nascimento”, quando da colonização portuguesa, estendendo-se por toda nossa história, da independência, passando pela república velha até chegarmos aos tempos hodiernos. A mácula do trabalho servil, da cisão entre humanidade e mercadoria produzida, entranhou um sentido muito profundo de alienação no âmbito de nossa vida coletiva. Somente acata-se o trabalho intelectual, ou a vida contemplativa dos “letrados”, membros da oligarquia da terra, a gozar de sua opulência material incomparável com outros povos. A escravidão como instituição não só aniquilou com a dimensão virtuosa do trabalho, da ação transformadora sobre o meio e sobre si mesmo - fundamento central da sociabilidade capitalista moderna - como ainda, impediu a consolidação da construção nacional, ao estabelecer um fosso intransponível entre os brasileiros, brancos, portugueses em linha ascendente, e os negros, índios, alijados de todo e qualquer elo de cidadania.

Ademais, acresça-se a isto, a teratologia das formas de atuação sancionatória do Estado, em ampla “cooperação” com os aparatos privados de repressão, manietamento dos corpos dos escravos, estes meros objetos da punição sádica dos seus senhores. Desenvolveu-se aqui, uma lógica de “moer corpos”, de punir com sofrimentos atrozes os “negros fujões”, desobedientes, pouco produtivos, com base na administração de torturas, abusos físicos, sexuais, eliminação dos recalcitrantes. A funda separação entre os poucos “cidadãos” e os muitos “párias”, obstaculizou o sentimento de nacionalidade primeva que os patriarcas da independência pretendiam erigir.

Na verdade, essa indistinta massa de excluídos continuou marginalizada, a despeito do cumprimento dos ritos liberais quando da instauração da República e antes disso, da abolição jurídica da escravatura. O litígio entre os enunciados normativos e os “fatores reais de poder” não foi mitigado pela assunção da modernidade entre nós, mas simplesmente ocultada por meio do diversionismo palavroso dos juristas de plantão à serviço do Estado.

Na atualidade, ainda sentimos o látigo do neoescravismo no funcionamento de nossas instituições, estas sideradas pelos valores de uma modernização subalterna, eminentemente avassaladora do país e de seu povo. Mais do que nunca, a democracia, o espaço público aberto, dialógico, contraditório vê-se toldado pelas exigências da reprodução de uma formação econômica e social periférica, em que salários já parcos precisam ser mais aviltados.

A prisão, o encarceramento de massas de pobres, pretos, “marginais”, coloca-se como uma condição da preservação do modelo vigente, daqueles que eram denominados de “perigosos”, por isso cotidianamente controlados, reprimidos, mortos pela ação sistêmica de uma máquina de eliminação de pobres. Prática de repressão das maiorias, que se intensifica nessa transição do modelo garantista do Estado Liberal, para o outro, de Estado de Exceção permanente, centrado na punibilidade penal, na espetacularização dos julgamentos com o fito de “exemplarizar” as punições para os eventuais contestadores da ordem.

Tais aspectos estruturais das políticas de Estado, focadas na repressão e encarceramento dos “indesejáveis”, adquire na periferia da periferia, ou seja em estados mais pobres da federação como o Ceará, dimensões mais preocupantes. Afinal a lógica econômica de privilegiamento das regiões mais ricas, repercute na precarização dos meios de atuação do Estado, notadamente nos investimentos em favor da inclusão das maiorias, ou na criação de alternativas produtivas de geração de renda e emprego. O que se vê substituído pela ação coercitiva, pelo discurso tonitruante do encarceramento como única saída para “normalização” da vida social.

Para agregar melhor compreensão acerca da crise no sistema carcerário cearense é necessário iniciar este capítulo com a origem do Cárcere nas terras Alencarinas, e conseqüentemente entender sob quais premissas dá-se o funcionamento, a organização e a estrutura física dos presídios no Estado do Ceará, bem como ter conhecimento acerca dos atuais instrumentos de ressocialização, programas de auxílio à reinserção e projetos sociais que o Estado dispõe para facilitar a profissionalização e a reinserção social do preso e egresso. Urge, mais do que tudo, de compreender a gestação do discurso legitimatório do encarceramento seletivo promovido pelas instituições do Estado, com sua rede de critérios, não ditos, de tratamento diferenciado dos potenciais e efetivos “criminosos”, e de outros, à margem dessa punibilidade.

2.1 A origem do cárcere cearense na vigência da Constituição de 1824

Com o intuito de compreensão do histórico do cárcere cearense, é necessário retornar ao contexto da Constituição de 1824, especificamente no artigo 179, onde estavam contidos os dispositivos acerca dos “Direitos Cívicos e Políticos dos Cidadãos Brasileiros”, que tinham por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade. Nos incisos XIX a XXI estavam dispostas as normas acerca das penas aplicadas aos crimes e sobre os estabelecimentos

prisionais, afirmando que as cadeias seriam seguras e limpas, dividindo-se os réus de acordo com suas circunstâncias pessoais e com a natureza do crime cometido.

Bases normativas de um modelo penal calcado na tutela preferencial da propriedade dos proprietários, deixando ao léu, a maioria de não proprietários, estes presentes, apenas na condição de objetos da ação persecutória criminal, bem como das sanções “devidas” em relação a todos aqueles que ousassem afrontar o patrimônio dos “donos do poder”. Sistema penal, punitivo, que se harmonizava com o “informal”, não declarado, contudo em pleno funcionamento, das sanções impostas pelo pátrio poder do senhor de engenho, sobre os escravos, filhos e consorte. Poderes privados em vigor na monarquia, mas que não perderam a força quando da instauração da república velha, está marcada pela presença ominosa do poder estatal em face dos arranjos inter-oligárquicos da época.

Apesar de Pimentel (2017, p. 155) compreender que tais incisos não eram dotados de consequências práticas, expõe que o assunto era pauta importante nos relatórios ministeriais visto sua relevância “prática executiva dos dirigentes”. No Ceará, José Martiniano de Alencar – que foi governante do período imperial de 6 de outubro de 1834 a 25 de novembro de 1837 – aponta em 1836 no relatório provincial a necessidade de geração de empregos voltados para o “pessoal administrativo da Casa de Correção da província (futura Cadeia Pública) e informa que haverá regulamento interno naquela instituição” (PIMENTEL, 2017, p.155).

Isso mostra uma preocupação com a busca por melhorias no funcionamento do sistema carcerário. Transcorrido o período regencial (findo em 23 de julho de 1840), o Segundo Reinado teve o intuito de formar “um sistema judiciário que alinhe o país à conduta moral das nações civilizadas” (PIMENTEL, 2017, p.155). Com isso, “a administração da Justiça pelo executivo imperial foi um meio de ocidentalização, logo, uma forma de imputação valorativa” com concepções morais importadas de sociedades europeias como a França e a Inglaterra, e dos Estados Unidos da América. (PIMENTEL, 2017, p.155). A população carcerária já começou a ser moldada na época:

A burocracia de Estado do Império visou à regulação moral dos senhores rurais nos seus excessos de mando e das populações de baixo, sobretudo os escravos e o povo livre, tido por inculto e incauto. O Ceará parece empenhado na operação de controle e repressão aos comportamentos soltos dos brancos pobres, dos mestiços e dos indígenas. A província do Ceará criou seu sistema judiciário para punir aquele que, tendo escapado ao processo de civilização da escola e na Igreja, caíra na barbárie do crime. O tempo do homem inculto correspondia também ao tempo da punição antiga no Ceará.

As prisões feitas para o homem inculto eram poucas e inseguras, muito mais débeis que aquelas feitas durante a grande seca. Em geral, eram casas que foram, a muito

custo, adquiridas pela municipalidade. Não eram edifícios que tivessem sido construídos para o fim de prender. (PIMENTEL, 2017, p. 155-156)

Durante o ano de 1848, foi autorizada construção da Casa Penitenciária (designação inicial), contudo o início da construção ocorreu apenas em 1851, sendo concluída apenas 15 anos depois – e até hoje tem mentidas a sua estrutura original tendo ressignificado o espaço com a instalação da Encetur, local onde é comercializado artesanatos. Como tinha orçamento próprio, utilizou a mão de obra dos presos que eram condenados ao trabalho forçado, também conhecidos na época como “calcetas”, tomando exemplo e aplicando o modelo de Auburn, bastante conceituado à época (PIMENTEL, 2017, p. 167).

Ocorre que em 1855 (ou seja, 11 anos antes da conclusão da construção das instalações), já tinha recebido a transferência dos detentos da Casa de Correção, transferindo também os mesmos problemas enfrentados na primeira. Então, o processo de construção da cadeia aconteceu de modo estendido e ainda assim não estava em consonância com as diretrizes penais da época. Problemas como questões sanitárias, a entrega das oficinas de trabalho, o controle de visitas e a efetividade do sistema de vigilância, forma corrigidos somente em 1880; ou seja, os presos passaram um longo período sob má administração e más condições de vida e ressocialização pelo trabalho (PIMENTEL, 2017, p. 167). Sob a ótica da época, a necessidade de locais de circulação do preso e sua vigilância refletia diretamente na sua segurança, como explica Pimentel:

Na realidade, tais reformas atingem também os lugares de sociabilidade do preso (oficina, escola e cela) e revelam-se como meios de melhor visualizar o que se passa no cotidiano dos detentos. Ao se dar atenção à relação entre os presos, passa-se a perceber como se dão as fugas, a transmissão de doenças e a entrada de objetos proibidos. Os mecanismos de ‘recuperação’ possibilitam a vigilância, intensiva e extensiva, sobre os encarcerados. (PIMENTEL, 2017, p. 168)

Fato interessante trazido por Pimentel sobre a questão das cadeias no interior do Ceará diz respeito à precariedade das instalações e segurança do local. Segundo o estudo realizado pelo pesquisador, as cadeias eram, em sua maioria, casas particulares que foram adquiridas pelo Estado, onde foram improvisadas em sua estruturação. Já em Fortaleza, capital do Estado, a cadeia era uma estrutura diferenciada e um modelo a ser seguido, visto que continha uma maior consolidação – podendo abrigar até 250 encarcerados – e eram consideradas melhores as condições sanitárias por estar localizada em frente ao mar – o que hoje corresponde à 10ª Região Militar, no centro da cidade.

Contudo, em dados de 1867, foi constatado que houvera uma superlotação do espaço, visto que passou a abrigar 300 presos, ou seja, 50 pessoas a mais em um espaço que já não

correspondia mais à realidade da cidade. Além do número superior ao limite, as questões orçamentárias estavam em déficit, o que dificultava a boa administração da instituição e dos presos. Dois dos exemplos era o alto índice de fugas durante os transportes dos presos, visto o baixo orçamento para o controle da Guarda Nacional, e a falta de controle das visitas, já que a alimentação passou a ser uma obrigação e não mais da cadeia, em razão da falta de condições de fornecer a alimentação.

A punição no interior da Casa de Correção era diferenciada a cada tipo de pessoa presa. No caso dos filhos de “boas famílias”, que eram destinados para que sofressem algum tipo de castigo em razão da libertinagem ocorrida, eram presos durante oito dias em uma solitária ou trinta dias em uma cela comum. Já no caso dos escravos, além do cárcere, eram castigados também com açoites e/ou “palmatoadas”. Evidenciando neste contexto a diferença entre o tratamento dispensado a indivíduos de cores e classes sociais diferentes (PIMENTEL, 2017, p.166) e já cumpria o papel de encarceramento em massa, como meio de afastar a criminalidade da sociedade:

A cadeia era considerada segura e era o destino mais certo quando se tratava de encarcerar aqueles que tinham origem no banditismo, como foi o caso dos Viriato, bando armado sempre disposto a promover assaltos às cadeias públicas do interior para libertar os companheiros.

Antônio Bezerra de Menezes, em seu relato sobre Fortaleza, confirma o modelo arquitetônico utilizado na cadeia pública da cidade, a qual havia sido projetada seguindo o projeto de penitenciária norte-americana de Auburn. Esses padrões de equipamentos institucionais externos não devem ser vistos como orientação a ser seguida ao pé da letra. Mesmo em lugares de origem, os modelos são apenas formas ideais e experimentais. A França, por exemplo, nunca teve uma prisão padronizada dentro deste ou daquele formato ideal. A história da circulação das tecnologias de aprisionamento não deve ser vista como importação de formas geométricas, mas antes como borrão de cálculos e de novas equações. Entendamos, pois, que Auburn era para o Ceará apenas o modelo evocado. A esse respeito vejamos o relatório de 1859 do presidente da província, Silveira de Souza, que demonstra com consciência a atenuação da matriz americana: ‘ A segunda ala, a que dei começo, sendo feita no sistema celular, o mais, aprovado na Europa e na América, tendo as celas maiores a capacidade precisa para admitir 15 presos, e as menores 6, somente. Não é o sistema propriamente americano com o seu terrível isolamento, nem tão pouco o péssimo sistema de aglomeração ainda empregado nesta cadeia, é um meio termo que permite distinguir as classes e os crimes sem diminuir nem agravar as penas aplicadas pela lei’ (PIMENTEL, 2017, p. 168-169).

Apesar de ter iniciado como a implementação do modelo estabelecido em Auburn, a Cadeia Pública de Fortaleza, com o passar do tempo, foi aplicando diversos elementos de vários sistemas penitenciários, principalmente os provenientes da Europa. Contudo, a aplicação desordenada de elementos diversos, de modelos de prisões diferentes, que estavam localizadas em sociedades de culturas diferentes, resultou em um sistema simbiótico que não se encaixava

aos moldes da sociedade cearense da época, levando o modelo de prisão de Fortaleza ao fracasso institucional.

A implantação sem critérios de modelos prisionais de sociedades que em nada tinham a ver com a sociedade e a população carcerária cearense, também resultou nos baixos índices de “recuperação” social, mesmo com as mudanças realizadas a partir de 1880 (PIMENTEL, 2017, p171). Além das falhas estruturais, como questões sanitárias das celas, em que os próprios presos tinham que recolher as fezes até um cano de esgoto que, pelo ângulo, escorria para o mar nos períodos de chuva; e a enfermaria que estava localizada em um dos cômodos mais inadequados, visto o teto muito baixo. Todas as reclamações foram registradas pelo chefe de polícia.

Uma das principais preocupações era saneamento, visto que Fortaleza passava, concomitantemente por um processo de “higienização urbana” (PIMENTEL, 2017, p.172), período no qual foram estabelecidas regras a serem cumpridas, tanto no âmbito privado, como na esfera pública. Ao examinar documentos da época, Pimentel chegou à conclusão que “a preocupação com a saúde dos detentos era uma experiência estritamente sanitária, visto que uma das penalidades existentes – seguramente até os fins de 1860 – era obrigar os detentos condenados a trabalhos forçados a transportarem contaminados pela varíola” (PIMENTEL, 2017, p.173).

Um ponto interessante a ser mencionado é que a partir de 1880, o número de oficinas aumentou, possibilitando assim a generalização do trabalho no interior da prisão. Passou também a ser permitido que os encarcerados trabalhassem e produzissem seu material no interior de sua cela, como acontecia nas atividades de produção voltadas a cestaria, chapelaria e charutaria. O valor arrecadado pela comercialização do produto ficava com o preso, o que ajudava nas despesas com a família – exceto o trabalho como calceta, que, mesmo sendo escolhido pelo carcereiro em razão de seu bom comportamento, não era remunerado como uma estratégia.

Além disso, foi limitada pela primeira vez o número de horas trabalhadas dentro da prisão, sendo dez horas por dia durante trezentos dias por ano, o que seria o correspondente a um dia de folga por semana (PIMENTEL, 2017, p. 174). Assim, o trabalho, inicialmente implantado como forma de crescimento no âmbito espiritual do preso, passou a significar mais tarde também como meio de geração de renda e facilitador da ressocialização. Assim, o trabalho faria do egresso força produtiva em prol da sociedade:

A existência de todo esse maquinário de ‘recuperação’ do preso significa não apenas a vontade política de tornar Fortaleza uma cidade realmente civilizada, tanto quanto Paris ou cidades dos Estados Unidos. Significa a força da credibilidade concedida aos preceitos de reintegração social dos presos: estes voltariam à sociedade para comporem a força produtiva da cidade. Os juristas possuíam uma visão paternalista, em que se procurava por todos os meios de transformar e moldar os marginalizados à sociedade do trabalho. (PIMENTEL, 2017, p. 176)

Assim foi iniciada a noção de ter a força produtiva do trabalho como uma ferramenta para a ressocialização do egresso e a redução do índice de reincidência criminal. Além do uso do trabalho, cabe mencionar a influência e a importância da religião na sociedade, visto que o Estado não era laico e tinha como sua religião oficial a atuação do catolicismo. Isso significa que os preceitos morais e éticos e os dogmas deveriam ser cumpridos sem hesitação. A religião funcionaria no caso como um disciplinador moral e não como uma forma de transcendência espiritual.

Então, a base do ideal de ressocialização do preso é a tríade “instituição-religião-trabalho” (PIMENTEL, 2017, p. 176). Os intelectuais da época já debatiam acerca da necessidade do trabalho, da educação e da religião como ferramentas utilizadas em conjunto para a reeducação daquele indivíduo em situação de cárcere e defendiam a instalação de uma escola, oficinas de trabalho e uma capela, para o bom funcionamento da função primeira do cárcere, qual seja a reintegração social. Apesar de já ser uma discussão à época da Constituição Imperial, pode-se dizer que até a atualidade o tripé defendido pelos intelectuais da época subsiste, como será abordado neste capítulo.

2.2 Estrutura física e organização dos presídios no Ceará

Em dados coletados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), referentes ao ano de 2016, foram colhidas 1.130 informações de cada unidade penitenciária de todos os estados do Brasil. Quanto ao Ceará, que é o objeto de estudo deste subcapítulo, foram identificadas 148 unidades, das quais 26 estão localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza, que é composta por 19 municípios. Das 148 unidades, 29 são mistas e apenas 1 é feminina (localizada em Aquiraz), as demais 118 são destinadas à população carcerária masculina, ou seja, 79,73% da população carcerária no estado do Ceará é composta apenas por homens, estando todas as unidades sob a gestão pública.

Das 148 unidades no território cearense, 129 são Cadeias Públicas, 3 Casas de Albergado, 2 Unidades de Recolhimento Provisório, 2 Centros de Detenção Provisória, 3 Colônia agrícola, industrial ou similar, 2 Hospitais de Custódia e tratamento psiquiátrico, 4

Penitenciárias, 1 Unidade de Regime Semiaberto e 2 restantes foram marcados como “outros” (visto que o estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime aberto ou de limitação de fim de semana misto, localizado em Tururu-CE, fora extinto e o estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios masculino de Caucaia-CE é uma unidade prisional e centro de triagem e observação criminológica (UPTC)).

Levando em conta a população carcerária masculina da Justiça estadual, que era composta em 2016 por 21.465 homens, sendo divididos da seguinte forma: 7.258 vagas para presos provisórios para abrigar 10.028 presos, 1.640 vagas para presos condenados ao regime fechado para abrigar 5.207, 763 vagas para regime semiaberto para abrigar 3.006 pessoas e 160 ao regime aberto para abrigar 3.149; os demais foram encaminhados a medidas de segurança de internação e nenhum foi condenado a regime disciplinar diferenciado.

Já no tocante à população carcerária feminina da Justiça estadual, composta em 2016 por um total de 1.236 mulheres, das quais: 211 vagas para prisão provisória para abrigar 832 presas, 380 vagas para regime fechado para abrigar 222 mulheres, 13 vagas para cumprimento de regime semiaberto para abrigar 72 mulheres e 7 vagas para o regime aberto contendo 110 mulheres. Das unidades que abrigam mulheres, apenas 2 delas contém celas ou dormitórios adequados para gestantes para abrigar 14 gestantes ou parturientes (divididas da seguinte forma: 1 mulher não lactante em uma unidade sem berçário e 13 mulheres em outra unidade – sendo 10 lactantes – contendo berçário com capacidade para 15 bebês. Nenhum dos dois estabelecimentos possuem creches), percebendo-se o descaso com os direitos da mulher.

A partir dos números expostos e da somatória deles, conclui-se que da população total de 22.701 pessoas em situação de cárcere, 94,55% é constituída pela população masculina, enquanto que 5,45% são mulheres. Ou seja, há muito mais homens que mulheres internas em algum estabelecimento prisional no Ceará. O que acaba reforçando a figura masculina como um alvo de perseguição social, aliando-se, obviamente, a outros estigmas sociais, como será abordado em outro subcapítulo. Além de reforçar a retórica ideologicamente funcional do acatamento das mulheres da ordem, resignadamente, firmando-se como figuras apassivadas, presas ao lar e as suas obrigações. As mulheres eram tão marginalizadas, que, sequer, apresentam-se como objetos da regulação pública da sanção penal. A não ser quando a hiperbólica moralidade de conveniência patriarcal exigisse uma punição exemplar a uma mulher “infidel” ao marido e aos desígnios imperativos do lar e do cuidado com a prole.

Além disso, dos 21.465 internos (população carcerária masculina), 46,71% são apenas de presos provisórios, o que traz o questionamento acerca da eficiência do Poder Judiciário, das audiências de custódia e do funcionamento do aparato estatal como um todo, este tema será novamente abordado com mais profundidade no terceiro capítulo desta dissertação. Desse percentual de presos provisórios, 4.478 estavam presos há mais de 90 dias, ferindo os direitos estabelecidos por lei.

Ademais, 50 celas na Penitenciária Industrial de Sobral não foram consideradas aptas ao abrigo dos internos, 156 vagas foram desativadas. Apenas 23 estabelecimentos contratam serviços terceirizados, ligados à alimentação, limpeza, saúde serviços administrativos e assistência jurídica, educacional, laboral e social, variando de unidade para unidade. Apenas 3 não possuem regimento interno (sendo 2 em fortaleza). Dos que possuem regime interno, apenas 1 possuem regimento específico aplicado somente à própria unidade, as demais são aplicáveis aos demais estabelecimentos do Estado.

Apenas 16 estabelecimentos possuem consultórios médicos, contudo em 4 unidades estes são destinados a outras finalidades. Dos 148 estabelecimentos, 12 possuem consultórios odontológicos, dos quais em 1 deles este é destinado a outros fins; 8 possuem sala de coleta de material para laboratório, em que 3 são destinadas a outros fins; 14 possuem sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem, contudo em 6 unidades estas salas são destinadas a outros fins; 6 unidades equipadas com celas de observação, em que 3 são utilizadas para outros fins; 8 possuem enfermarias com solário, em que 3 tem outros fins.

Em apenas 10 unidades há aparelho sanitário para os presos; 13 possuem farmácias ou sala de estoque de medicamentos; 9 possuem central de material esterilizado ou expurgos; 5 possuem sala de lavagem e descontaminação; 7 possuem sala de esterilização; 7 possuem sala de procedimentos; 1 possui sala de raio-X; 2 possuem laboratório de diagnósticos; 37 possuem espaços para sala de aula, dos quais 4 possuem também sala de informática; 11 possuem biblioteca; 13 possuem local específico para visitação; apenas 2 possuem espaço para visita íntima; 54 possuem sala para serviço social, das quais 9 exclusivas para esse uso; 53 possuem sala para atendimento psicológico; 108 possuem local destinado ao atendimento jurídico gratuito; apenas 1 possui cela destinada exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), contudo indica quantidade 0 em sua especificação; nenhuma unidade possui celas destinadas a idosos, indígenas e estrangeiros; em apenas 1 há acessibilidade para deficientes.

Há um total de 50 servidores em cargos administrativos (sendo 20 homens e 30 mulheres) 1 psicólogo, 1 dentista, 1 assistente social, 3 médicos (clínico geral), 1 psiquiatra, 1 professor, 566 policiais militares (sendo 563 homens e 3 mulheres). Os números revelam a insuficiência de profissionais para o atendimento da população carcerária cearense e a estrutura que abriga os internos ainda é falha e rudimentar. As questões relacionadas à saúde, assistência social, saneamento básico, dentre outros pontos destacados, são precárias e não conduzem, analisando tecnicamente números e percentuais, à ressocialização.

2.3 Os programas que resgatam e protegem a juventude cearense

As pesquisas relacionadas à crise carcerária no Brasil mencionam ineficiência do sistema estrutural, bem como a inércia do suporte estatal, conforme até mesmo demonstram os números acima. Contudo, durante as pesquisas realizadas acerca do formato de ressocialização do preso e do egresso, foram encontrados programas e projetos ligados ao governo que resguardam e protegem a juventude do contato com a criminalidade e a violência, possibilitando o desenvolvimento pessoal através do trabalho, da educação e da segurança; fechando as portas para o recrutamento realizado pelas diversas organizações criminosas.

A partir deste momento serão analisados como os programas abaixo relacionados atuam em prol da juventude cearense: Escolas em Tempo Integral, o programa federal Jovem Aprendiz e o programa estadual Ceará Pacífico, como inibidores do crescimento dos índices de violência no Estado do Ceará. É o Estado fortalecendo o povo e a juventude, concedendo melhorias nas condições do sistema de ensino, auxiliando a conquista do primeiro emprego e aumentando a qualidade da segurança pública no Ceará.

2.3.1 Educação Pública no Ceará: a busca pela implementação de Escolas em Tempo Integral

Importa registrar que, apesar de ocupar o 17º lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Brasil e representar o 12º lugar do Produto Interno Bruto (PIB) (donde 70% vem do setor terciário), a educação no Estado do Ceará representa um número significativo para a região. O Estado possui 184 municípios e conta com 20 coordenadorias de educação; possui 6.442 escolas públicas, 706 escolas estaduais e 636 escolas com ensino médio regular, em que 89,6% estão em área urbana e 10,4% em área rural, de acordo com dados de 2015. De acordo com dados referentes ao ano de 2017, 81,5% dos jovens de 15 a 17 anos estão na escola, ficando, contudo, ainda de fora da escola 96,9 mil jovens nesta faixa etária.

Segundo dados fornecidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) relativos ao ano de 2014 no tocante à informações quanto à raça/cor, 69,7% considera-se negra, 30% branco e 0,3% como “outros” (amarelo, indígena e não declarado). Ademais, 73,5% da população cearense reside em zona urbana e 26,5%, em zona rural. Quanto ao indicador social de pobreza, 30,3% são pobres e 14,7% extremamente pobres. De acordo com o Panorama dos Territórios: Ceará, o Estado, em relação à média nacional, ainda se encontra em situação desfavorável.

Mesmo com os baixos indicadores sociais, vale ressaltar a diferença no âmbito da educação no Estado. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), em resultados de pesquisa referentes ao ano de 2017, demonstrou que o Ceará superou significativamente a meta estipulada quanto aos anos iniciais do Ensino Fundamental, tendo que 99,5% dos municípios alcançaram as metas, destacando-se no cenário nacional, pois alcançou nota 6,28, enquanto a meta previa 4,5. Quanto aos anos finais do Ensino Fundamental, o Ceará se destaca novamente com o percentual de 85,5% dos municípios alcançando a meta posta, em que a meta era a nota de 4,9 e foi alcançado 6,7, segundo o resumo técnico fornecido pelo Inep.

Das 100 melhores escolas públicas no Brasil, 82 estão localizadas no Ceará. Cabe mencionar que Sobral conquistou 38 premiações do Escola Nota Dez, do Programa de Aprendizagem na Idade Certa, do Governo do Ceará. Assim, a busca pelo afastamento do modelo “enciclopedista” de ensino constitui um novo caminho para a mudança na educação pública cearense, o que contribui para o crescimento do número de crianças e adolescentes nas escolas e o aumento do rendimento dessas instituições de educação. Além disso, Barreto entende que “a carga horária reduzida de muitas escolas é um fator impeditivo quando se trata de assegurar, de modo sustentável, a progressiva elevação do nível de desempenho dos alunos condizente com as expectativas de melhoria da educação no longo prazo” (BARRETO, 2018).

Quanto ao Ensino Médio no Ceará, os números ainda não atingiram as metas do Inep, contudo o número de matriculados em Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral tem crescido gradualmente na esfera nacional. Em 2018 o Ministério da Educação e da Cultura liberou R\$ 406 milhões para apoiar os estados na implementação dessas unidades, com o intuito de aumentar em 87% de instituições atendidas em todo o país. No Ceará estão estabelecidas “71 escolas de ensino regular com a jornada prolongada, somadas às Escolas de Ensino Profissional, o Estado passa a ter mais de 26% das escolas funcionando em tempo integral. Já são 63,5 mil alunos beneficiados com essa modalidade”, segundo dados fornecidos pela página digital da Casa Civil.

2.3.2 Jovem Aprendiz

É um programa do governo federal que auxilia jovens entre 14 e 24 a conquistar o primeiro emprego, facilitando o ingresso e a experiência deste jovem ao mercado de trabalho, de acordo com os dispositivos constantes no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 (visto que foi revogado o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005), em conformidade com o art. 428, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Este programa pode, como via de consequência, contribuir com a queda do recrutamento de adolescentes para a composição de organizações criminosas, visto que estes jovens tem a oportunidade de conquistar o primeiro emprego e sua subsistência desde os 14 anos de idade, embora Borges compreenda que essa é uma “reprodução sociocultural de uma ideologia que vislumbra o trabalho enquanto ‘formador’ capaz de afastar os jovens de um mundo marginal e perigoso” (BORGES, 2010, p. 119).

Com o intuito de melhor compreensão, para que o Programa Jovem Aprendiz funcione, é determinado que as empresas – salvo as microempresas, as empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional, de acordo com o art. 56, do Decreto nº 9.579/2018 – devem possuir um percentual entre 5% e 15% de jovens aprendizes em trabalho ou estágio, sendo calculados sobre o número de trabalhadores existentes no estabelecimento cujas funções demandem formação profissional (art. 51, do Decreto nº 9.579/2018).

Ao pesquisar um grupo de jovens de Florianópolis para a constatação das dificuldades que tem de conquistar o primeiro emprego na busca pela transição para a vida adulta, Borges constatou que o trabalho, tão almejado pelos sujeitos entrevistados, é visto como uma “oportunidade de adquirir novas experiências e responsabilidades” (BORGES, 2010, p. 95). A autora entendeu que, apesar do trabalho, na forma de emprego, configurar uma “atividade penosa” pela relação capitalista empregador-empregado e a busca pelo salário como forma de já ter responsabilidade pela realidade; é encarado por um olhar otimista da “possibilidade de estender os vínculos sociais” (possibilitando o estreitamento das amizades, a noção de responsabilidade é fortalecida mais cedo e a perda da timidez, fazendo com que se sintam mais aptos e maduros para a fase da vida adulta – e pela possibilidade de alterar a relação de consumo para esse público (BORGES, 2010, p. 119).

Outra pesquisa realizada sobre a juventude e a educação profissionalizante, realizada por Freitas e Oliveira com 99 jovens, a maioria contando com idades entre 18 e 20 anos, inscritos no referido Programa que, na ocasião, estava cursando a modalidade Auxiliar de

Produção Industrial e Mecânica (APIM). Deles, 64 terminaram o ensino médio, enquanto que 33 ainda o cursam e 2 estão no ensino fundamental. Ademais, para 74 dos entrevistados há a expectativa de ingresso no ensino superior, mencionando a importância da “aquisição de conhecimento” e da qualificação profissional (FREITAS, 2012, p.115).

Assim, de modo a divergir de Borges, no início deste item, a busca pela capacitação profissional pode não constituir uma mera reprodução sociológica da figura do trabalho como desencorajamento à prática de crimes, mas, sim, uma oportunidade de qualificação do indivíduo pelo trabalho assalariado e pela absorção do conhecimento nas mais diversas áreas do saber prático. Pela pesquisa realizada por Freitas e Oliveira, os jovens se sentem motivados, apesar das dificuldades enfrentadas no Programa, a buscar novos desafios profissionais.

2.3.3 Ceará Pacífico

O Pacto por um Ceará Pacífico é uma política pública interinstitucional estabelecida pelo Governo do Estado do Ceará, tem o objetivo de estabelecer uma cultura de paz na sociedade cearense e que visa a consciência do “direito universal à proteção, amparo, defesa e justiça”. Isso significa que o Governo do Ceará busca o combate à violência principalmente por meio de mecanismos preventivos e ações sociais diante da classe social menos abastada.

Com o auxílio do mencionado projeto, houve a promoção de cerca de 11.000 militares e a admissão de outros profissionais, com o intuito de aumentar o efetivo de homens do Batalhão do Raio e da Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas (Ciopaer), bem como foi criado o Batalhão de Divisas, que foi implantado nos limites com os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Piauí. Ademais, aumentou a oferta de delegacias 24 horas, foram adquiridas viaturas e houve incentivo ao aumento do trabalho comunitário.

Segundo dados da página digital do Governo, o investimento no reforço da segurança gerou resultados positivos, como a apresentação de queda de 9,5% de homicídios violentos em 2015 e passou para uma redução de 15,2% em 2016; bem como foi criada a Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (Draco). Além disso, foram criadas as Unidades Integradas de Segurança (Unisegs) que compreendem a união de esforços para a reestruturação urbana, como a disponibilização de serviços na área social e no âmbito da segurança pública.

Outra informação fornecida é de que por meio da Proteção Social Básica (PSB), a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) auxilia a referida política pública com a oferta de serviços nos Centros Comunitários Santa Terezinha e Farol. No tocante à

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), foram nomeados “2.522 policiais militares, bombeiros, policiais civis e agentes forenses para o reforço de efetivo em 2015 e 2016”. Diante de tais alterações, os anos mencionados foram encerrados com a queda da ocorrência de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs).

Além disso, a Lei 15.797/2015, sancionada na ocasião da solenidade comemorativa dos 180 anos da Polícia Militar do Ceará, tem o objetivo de precisar regularidade de promoções na carreira, beneficiando inclusive aqueles policiais que se aposentam. Corroborando com a intenção, durante os anos de 2015 e 2016, foram promovidos 11.183 policiais e bombeiros militares. No tocante à promoção da Polícia Civil beneficiou 80% do efetivo e 100% dos servidores inativos ou aposentados.

A referida política pública atua também na esfera da Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus), incentivando a prática das Audiências de Custódia, reduzindo cerca de 40% o direcionamento de presos para as unidades prisionais e, conseqüentemente, a superlotação carcerária. Além disso, em 2017 foi implementado o projeto Tempo de Justiça, que é uma parceria entre Ministério Público, Vice-Governadoria do Estado, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública e Secretaria da Segurança Pública, e tem o intuito conferir maior eficiência à investigação criminal, ao processo e ao julgamento de casos de homicídio, conferindo menor espaço de tempo entre a abertura de um inquérito e o julgamento de um caso.

Além do incentivo às audiências de custódias, foram inauguradas três unidades carcerárias, ampliando em 1.488 vagas, bem como foi inaugurado o Centro de Execução Penal e Integração Social Vasco Damasceno Weyne (Cepis), com capacidade para abrigar mais de mil internos. Além disso, foi autorizada a construção de cinco unidades prisionais, somando 2.884 vagas, bem como, 23 cadeias públicas do Ceará receberam novos equipamentos de segurança, em setembro de 2015.

Importa mencionar, à título de informação para a coleta de dados junto à Sejus, a entrega de 258 equipamentos pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Depen) para unidades prisionais do interior do Ceará. Assim, a segurança é fortalecida no espaço público, com o investimento no efetivo policial (seja pela admissão de novos policiais, seja pelas regularidade das promoções da corporação já estabelecida) e no interior das unidades prisionais com o advento de novos prédios direcionados ao cárcere e os melhoramentos verificados na esfera da tecnologia, tudo isso facilita o controle dos internos e funcionários, tornando a unidade carcerária mais eficiente.

2.4 Os projetos e programas que auxiliam a reinserção social

Não sendo eficazes as medidas de salvaguarda da população, principalmente da juventude, e o jovem componente da sociedade seja corrompido pela violência e criminalidade e seja condenado ao cárcere, existem programas, projetos e atividades que possibilitam a reinserção social por meio do trabalho e da educação, principais caminhos para a ressignificação do indivíduo e sua convivência em sociedade. A partir deste momento serão analisados programas e projetos, com suas parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a concretização da função social da pena, que foram criados para auxiliar na ressocialização do preso e egresso do sistema prisional, por meio da Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso (CISPE).

De modo diverso aos tópicos anteriores onde foram mencionados projetos e programas que visam a prevenção do recrutamento de jovens para a criminalidade por meio do trabalho, da educação e da segurança, a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e Egresso é um órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado (Sejus), que surgiu com o Decreto nº 30.983, publicado em 23 de agosto de 2012, (durante a gestão do Governador Cid Ferreira Gomes). É dividida em quatro núcleos: Núcleo de Empreendedorismo e Economia Solidária, Núcleo Educacional e de Capacitação profissionalizante, Núcleo de Gestão de Assistidos e Egressos e Núcleo de Arte e Eventos.

Antes de explorar o tema deste item, é importante deixar claro que é considerado preso aquele que tem a sua liberdade de locomoção cerceada, que pode advir ou de prisão cautelar, provisória ou processual, ou pelo cumprimento da pena em razão de condenação transitada em julgado (dependendo da dosimetria da pena realizada pelo magistrado, o indivíduo cumprirá a pena em regime fechado, ou semiaberto, ou aberto, ou ser aplicada medida de segurança em razão de sentença absolutória imprópria); já o egresso, segundo o art. 26 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, é considerado aquele liberado definitivo, pelo prazo de 1 ano a contar da saída do estabelecimento e, também, o liberado condicional durante o período de prova.

Assim, a CISPE visa auxiliar o preso e o egresso durante o processo de reinserção social por meio da melhoria de qualidade de vida elevada pelo auxílio prestado à saúde e à educação e por meio da capacitação profissional, desenvolvimento laboral, direcionando para oportunidades de emprego. Em poucos termos, este órgão tem o intuito de preparar os presos e

egressos para o convívio social equilibrado, reduzindo as possibilidades de alimentação de um ciclo vicioso da violência e a reincidência.

A CISPE desenvolve programas, projetos e atividades que auxiliam na capacitação dos presos e egressos ao mercado de trabalho. Um desses projetos é o Acordes para a Vida, que é executado desde 2015, possui professores que ministram aulas de violão para internos do sistema penitenciário cearense, especificamente na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL II) e da Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo, em Pacatuba. Este projeto, muito mais que instruir a manusear um instrumento musical e erudir os conhecimentos voltados a esse campo, ensina o uso da música como um exercício mental. Por isso não é diminuta a preocupação que a Sejus tem de incentivar as atividades ligadas à cultura – como a música, literatura e outras formas de arte – justamente por acreditar que este seja um dos caminhos facilitadores da socialização dos presos e da reinserção social.

Outro projeto ligado à cultura e à capacitação profissional é o Cores da Liberdade, que é uma parceria entre a Sejus e uma empresa privada (no caso, com a Tintas Hidracor) e tem o objetivo de capacitar presos e jovens em conflito com a lei ao trabalho com pintura predial. Após o término do processo de capacitação, os presos e os menores são certificados em pintura predial e ganham um kit profissionalizante para auxiliar a inserção no mercado de trabalho na área.

O projeto Lapidar, lançado em 2013 pela Sejus em parceria com a empresa Feldmann Atelier, consiste na exposição e venda de semijoias feitas pelos presos do Instituto Penal Professor Olavo Oliveira II (IPPOO II), no Município de Itaitinga (Região Metropolitana de Fortaleza) por meio da lapidação de pedras. Fabricando Oportunidades é um projeto que oportuniza e incentiva o trabalho artesanal implementado, inicialmente, no interior do Presídio Irmã Imelda Lima Pontes, em Aquiraz, onde os detentos aprendem a fazer tapetes e porta travesseiros, entre outros artigos e apetrechos. Cabe mencionar que há também a implementação desse projeto na unidade feminina Desembargadora Auri Moura Costa, onde as internas praticam atividades como o bordado e o crochê. O artesanato, além de auxiliar no processo de reinserção social, contribui com o fortalecimento da cultura da região.

Compondo também o projeto mencionado acima, a Oficina de Serigrafia foi implantada em 2013 no interior da Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto (CPPL II), em Itaitinga, com a intenção de ofertar empregos a presos provisórios, capacitando-os à confecção de artesanato e serigrafia (que é um técnica utilizada para estampar o tecido “no

qual a tinta é vazada – pela pressão de um rodo ou puxador – através de uma tela preparada através do processo de fotossensibilidade”), na produção de ecobags e camisas.

O programa que estimula a consciência social é o Batalhão Ambiental, que teve a sua primeira turma lançada por representantes da Sejus e do Conselho Estadual de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Conpam) no ano de 2012 e foi composta de egressos vindos do regime semiaberto. O programa tem o intuito de promover a limpeza de 23 Unidades de Conservação administradas pelo Governo do Estado do Ceará; além da contribuição com a reinserção social, é prestado um serviço à sociedade, demonstrando que o encarceramento em massa não cumpre a função social da pena.

Outro programa importante é o Mãos que Constroem, que capacita e emprega presos na construção civil de obras públicas estaduais, obras de mobilidade urbana e urbanização, além de programas de habitação popular. O termo de cooperação foi assinado entre a Sejus e a Direcional Engenharia. Em 2014 foram empregados condenados ao regime aberto e semiaberto visando a construção de casas do Programa Minha Casa Minha Vida nos municípios de Maracanaú e Sobral, com o intuito de reduzir os índices de reincidência com a oferta de emprego e cursos profissionalizantes na área da construção civil.

Aos condenados ao regime aberto ou semiaberto, há o programa Plantando o Amanhã, uma parceria com a Empresa Municipal de Limpeza Urbana, que tem o intuito de capacitar em jardinagem e paisagismo o grupo de egressos, ofertando dois meses de curso (240 horas/aula), no qual é ensinado sobre “ecologia, classificação de plantas, preparos de canteiros, métodos de propagação, combate a pragas e doenças, conservação e plantio de ervas medicinais, cultivo de flores, entre outros”. O curso é composto por aulas teóricas e práticas ministradas por agrônomos e biólogos, que acontecem no Horto Municipal Falconete Fialho, situado no Parque Ecológico do Passaré, onde são cultivadas mais de duzentas espécies vegetais.

O Coral Vozes da Liberdade é um programa implantado em 2012 que visa a aproximação dos apenados(as) com a música e as artes como forma de capacitação e entretenimento com vistas à ressocialização do preso. Outro programa ligado às artes é o Grafitart, em que são ensinadas as técnicas do grafite para os internos do Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II, visto que a Sejus acredita nessa forma de arte para a promoção da inclusão social.

Cabe ressaltar mais dois projetos que, apesar de não serem voltados para os presos e egressos das unidades masculinas, contribuem para o entendimento acerca da ressocialização

da população carcerária feminina. O primeiro deles é o Brincar Vir-Ver, um projeto do Instituto da Infância (Ifan) em parceria com a Secretaria dos Direitos Humanos (SDH), em que são realizadas ações para fortalecer os vínculos afetivos entre as internas que são mães e seus filhos (de até 11 anos de idade); segundo o Ifan, este projeto tem o objetivo de reintegrar a egressa do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPF) ao “contexto familiar e social e a redução dos efeitos negativos da situação de exclusão para mães e filhos”, construindo e/ou preservando os laços de uma relação fundamental para a criança. Ou seja, cuidar desse laço entre mãe e filho é cuidar também do futuro da sociedade.

O segundo projeto voltado à população carcerária feminina é uma parceria entre a Sejus e o Ministério da Justiça que resultou no Maria Marias que tem o objetivo de auxiliar na reinserção social da egressa por meio de ações socioeducativas, empreendedoras e profissionalizantes, contribuindo com o fortalecimento do vínculo familiar e, por consequência, reduzindo as possibilidades de reincidência criminal e regatando o potencial da mulher. Através do projeto, são ofertados cursos de integração social nas áreas de dança de salão, teatro, ginástica, coral e de capacitação profissional nas áreas de construção civil, corte e costura, artesanato, informática, jardinagem, cabeleireira, depiladora, manicure, culinária (como a produção de pães artesanais, saladas e culinária básica).

Por fim, é interessante mencionar um programa que beneficia não só a população carcerária (pois auxilia no processo de capacitação e reinserção social), como também a população cearense carente (pois esta é agraciada com a oportunidade de aproximação com a literatura) que é o Arca das Letras. Este é um projeto que tem o apoio da Secretaria de Agricultura e Pecuária e da Sejus e funciona da seguinte maneira: as arcas são confeccionadas por internos (que recebem bolsa de trabalho do Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário e tem a oportunidade de reduzir suas penas através do trabalho) e são distribuídas com o intuito de serem utilizadas como bibliotecas, onde são acomodados livros doados pelo MEC e por escritores e estudantes que fazem campanhas nas escolas.

Portanto, ao longo da leitura deste item sobre o auxílio que a CISPE presta ao interno e ao egresso para que o processo de reintegração social seja efetivado, entende-se que há ponto em comum a todos, qual seja a ideia de que o trabalho ressignifica a consciência do indivíduo, tanto de seu valor individual, como de sua pertença ao coletivo e sua função na sociedade. A capacitação profissional é, sim, motivo para a reinserção social, mas mais que isso, é uma forma de ressignificação de seus valores e prioridades, é um dos meios que o indivíduo possui para se

conectar ao próximo como um semelhante seu, passando a compreender que cada pessoa tem sua história e suas peculiaridades e que isso é fundamental para o funcionamento da sociedade.

Além do trabalho e do estudo como formas de ressignificar o homem e facilitar o processo de reinserção social, pode-se mencionar também a importância da assistência religiosa, garantida pela LEP, art. 24, e pela CF/88, art. 5º, VII. São vários os relatos de egressos que tiveram seus destinos alterados com a aproximação de uma religião de identificação, fortalecendo o campo espiritual do indivíduo, pois oportuniza o autoconhecimento, a percepção do próximo e a sua função na sociedade a que pertence, encontrando seu propósito na vida.

Há filósofos e autores que entendem que a religião é apenas uma forma de controle de massas e que é controverso para a formação do conhecimento, como, por exemplo, o filósofo Lucrécio que acreditava na religião como um “estado patológico da condição humana” e que sua função seria apenas empregar antídotos equivocados a este estado, trazendo a ideia de “falso remédio” ao indivíduo (OLIVEIRA, 2012, p. 57). Friedrich Nietzsche, filósofo alemão do século XIX, acreditava que a religião, em especial o cristianismo, foi um obstáculo à evolução humana por limitar o conhecimento a seus dogmas. Para Nietzsche, o homem que não consegue conviver em um universo do acaso desenvolve o que ele chama de “moral dos fracos”, bem como critica a formação de uma “moral do rebanho”, que seria a unificação de comportamentos moralmente aceitos para a convivência pacífica e previsível de uma sociedade bastante heterogênea, fazendo com que a ideia de individualidade do homem seja minimizada – ou até mesmo perdida.

Outros pensadores, como Mondim, trouxeram a ideia de análise do fenômeno religioso, por ser eminentemente humano, incide como um dos fatores de maior destaque para a cultura (OLIVEIRA, 2012, p. 57). Cabe mencionar a importância que a religião ocupou durante séculos. Mesmo com a existência de um Estado atuante, as instituições religiosas foram responsáveis pela manutenção da vida humana, fornecendo condições de saúde, pois era ligada à Santa Casa de Misericórdia e condições de educação; acolhendo aqueles que não tinham as condições necessárias para manter o próprio organismo funcionando; acolhendo os indivíduos dependentes químicos e/ou desabrigados, bem como reestruturando o pensamento dos condenados e egressos. De acordo com Oliveira, a religião faz parte da essência transcendental do homem:

A multiplicidade e a pluralidade, no âmbito religioso, não justificam a tese relativista, e sim a existência de uma dimensão no ser humano que escapa ao próprio humano: a transcendência. Pode-se dizer, então que a religiosidade é inata, conatural ao ser

humano, pois a capacidade de entrar num relacionamento religioso é uma dimensão do humano (OLIVEIRA, 2012, p. 57).

Diante do inserto acima, pode-se entender como a religião, se tida como uma forma de conhecimento inicial ou de autoconhecimento do indivíduo, é considerada um diferencial na ressignificação de valores para o condenado e o egresso, facilitando o processo de reinserção social. À medida em que são ofertadas melhorias na qualidade de vida, oportunidades de capacitação profissional e garantida a assistência religiosa (como forma de fortalecimento de uma filosofia de vida), os números de reincidência criminal podem diminuir consideravelmente.

Outro meio de ressocialização social e de ressignificação de valores do egresso, que cabe comentar, é o fortalecimento dos laços afetivos, principalmente no seio familiar, como o projeto Brincar Vir-Ver se propõe a realizar mantendo as mães encarceradas em contato com seus filhos no Ceará, visto que a mãe é vista como a figura central e como sustentáculo da família. No caso do sistema carcerário masculino, a visita da família, principalmente da figura materna é uma forma de manter o vínculo afetivo de forma saudável.

Um estudo realizado com internos da FUNABEM, criada em 1964, revela a importância da família e da manutenção dos laços afetivos para o indivíduo. No referido estudo, foi realizada entrevista com um jovem ex-interno, na qual foi constatada que a referência de família significa possuir uma consciência de si, pois “ter uma casa e uma família permite que ele obtenha conhecimentos acerca dos seus direitos”, bem como podem “se defender das constantes humilhações a que são submetidos dentro do internato” (ALTOÉ, 2009, p. 74). A autora explicita a importância do apoio familiar:

Para o ex-interno, a família representa o ponto principal de apoio e referência. A ligação afetiva com a família, mesmo que deteriorada, propicia-lhe moradia e alimentação possibilitando, assim, condições para que possa se deslocar na cidade em busca de trabalho. Além disto, a rede de relações sociais que a família mantém, facilita a entrada deste jovem no mundo do trabalho (ALTOÉ, 2009, p. 77).

Mesmo que o objeto do referido estudo seja a população do FUNABEM, pode-se aplicar tais conhecimentos sobre a importância família ao estudo sobre a população carcerária como uma forma de diminuição da reincidência criminal e a possibilidade alcançar maiores chances no processo de reinserção social. O seio familiar é a primeira noção de coletividade que o indivíduo possui; portanto, a família exerce papel primordial na formação do homem, e seu apoio e a manutenção dos laços afetivos contribuem com a recolocação do indivíduo egresso na família e na sociedade. Corroborando com esse entendimento, em sua obra *Ralé Brasileira: quem é e como vive*, Jessé Souza (2009) conclui que as questões sociais em razão dos comportamentos individuais, estão, em verdade, enraizadas no seio familiar.

Restando evidenciada a importância da presença e do apoio familiar, fica o questionamento acerca da realidade enfrentada por esses familiares na tentativa de manter o vínculo com o preso. Uma pesquisa realizada no sistema carcerário masculino de Manaus teve o objetivo de compreender e relatar a necessidade de comparecimento da família nos dias de visita, contudo foram constatadas dificuldades que familiares enfrentam para ter esse contato mínimo com o ente preso, relatando as preocupações que com as possibilidades de reincidência criminal (SANTOS, 2011, p. 59).

Dentre as dificuldades enfrentadas em dias de visita, é citada a obediência a regras restritivas postas sem exceções, como a determinação do tipo de vestimenta e calçados a serem utilizados, lista de produtos a ser entregue e o número de visitas. Além disso das questões relacionadas à revista dos visitantes, um dos entrevistados respondeu que outro entrave enfrentado pela família é a distância dos presídios e a dificuldade com o transporte para as instituições, além da dificuldade financeira que algumas famílias enfrentam para conseguir chegar ao local (SANTOS, 2011, p. 68).

Apesar de regras rígidas serem impostas aos familiares visitantes e outras questões que inibem o contato da família com o preso, estas são, contudo, necessárias para a boa administração e controle da instituição carcerária. Neste trabalho são defendidos o princípio da dignidade humana e a possibilidade de ressocialização do preso e egresso por meio de atividades que estimulem o autoconhecimento e a consciência social, mas também é defendido a boa administração da instituição com suas regras de controle aplicadas com a devida garantia de respeito aos envolvidos – seja o preso, seja o familiar visitante, ou seja o corpo de funcionários.

2.5 Exposição de dados fornecidos pelo Depen: Como são os rostos que compõem a massa carcerária de Fortaleza?

Como o já conferido em item relacionado à organização das unidades prisionais no Estado do Ceará, foram encontradas 148 e, destas, 26 estão localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza, que foi estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, momento em que foram criadas outras nove regiões metropolitanas no Brasil. Inicialmente, o §8º, do art. 1º, da referida LC, a região metropolitana de Fortaleza era composta por cinco municípios, quais sejam: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz. Com a redação conferida pela Lei Complementar nº 52/1986, fora incluído o município de Maracanaú.

Atualmente, a Região Metropolitana é constituída por 19 municípios ao todo, sejam eles (cabe mencionar que os números entre parênteses que seguem os nomes dos municípios estão ligados à quantidade de estabelecimentos prisionais encontrados): Aquiraz (1), Cascavel (1), Caucaia (3), Chorozinho (0), Eusébio (0), Fortaleza (3), Guaiúba (0), Horizonte (1), Itaitinga (6), Maracanaú (1), Maranguape (2), Pacajus (1), Pacatuba (2), Pindoretama (0), São Gonçalo do Amarante (1), São Luís do Curu (1), Paraipaba (1), Paracuru (1) e Trairi (1).

Com o intuito de responder aos questionamentos feitos e alcançar os objetivos postos para esta pesquisa, cabe restringir o objeto aos limites do município de Fortaleza, onde estão localizados, há 3 estabelecimentos – segundo os dados fornecidos pelo Infopen de 2016: a Casa de Albergado de Fortaleza (população carcerária mista), um Centro de Detenção Provisória – Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima –(população masculina) e uma Unidade de Regime Semiaberto – Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira I – (população masculina).

A Casa de Albergado é, nos termos dos arts. 93 a 95, da Lei de Execução Penal, estabelecimento destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e de pena de limitação de fim de semana, localizado em zona urbana e identificado pela ausência de aparatos contra o risco de fuga, diferentemente dos demais, tanto que está localizado no Centro da cidade de Fortaleza – especificamente na Av. Heráclito Graça, nº 600. De acordo com a LEP, neste estabelecimento deverá conter e manter em boas condições os aposentos destinados à acomodação dos presos, espaços apropriados para serem ministrados cursos e palestras, bem como disporá de instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados. Inclusive, cabe mencionar que o espaço onde está situada a Casa de Albergado de Fortaleza é dividido com a CISPE, mencionada em subcapítulo anterior.

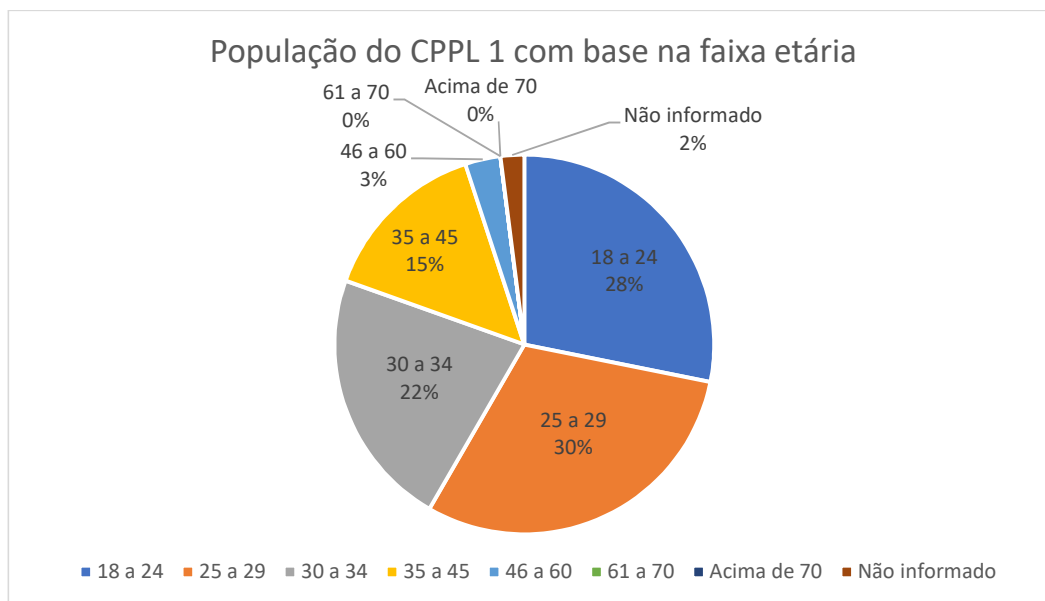
O segundo estabelecimento situado em Fortaleza, conforme dados do Depen, é o Centro de Detenção Provisória, denominado de Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima (CPPL 1), que é um estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios, localizada na Rodovia Santos Dumont km 17, S/Nº, Pedras. Em 2016, o prédio possuía 900 vagas, contudo abrigava 1.436 presos, sendo 536 cumprindo pena em regime fechado, 57 em regime semiaberto e 850 eram presos provisórios. Pelos números fornecidos, é mais um estabelecimento que abriga uma superpopulação.

O terceiro é o Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira (IPPOO I) é estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto. Apesar de ter seus dados

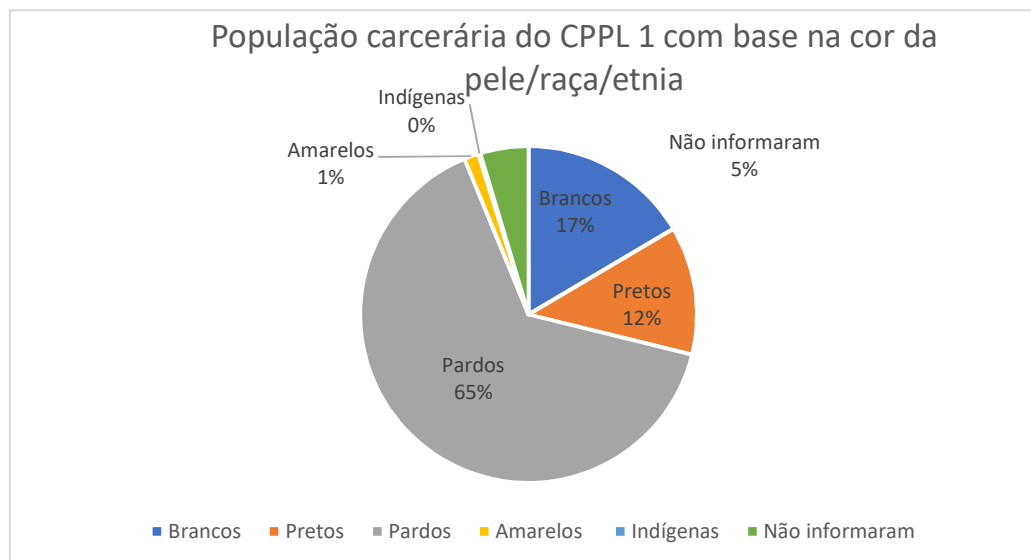
mencionados na tabela disponibilizada pelo Depen, este estabelecimento foi desativado em janeiro de 2013. Como estava localizado em perímetro urbano, restou impossibilitada a sua conservação no local, além de ter sua estrutura física como um obstáculo à manutenção do prédio como abrigo para os internos. Os presos remanescentes foram transferidos para o IPPOO II, localizado em Itaitinga-CE, por policiais militares e o GAP.

Diante de tais informações e da necessidade de recorte do objeto de estudo, como já mencionado, serão analisados os dados sobre a Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Luciano Andrade Lima (CPPL 1), por três razões: localização do estabelecimento em Fortaleza-CE, população masculina e por estar ativado até a presente data. A tabela de informação publicada pelo Infopen de 2016 fornece mais de mil dados referentes a cada estabelecimento, contudo, serão transcritos neste subcapítulo dados acerca do indivíduo e não da estrutura do prédio, como: faixa etária, cor da pele, grau de instrução, nacionalidade, estado civil, quantidade de filhos, visitantes cadastrados, tempo total da pena e a natureza dos crimes cometidos.

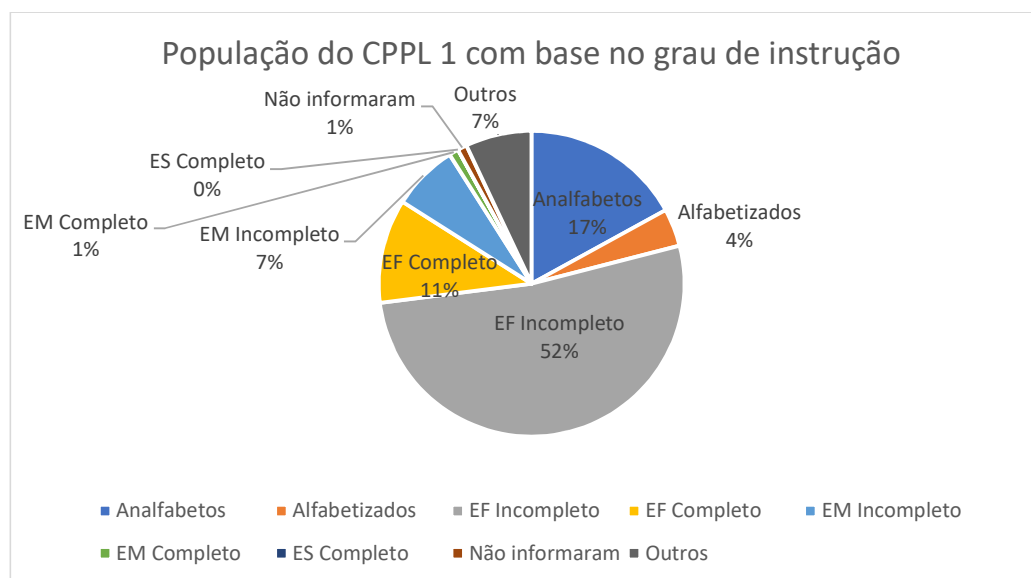
No interior do CPPL1, em 2016, continha 900 vagas, no entanto, estavam internos 1061 homens, dos quais 540 eram presos provisórios da Justiça Estadual e 2, da Justiça Federal; 488 cumprindo pena em regime fechado e 31, em semiaberto. Quanto à faixa etária, 297 internos tinham de 18 a 24 anos de idade; 320, de 25 a 29 anos; 235, de 30 a 34 anos; 153, de 35 a 45 anos; 32, de 46 a 60 anos; 1, de 61 a 70 anos; 0 com mais de 70 anos; e 23 não tiveram sua idade informada. A partir dos dados, compreende-se que o maior número de internos é formado e presos provisórios e de jovens de 18 a 29 anos de idade, como fica visível na tabela abaixo:



Quanto à cor da pele/raça/etnia, 175 se declararam brancos, 131 pretos, 689 pardos, 15 amarelos, 2 indígenas e 49 não informaram. Destes, 1057 eram brasileiros natos e 4 eram estrangeiros (sendo 1 marroquino, 1 espanhol, 1 italiano e 1 proveniente de outros países da Europa). Ademais, a população total, 4 possuíam deficiência física (sendo 1 deficiente visual, 2 “cadeirantes” e 1 não informado). Conforme tabela abaixo, resta claro número superior de negros e pardos:



Quanto ao grau de instrução, 171 eram analfabetos, 38 alfabetizados, 518 possuíam ensino fundamental incompleto, 112 possuíam ensino fundamental completo, 71 possuíam ensino médio incompleto, 11 tinha o ensino médio completo, apenas 1 alcançou o ensino superior completo, nenhum possuía mais escolaridade acima do ensino superior e 76 não informaram seu grau de instrução. Assim fica a divisão da população conforme os percentuais:



A partir dos números relacionados à cor da pele/raça/etnia e ao grau de instrução, conclui-se que, apesar do grupo que se considera branco ser mais numeroso que o grupo que considera ter a cor preta na pele, a população carcerária tem uma cor e carrega mais melanina nos rostos. Esse rosto traz o pouco letramento à tona pelas expressões da face e no modo da fala, a educação desses jovens não se fez presente no seio familiar e no interior de uma sala de aula, mas, sim, na rua, onde os conhecimentos negativos e os comportamentos nocivos são replicados, revertendo contra a comunidade que o indivíduo faz parte. Assim, a criminalidade se faz presente como única alternativa para a conquista da qualidade de vida.

Ainda quanto aos dados coletados pelo Infopen de 2016, quanto ao estado civil, 839 eram solteiros, 117 em união estável, 56 casados, 2 separados judicialmente, 1 divorciado, nenhum viúvo e 46 não informaram. Quando perguntados sobre filhos, 715 afirmaram não ter filhos, 238 tinham um filho, 64 tinham dois filhos, 7 tinham três filhos, 1 tinha quatro filhos e 36 não informaram. Ademais, importa mencionar que 859 presos tinham visitantes cadastrados. Interessante notar que a maior parcela dos internos são jovens solteiros e sem filhos. Compreende-se a partir de dados da população carcerária uma circunstância social referente ao crescimento populacional, em que a maioria não tem filhos ou tem apenas um. Além disso, menciona-se também a quantidade de presos que tem visitantes cadastrados; ainda não é a realidade de todos, mas a maioria conta com a presença e o apoio familiar, que é de suma importância conforme o já explicado anteriormente.

Quanto ao tempo total de condenação, 1 preso fora condenado até 6 meses; 2, de 6 meses a 1 ano; 3, de 1 a 2 anos; 18, de 2 a 4 anos; 133, de 4 a 8 anos; 114, de 8 a 15 anos; 41, de 15 a 20 anos; 15, de 20 a 30 anos; 36, de 30 a 50 anos; 2, de 50 a 100 anos; 0, mais de 100 anos; e 149 não informados. Quando organizados pelo tipo de crime cometido, foram divididos em grupos pela natureza do crime. No primeiro grupo (crimes contra a pessoa), 95 foram condenados pelo crime de homicídio simples (art. 121, caput, CP), 135 por homicídio qualificado (art. 121, §2º, CP) e 3 por sequestro e cárcere privado (art. 148). No segundo grupo (crimes contra o patrimônio) 36 foram condenados por furto qualificado (art. 155, §§ 4º e 5º, CP), 26 por roubo simples (art. 157, CP), 246 por roubo qualificado (art. 157, § 2º, CP), 33 por latrocínio (art. 157, § 3º, CP), 10 por extorsão (art. 158, CP), 14 por extorsão mediante sequestro (art. 159, CP) e 174 por receptação (art. 180, CP).

No terceiro grupo (crimes contra a dignidade sexual), 4 foram condenados por estupro (art. 213, CP) e 1 por corrupção de menores (art. 218, CP). No quarto grupo (crimes contra a paz pública), 218 foram condenados por formação de quadrilha ou bando (tipo penal extinto;

atualmente estão vigentes no ordenamento os tipos penais de Associação Criminosa – art. 288, do CP – e Organização Criminosa – Lei nº 12.850/2013). No quinto grupo (crimes contra a fé pública), 12 foram condenados por falsificação de papeis, selos e documentos públicos (arts. 293 a 297, CP), 11 por falsidade ideológica (art. 299, CP) e 41 por documento falso (art. 304, CP).

No sexto grupo (legislação especial), 537 foram condenados por tráfico de drogas (art. 33, da Lei nº 11.343/2006). E, por fim, no sétimo grupo (legislação especial – Estatuto do Desarmamento), 238 foram condenados por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14, Lei nº 10.286/2003), 7 por disparo de arma de fogo (art. 15, Lei nº 10.286/2003), 132 por posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16, Lei nº 10.286/2003), 1 por comércio ilegal de arma de fogo (art. 17, Lei nº 10.286/2003) e 1 por tráfico internacional de arma de fogo (art. 18, Lei nº 10.286/2003).

Outros grupos e outros tipos penais foram mencionados na tabela, contudo apenas os transcritos acima foram preenchidos com os dados referentes à CPPL1. A partir dos números fornecidos a partir dos dados coletados pelo Infopen de 2016, nota-se que o maior índice de condenação foi pela prática do crime de tráfico de drogas, seguido pelos crimes do estatuto do desarmamento e contra a paz pública, surpreendendo os não tão elevados números relacionados aos crimes contra o patrimônio. Ou seja, o tráfico de drogas movimenta a economia das organizações e/ou associações criminosas no estado do Ceará. Por ser geograficamente bem localizado, o estado cresce economicamente, contudo o retrocesso consequente do tráfico de drogas é a maior causa do encarceramento de negros e pardos no estado.

3 A NEGRITUDE DA SELETIVIDADE CARCERÁRIA

Pelos dados e documentos levantados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) analisados anteriormente, restou claro que os indivíduos encarcerados no Ceará estão definidos também pela cor da pele e pela classe social a que pertencem, fazendo do sistema carcerário cearense uma instituição seletiva. Agora cabe compreender a base estrutural de que advém essa seletividade visível e sensível aos dados levantados.

O intuito desta pesquisa não é apontar culpados ou analisar um bode expiatório, nem fortalecer o discurso sobre o “vitimismo” do indivíduo marginalizado, mas, sim, compreender como o fenômeno social ainda tem suas bases fundadas em questões estruturais da sociedade. Em outras palavras, a intenção não é encontrar uma classe ou a *longa manus* do Estado culpada pela evidente seletividade do sistema carcerário e outras mazelas sociais, mas entender como o sistema simbiótico funciona e acarreta consequências negativas para a própria sociedade, como a seletividade carcerária e a consequente crise da segurança pública.

Dá-se destaque à sociedade neste capítulo como referência ao povo titular do poder estatal e, em item específico, aos magistrados e policiais como um fruto desse poder. Ou seja, este trabalho visa entender como a coletividade de cidadãos e as ferramentas do Estado estão em simbiose para a compreensão do fenômeno social da seletividade do sistema carcerário e como a sociedade possui uma visão unitária de que a população marginalizada não pode ser considerada como indivíduos detentores dos mesmo direitos e deveres.

Sobre esse aspecto, o Direito Penal do Inimigo, teoria introduzida na esfera jurídica em 1985 por Günther Jakobs, é um estudo acerca do tratamento diferenciado aos “inimigos” de uma sociedade. O jurista alemão pesquisou sobre a postura de colocar em outro patamar os inimigos do Estado, suspendendo determinados direitos de ordem material e processual, distinguindo o direito penal do cidadão (*Bürgerstrafrecht*) e o direito penal do inimigo

(*Feindstrafrecht*), autorizando o emprego de qualquer meio disponível para o combate e a punição dos inimigos.

O conceito foi introduzido em duas etapas distintas. A primeira, em 1985, é mais ampla, visto que abrange os delitos de ordem econômica; já a segunda aproximação, proposta a partir de 1999, visa aplicação ao terrorismo. Esta dissertação não abrange tais temática específicas, mas cabe trazer a visão do autor para contribuir com a explicação do afastamento de um determinado grupo e o ideal de que um indivíduo que viola as normas não pode ser mais considerado um indivíduo pertencente à coletividade. Para o jurista alemão:

Denomina-se Direito o vínculo entre pessoas que são titulares de direitos e deveres, ao passo que a relação com um inimigo não se determina pelo Direito, mas pela coação. No entanto, todo Direito se encontra vinculado à autorização para empregar coação, e a coação mais intensa é a do Direito Penal. Em consequência, poder-se-ia argumentar que qualquer pena, ou inclusive, qualquer legítima defesa se dirige contra um inimigo[...] (JAKOBS, 2007, p. 25)

Assim, resta claro no discurso de Jakobs a distinção entre o cidadão e o inimigo. Ao cidadão, o direito; ao inimigo, a coação. Contudo, compreende-se de modo diverso o afastamento pretendido. Aqui vige o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o princípio da intervenção mínima do direito penal. Ou seja, o Direito Penal em um Estado Democrático de Direito deve ser a *ultima ratio*. O trabalho sobre a criminalidade deve ser preventivo e não ostensivo, visto que sua origem é um problema social e não jurídico. Para melhor compreensão desta ideia, serão abordados nesta terceira seção questões de ordem social, como: a existência de uma hierarquia social, o exercício do poder punitivo do Estado, a fragilidade do Poder Judiciário e as violações ao Estado Democrático de Direito.

3.1 Hierarquia social: a desigualdade é visível aos olhos

Conforme visto na seção anterior, pela identificação de dados da população carcerária, conclui-se que a população marginalizada também tem a cor da pele/raça e a classe social definidas, contrapondo-se a uma minoria elitizada e letrada. Essa dicotomia acompanha a sociedade pelas etapas da história. Na vigência da Constituição Imperial de 1824, de acordo com o descrito na primeira seção, essa dualidade já estava presente na sociedade brasileira; e ainda permanece em dias atuais, conforme o visto na segunda seção, em plena vigência da Constituição Federal de 1988, a qual visa a proteção da dignidade da pessoa humana e da igualdade dos indivíduos, dentre outros aspectos.

A “luta de classes” faz parte da história das sociedades. Escrito por Karl Marx e Friedrich Engels e publicado em 1848, o Manifesto Comunista reúne em suas linhas a análise

história da luta de classes entre a burguesia como classe opressora e o proletariado com uma nova consciência de sua valia. Assim, a obra auxilia este estudo no tocante à compreensão da existência de uma classe opressora que permeia costumes e tradições de modo a usurpar da classe oprimida a voz:

A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, patricio e plebeu, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos em constante oposição, tem vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito.

[...] A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Não fez mais do que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das que existiram no passado. (MARX, 1998, p.40)

Compreende-se, assim, os constantes entraves sociais sem lastro de aplicação à realidade. A história se repete em outros cenários com personagens individuais diversos, contudo a essência da sociedade permanece a mesma. Pequenas mudanças existiram e continuam acontecendo, o que viabiliza uma evolução da sociedade, contudo, ao analisar o todo, a essência e entraves permanecem os mesmos, perpetuando comportamentos de exclusão ao longo dos séculos.

Se sociedade é composta pela coletividade de indivíduos e pela pluralidade de personalidades, não deve ser um caminho natural a sobreposição de uns sobre outros. Como menciona Beccaria (2001, p. 63) ao escrever sobre as normas de uma sociedade, “não favoreçam elas nenhuma classe particular; protejam igualmente cada membro da sociedade; receie-as o cidadão e trema somente diante delas”. Assim, fica clara a necessidade de políticas de inclusão e não de segregação, as grandes diferenças sociais desequilibram o sistema. Assim continua Beccaria:

As vantagens da sociedade devem ser igualmente repartidas entre todos os seus membros.

No entanto, entre os homens reunidos, nota-se a tendência contínua de acumular no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, para só deixar à maioria miséria e fraqueza.

Só com boas leis podem impedir-se tais abusos. Mas, de ordinário, os homens abandonam a leis provisórias e à prudência do momento o cuidado de regular os negócios mais importantes, quando não os confiam à discrição daqueles mesmos cujo interesse é oporem-se às melhores instituições e às leis mais sábias. (BECCARIA, 2001, p.7)

Beccaria compreende que as leis detem o poder de reorganizar a sociedade. De acordo com seu pensamento, o estabelecimento de regras bem definidas e normas que alcancem todos os indivíduos da sociedade era a chave para a busca pelo conhecimento e para o equilíbrio

social, onde uma classe não é preterida em face de outra. Entende o autor que a liberdade é o caminho para o conhecimento, e que os escravos, aqueles que não eram detentores de sua liberdade, por consequência, buscavam o prazer e os resultados imediatos:

Os homens escravos são sempre mais debochados, mais covardes, mais cruéis do que os homens livres. Estes investigam as ciências; ocupam-se com os interesses da nação; vêem os objetos sob um ponto de vista elevado, e fazem grandes coisas. Mas, os escravos, satisfeitos com os prazeres do momento, procuram no ruído do deboche uma distração para o aniquilamento em que se vêem mergulhados. Toda sua vida está cercada de incertezas, e, como para eles os delitos não estão determinados, não sabem quais serão suas conseqüências: e isso empresta nova força à paixão que os leva à praticá-los. Num povo que o clima torna indolente, a incerteza das leis entretém e aumenta a inação e a estupidez. (BECCARIA, 2001, p. 64)

Contudo, de modo diverso a que propõe Beccaria, as normas no Brasil são analíticas e expressas, e ainda assim, as mazelas sociais não foram resolvidas mediante a tipificação dos crimes e do tratamento do agente ativo do crime. As questões sociais são a base dos problemas sociais visualizados ainda hoje. O encarceramento deliberado dos indivíduos marginalizados como a solução ideal para a garantia da segurança pública, para manter a classe dominante à salvo, constitui violação aos preceitos constitucionais.

O texto normativo brasileiro tem o intuito de proteger a dignidade da pessoa humana e aplicar o princípio da igualdade, contudo as condições sociais e estruturais ainda não permitem o nivelamento, visto as questões que inflamam a existência de uma seletividade que insiste em permanecer no interior da sociedade. Cabe à sociedade compreender e internalizar que cada indivíduo é produto de fatos e fatores, o que torna cada pessoa diferente da outra, cada uma com suas peculiaridades e aspirações inseridas em dado contexto e em suas circunstâncias. Cabe ao indivíduo perceber em seu semelhante um outro indivíduo que carece das mesmas necessidades básicas.

Assim, o indivíduo que comete crime foi levado àquele episódio uma série de fatores. O que não justifica, obviamente, a violação da norma, contudo pode explicar o contexto social em que este indivíduo está inserido, podendo auxiliar as pesquisas e debates acadêmicos. O intuito não é realizar um juízo de valor, para inocentar um indivíduo e apontar classes culpadas, mas, sim, trazer a percepção de que cada pessoa é diferente e, por isso, a sociedade é plural:

Portanto, o Estado pode proceder de dois modos com os delinquentes: pode vê-los como pessoas que delinquem, pessoas que tenham cometido um erro, ou indivíduos que devem ser impedidos de destruir o ordenamento jurídico, mediante coação. Ambas perspectivas têm, em determinados âmbitos, seu lugar legítimo, o que significa, ao mesmo tempo, que também possam ser usadas em um lugar equivocado. (JAKOBS, 2007, p. 42)

Corroborando com essa visão, Roxin explica sobre o movimento abolicionista dentro da criminologia, no qual os criminólogos adeptos acreditam que o combate deve ser antes às causas sociais da delinquência. Ou seja, o movimento abolicionista entende que deve prevalecer a política preventiva, em que são corrigidos os problemas sociais para a prevenção de crimes, cogitando, inclusive, a implantação de medidas conciliatórias, abolindo futuramente o direito penal. Contudo, a ideia ainda parece uma mera utopia para os padrões da sociedade:

O movimento abolicionista, que possui vários adeptos entre os criminólogos — não tantos entre os juristas — europeus, considera que as expostas desvantagens do direito penal estatal pesam mais que seus benefícios. Eles partem da idéia de que através de um aparelho de justiça voltado para o combate ao crime não se consegue nada que não se possa obter de modo igual ou melhor através de um combate às causas sociais da delinquência e, se for o caso, de medidas conciliatórias extra-estatais, indenizações reparatórias e similares.

Se tais suposições são realistas, o futuro do direito penal só pode consistir em sua abolição. Mas, infelizmente, a inspiração social-romântica de tais idéias é acentuada demais para que elas possam ser seguidas. (ROXIN, 2006, p.3)

Talvez seja mesmo uma utopia a idealização de implantação de uma política preventiva, onde as mazelas sociais e suas consequências seriam reparadas até a drástica redução da criminalidade e da violência; onde a hierarquia social não determinaria mais o indivíduo somente por nascer em dada circunstância; onde a cor da pele e o dinheiro não seriam o definidores máximos do ser humano; onde uma condição fática não definiria mais a essência do ser. Mesmo que seja uma utopia hoje, não impede que seja uma realidade no futuro.

A essência da liberdade e da igualdade inerente ao ser deve ser preservada, o que vai de encontro à fixação de critérios pré-estabelecidos por (pré)conceitos, levando a classe dominante ao fortalecimento dos estereótipos e o julgamento apenas baseado nestes. Sob a óptica da Psicologia Social, explica Pereira (2003, p. 97) o preconceito é definido, na maioria dos trabalhos, como uma “atitude negativa em relação a uma pessoa baseada na crença de que ela tem as características negativas atribuídas a um grupo”. Ademais, tal atitude composta por um componente cognitivo – sendo a generalização de uma categoria – e o componente disposicional – sendo a hostilidade como causa de comportamentos discriminatórios, devendo ser somados aos fatores situacionais e socio-econômicos (PEREIRA, 2003, p. 97). Explica que, de acordo com os estudos realizados na área da psicologia social, os estereótipos são criados por grupos de indivíduos:

[...] Os estereótipos são características atribuídas às pessoas baseada no fato delas fazerem parte de um grupo ou de uma categoria social (Oakes, Haslam & Turner, 1994). Na perspectiva das relações intergrupais, Tajfel (1982) destaca o fato de que a mera divisão de pessoas em diferentes grupos levaria a avaliações enviesadas sobre esses grupos e seus produtos. Para esses autores, a consciência da existência de outros grupos poderia gerar um processo de comparação entre nós e eles. Assim,

freqüentemente indivíduos são cooperativos em direção aos seus grupos (endogrupos) e tendem a menosprezar os membros dos outros grupos (exogrupos). Esse processo psicológico, conhecido como a diferenciação intergrupar, seria um dos principais fatores que propiciariam o surgimento de fenômenos sociais tais como a formação de estereótipos e preconceitos (Abrams & Hogg, 1990). Tajfel (1982) destaca a dimensão social dos estereótipos ao concebê-los como crenças ou conhecimentos amplamente partilhados por um grupo sobre a natureza do endogrupo e dos exogrupos. Essa perspectiva considera que, embora a formação do preconceito envolva processos cognitivos como a estereotipagem (Haslam & Turner, 1992), o viés determinante dos preconceitos sociais seria a inserção do indivíduo numa categoria social e o seu grau de identificação com ela (1978). Tajfel (1982) defende que os indivíduos são motivados a procurar e manter uma identidade social positiva e essa identidade social positiva contribuiria para um sentimento de auto-estima positiva. Portanto, quanto maior o sentimento de identificação com um grupo determinado (e assim maior as implicações desse grupo para a auto-estima do indivíduo), maior seria a tendência do indivíduo de diferenciar entre o endogrupo e os exogrupos para adquirir e manter uma identidade social positiva. No entanto, segundo Torres (1996), ao explicar o viés intergrupar como sendo resultado da necessidade do indivíduo de obter e manter uma identidade social positiva, Tajfel (1982) comete o mesmo tipo de reducionismo psicológico que ele havia criticado como existente na teoria da personalidade autoritária (Adorno & cols., 1950) e na teoria da frustração e agressão (Dollard & cols., 1939). (PEREIRA, 2003, p. 97)

Em poucas palavras, de acordo com as pesquisas relacionadas à psicologia social, entende-se que a indivíduos de uma sociedade se reorganizam em grupos por questões de afinidade e identificação, contudo os que pertencem a outro grupo são reduzidos às definições estabelecidas. Como se o grupo dominante, que é detentor de força social e política, determinasse características rasas a um outro grupo até enraizar aquele entendimento; e o indivíduo que se encaixe minimamente a este, já lhe é atribuído todas as demais características.

O termo estereótipo vem do grego: *stereos* (sólido) e *typos* (tipo, impressão); ou seja, pela etimologia da palavra, significa “imprimir sólido”, petrificar um grupo. Para exemplificar no tema do presente trabalho, seria como atribuir a um indivíduo negro ou pardo e/ou não possui alta renda mensal uma determinada característica que não lhe é inerente, subjulgando sua essência, reduzindo-os à cor e ao dinheiro, jogando-os em uma massa de inferiores, como se uma pessoa pertencente a um grupo dominante encaixasse em outro grupo, e de lá ela não pudesse sair, sendo taxado por características superficiais comuns do grupo que este indivíduo não tenha.

Como o mencionado acima, a relação intergrupar é recíproca, contudo, o que se nota é que o grupo dominante exerce essa influência de modo mais ultrajante e por um lapso temporal maior; já o grupo oprimido não tem influência e força para enraizar sua narrativa; ou seja, um indivíduo com toda a sua complexidade da essência é reduzido a características rasas, em que a pluralidade e a complexidade é extirpada do ser por uma espécie de convenção social.

Jessé Souza (2009, p.30), ao explicar acerca do “mito da ‘brasilidade’”, afirma a existência de um “mito nacional” sobre a unidade do povo brasileiro e de sua receptividade calorosa típica, que compartilha da mesma história e do mesmo berço cultural, como um caminho para a construção de um sentimento de “pertencimento ao coletivo”; até mesmo podendo ser um reforço à figura do “homem cordial”, que já foi desmontada como já mencionado em capítulo anterior. Contudo, a busca pelo pertencimento e pela identidade com a sociedade na qual está inserido, o mito, segundo o autor, é uma ressignificação da realidade crua, impondo-lhe conceito moral aos indivíduos que compõem a sociedade, e explica:

[...] Falo de “moralidade” nesse contexto em dois sentidos. Em primeiro lugar porque ele pressupõe, como vimos acima, um processo de aprendizado e de superação de nosso narcisismo e egoísmo primário, naturalizados sob a forma de vínculos locais e de sangue. Em segundo lugar, esse processo é moral porque esse “mito” ou esse “imaginário social” é necessariamente baseado em opções morais como superior/inferior, nobre/vulgar, bom/mal, virtuoso/vulgar etc. Existe, portanto, uma “hierarquia moral”, ainda que geralmente apenas implícita e não tematizada, a todo mito ou imaginário social peculiar. (SOUZA, 2009, p. 31)

Assim confirma o autor que a figura do “homem cordial” está desconstruída em face da existência de uma hierarquia moral e implícita (visto se tratar de uma ressignificação do imaginário coletivo) entre os membros da sociedade. A falsa ideia de que todos estão “no mesmo barco”, sob as mesmas condições, infla a fragilidade do discurso meramente moral, vez que toca a contrariedade da percepção e do julgamento entre si. Em outros termos, o discurso de unidade da “brasilidade” é o mesmo que julga e afasta o diferente.

Em estudos mais atuais realizados acerca do preconceito racial, como o racismo moderno, o racismo simbólico, o racismo ambivalente e o racismo sutil, revelam “processos discriminatórios menos flagrantes e mais encobertos” (PEREIRA, 2003, p. 98). Por isso a importância da representatividade. Representatividade é poder, é força, é visibilidade. Desse raciocínio, surge a necessidade de representatividade na política e a participação nas políticas públicas, para retirar a venda que recobre a

Como os estereótipos reduzem a complexidade do ser a características rasas, os grupos tendem a se afastar, ou até mesmo, repelir-se. Assim, a sociedade perdeu o norte comum, o que resulta em uma figura de uma sociedade fragmentada, onde cada grupo tende a enaltecer sua visão e menosprezar a do exogrupo, insistindo em fortalecer as questões que distanciam e enfraquecendo os pontos essenciais de união. Ou seja, os componentes da sociedade tem perdido gradualmente a referência do bem comum, dividindo a sociedade entre cidadãos e não-cidadãos, pessoas e não-pessoas, nesse sentido:

A essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe a estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referência a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixaram de ser considerados pessoas, e esta é a primeira incompatibilidade que a aceitação do *hostis*, no direito, apresenta com relação ao princípio do Estado de direito.

Na medida em que se trata de um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado o seu caráter de pessoa, ainda que certos direitos (por exemplo, fazer testamento, contrair matrimônio, reconhecer filhos, etc.) lhe sejam reconhecidos. Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um ente perigoso. (ZAFFARONI, 2007, p. 18)

Pelo inserto acima, compreende-se que dos indivíduos do grupo considerado inimigo são retirados ou negados o caráter de pessoa, o que é um dos maiores causadores da violência. O desejo de pertença ao grupo dominante infla a violência; segundo René Girard, a violência é revestida de um caráter mimético (MORAES, 2016, p. 128), situação na qual os bodes expiatórios variam de acordo com lapso temporal e com o espaço. Nesse sentido, Zaffaroni:

Os bodes expiatórios variam muito conforme o tempo e o lugar. [...] Todo sinal de inconformismo ou de desvio de qualquer natureza era estereotipado nesses tempos obscuros.

Este eles desenha um mundo de nós os bons e eles os maus, que não deixa espaço para a neutralidade, como também não existe na guerra. A prudência não tem espaço na criminologia midiática, toda tibieza é mostrada como cumplicidade com o crime, com o inimigo, porque constrói um mundo bipolar e maciço, como o agostiniano nos tempos da Inquisição. (ZAFFARONI, 2013, p. 8)

Assim, o fortalecimento dos estereótipos e o distanciamento dos exogrupos é confirmada pela criminologia midiática mencionada por Zaffaroni, em que a informação deficitária gera preconceitos e crenças. Do grupo estereotipado acaba sendo extirpada sua essência de ser e seus direitos e deveres de pessoa componente de uma coletividade:

Por isso, a criminologia midiática sempre existiu e sempre apela a uma criação da realidade através de informação, subinformação e desinformação em convergência com preconceitos e crenças, baseada em uma etiologia criminal simplista, assentada na causalidade mágica. Esclarecemos que o mágico não é a vingança, e sim a ideia da causalidade especial que se usa para canalizá-la contra determinados grupos humanos, o que, nos termos da tese de Girard, os converte em bodes expiatórios.

Essa característica não muda; o que varia muito é a tecnologia comunicacional (desde o púlpito e a praça até a TV e a comunicação eletrônica) e os bodes expiatórios. O poder da criminologia midiática foi detectado pelos sociólogos desde fins do século XIX. Motivado pelo poder dos jornais no caso Dreyfus, Gabriel Tarde afirmava que no presente (no ano de 1900) a arte de governar se converteu, em grande medida, na habilidade de servir-se dos jornais. Denunciou claramente a força extorsiva dos meios de comunicação de massa (no seu tempo, os jornais), a grande dificuldade para neutralizar os efeitos de uma difamação jornalística e a exploração da credulidade pública. (ZAFFARONI, 2013, p.5)

Para o autor resta evidente que os estereótipos são fortalecidos com a exploração da mídia em torno do tema, sendo um dos principais vetores de disseminação de inverdades e de questões que afastam os grupos e indivíduos. A criminologia midiática acaba dando asilo à alegria sádica de um indivíduo colocar outro sob o enfoque do estereótipo pela infração de uma norma, retirando-lhes suas garantias penais e processuais, e, ainda mais grave, não o considerando mais como pessoa. Segundo o autor:

Para o pensamento mágico da criminologia midiática, a guerra contra eles esbarra no obstáculo dos juizes, que são seu alvo preferido. A mídia oferece um banquete quando um ex-detento ou um preso em liberdade transitória comete um delito grave, o que provoca uma maligna alegria nos comunicadores. Os juizes são o obstáculo para uma luta eficaz contra eles. As garantias penais e processuais são para nós, mas não para eles, pois eles não respeitam os direitos de ninguém. Eles - os estereotipados - não têm direitos, porque matam, não são pessoas, são diferentes, e os jovens têm que ficar dentro.” (ZAFFARONI, 2013, p. 11)

Desta maneira pode ser explicada existência e o funcionamento da hierarquia social e como as diferenças são fortalecidas a ponto de reduzir indivíduos não pertencentes ao mesmo grupo a características rasas, colocando-os em um lugar de onde não possam sair. A exclusão de grupos e indivíduos é uma formação histórica e uma construção cultural da noção de poder, mas também é uma concepção psicológica enraizada e, por vezes, inconsciente, na mente do homem que se mostra pelas ações. Percebe-se por esta leitura que a eleição de culpados para as mazelas sociais – a superpopulação carcerária, especificamente – encontra-se em um nível superficial e que os mecanismos de exclusão são ocultos e instintivos, assim como a necessidade de sobrevivência.

3.2 O anseio popular pelo poder de punição conferido ao Estado

É pela exclusão do exogrupo, de modo inconsciente ou não, que o anseio pelo poder punitivo se consolida, não pelo caráter mimético do ser, mas por crer que lhe é conferida a titularidade deste poder, decorrendo a discussão acerca do povo como titular legítimo do poder, conceito o qual está vinculado ao nascimento do Estado. Pompeu (2018, p. 36) explica que a busca pelo poder parte do pressuposto de que o homem nasce e permanece perverso, demonstrando-se assim sempre que possível.

Para Maquiavel, a “disjunção valorativa”, em que normas, valores e religião serão permitidas ao Príncipe para o alcance dos fins pretendidos, é válida; desta maneira, o Príncipe está autorizado a utilizar “de meios cruéis para atingir suas finalidades políticas, vez que uma ação política bem-sucedida justificaria os métodos para alcançá-la” (POMPEU, 2018, p. 36), visto que os fins justificariam os meios. De modo contrário ao pensamento inicial, para Locke,

o Estado seria o garantidor máximo da boa vida do homem no Estado de Natureza, no qual o homem nasce como uma tabula rasa que acumularia experiências ao longo da vida, sendo essencialmente bom, necessitando de um ente superior que garantisse à sociedade os direitos inerentes à vida, à liberdade e à propriedade (POMPEU, 2018, p. 38), afirmando que “a constituição do Estado é imprescindível ao desenvolvimento social, contudo, os limites de atuação daquele ente não de ser bastante claros, haja vista que este detém o estreito propósito de garantir as liberdades individuais e potencializar as sociais”, não sendo obstáculo ao exercício de outros direitos diferentes dos concedidos no “contrato” (POMPEU, 2018, p. 39).

O Estado é ente que representa a titularidade legítima de um povo, devendo, então, ser uma consequência da sociedade a qual representa/governa. Quando o indivíduo pertencente a um grupo social estereotipado viola uma norma que foi institucionalizada pela força de sua representatividade, a tendência é a contínua exclusão e não a compreensão sistêmica dos fatos; como se a solução adequada ou viável fosse o banimento daquele grupo em sua totalidade.

É uma sociedade que visa a correção na consequência e não na causa, compreendendo soluções vazias e imediatistas, sem fundamento válido para a origem do caos. Beccaria, em *Dos Delitos e da Penas*, afirma que “é melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo [...]” (BECCARIA, 2001, p. 63), recorrendo ao direito penal como *ultima ratio* e não como o conjunto de leis aplicáveis à rotina. E é desta forma que o Estado, como garantidor da boa vida do homem em seu Estado de Natureza, deveria articular sua experiência, não como um mero representante ou repetidor da vontade de grupos dominantes.

René Girard (1990) entende que como a sociedade acredita que o poder punitivo extingue os males sociais, acaba que o sistema penal canaliza a vingança e a violência difusa. Beccaria (2001, p.30) indaga: “Quem poderia ter dado a homens o direito de degolar seus semelhantes? Esse direito não tem certamente a mesma origem que as leis que protegem”; ou seja, o Estado e a lei visam (ou pelo mesmo assim devem) o bem estar e a ordem social, não podendo representar as vozes de grupos dominantes e opressores.

Assim como a liberdade é inerente a todos os indivíduos, a punição preventiva em lei pelo cometimento de infrações tipificadas, deve abranger toda a sociedade e não apenas a determinados grupos que enfatizam a seletividade do sistema. Sobre a liberdade e o direito de punir, Beccaria assim explica:

Por conseguinte, só a necessidade constrange os homens a ceder uma parte de sua liberdade; daí resulta que cada um só consente em pôr no depósito comum a menor porção possível dela, isto é, precisamente o que era preciso para empenhar os outros em mantê-lo na posse do resto.

O conjunto de todas essas pequenas porções de liberdade é o fundamento do direito de punir. Todo exercício do poder que se afastar dessa base é abuso e não justiça; é um poder de fato e não de direito; é uma usurpação e não mais um poder legítimo. (BECCARIA, 2001, p. 10)

Com base no inserto acima, deve-se expor o que a pena representa ou deve representar para uma sociedade. Jakobs explica que pena é coação, tanto como resposta ao fato, como aplicação de uma norma:

A pena é coação; é coação – aqui só será abordada de maneira setorial – de diversas classes, mescladas em íntima combinação. Em primeiro lugar, a coação é portadora de um significado, portadora da resposta ao fato: o fato como ato de uma pessoa racional, significa algo, significa uma desautorização da norma, um ataque a sua vigência, e a pena também significa algo; significa que a afirmação do autor é irrelevante e que a norma segue vigente sem modificações, mantendo-se, portanto, a configuração da sociedade. Nesta medida, tanto o fato como a coação penal são meios de interação simbólica, e o autor é considerado, seriamente, como outra pessoa; pois se fosse incapaz, não seria necessário negar seu ato. (JACKOBS, 2007, p. 22)

Retomando o tema da representação de grupos dominantes, Beccaria compreende que o direito de punir deve se fundar em questões essenciais ao ser, contudo o egoísmo do indivíduo ainda é um obstáculo. O autor acredita que as leis são capazes de reunir homens que eram, inicialmente, dispersos e independentes:

A moral política não pode proporcionar à sociedade nenhuma vantagem durável, se não for fundada sobre sentimentos indelévels do coração do homem. [...] Consultemos, pois, o coração humano; acharemos nele os princípios fundamentais do direito de punir.

Ninguém fez gratuitamente o sacrifício de uma porção de sua liberdade visando unicamente ao bem público. Tais quimeras só se encontram nos romances. Cada homem só por seus interesses está ligado às diferentes combinações políticas deste globo; e cada qual desejaria, se fosse possível, não estar ligado pelas convenções que obrigam os outros homens. Sendo a multiplicação do gênero humano, embora lenta e pouco considerável, muito superior aos meios que apresentava a natureza estéril e abandonada, para satisfazer necessidades que se tornavam cada dia mais numerosas e se cruzavam de mil maneiras, os primeiros homens, até então selvagens, se viram forçados a reunir-se. Formadas algumas sociedades, logo se estabeleceram novas, na necessidade em que se ficou de resistir às primeiras, e assim viveram essas hordas, como tinham feito os indivíduos, num contínuo estado de guerra entre si. As leis foram as condições que reuniram os homens, a princípio independentes e isolados sobre a superfície da terra.” (BECCARIA, 2001, p. 9)

Beccaria completa seu discurso com o entendimento de que as “penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade que o soberano conservar aos súditos” (BECCARIA, 2001, p. 10). Ou seja, o poder punitivo e a *longa manus* do Estado deve ter o poder e a medida certa para não macular os princípios da liberdade e da igualdade inerentes ao homem, visto que a pena considerada justa é aquela cujo grau de

rigor é o suficiente para desviar os homens do crime (BECCARIA, 2001, p. 32). Em consequência, o autor acredita que a internalização e a consciência de valores humanitários agregados à pena e à condenação, a modificação será vislumbrada pela legislação:

À medida que as penas forem mais brandas, quando as prisões já não forem a horrível mansão do desespero e da fome, quando a piedade e a humanidade penetrarem nas masmorras, quando enfim os executores impiedosos dos rigores da justiça abrirem os corações à compaixão, as leis poderão contentar-se com indícios mais fracos para ordenar a prisão. (BECCARIA, 2001, p. 14)

O autor explica que é o sistema da jurisprudência criminal que faz ecoar a sobreposição da força e do poder em relação à justiça, como se esta permanecesse em segundo lugar, pois, justifica o autor, são postos no mesmo lugar o inocente suspeito e o culpado convicto, vez que pena e a prisão se tornaram um local de castigo e sofrimento, deixando de ser um ambiente para condenados à pena privativa de liberdade com caráter de ressocialização (BECCARIA, 2001, p. 14).

É, dessa forma que, a amplitude da consciência do encarceramento desmedido, como um meio de exclusão de um grupo e não como uma pena consequente de um processo, cuja função é a ressignificação daquele indivíduo em uma sociedade, gera a crise do sistema carcerário. Em outros termos, o enaltecimento do endogrupo e a exclusão do exogrupo, aliada à criminologia midiática, difunde a consciência da exclusão social e da imposição ao castigo pela figura do magistrado, gerando, assim, um abarrotamento da população carcerária e a negligência com esta, apenas para alimentara a false ideia de aumento e garantia da segurança pública. Nesse sentido, Claus Roxin afirma que:

[...] quanto mais aumentarem os dispositivos penais e, em consequência deles, os delitos, tanto menos será possível reagir à maioria dos crimes com penas privativas de liberdade. As instituições carcerárias e também os recursos financeiros necessários para uma execução penal humana estão muito aquém do necessário. Além disso, uma imposição massificada de penas privativas de liberdade não é político-criminalmente desejável. Afinal, o fato de que, nos delitos pequenos e médios, que constituem a maior parte dos crimes, não é possível uma (re-)socialização através de penas privativas de liberdade, é um conhecimento criminológico seguro. Não se pode aprender a viver em liberdade e respeitando a lei, através da supressão da liberdade; a perda do posto de trabalho e a separação da família, que decorrem da privação de liberdade, possuem ainda mais efeitos dessocializadores. (ROXIN, 2006, p. 18)

Como bem define o autor, não é possível ressignificar a liberdade e a convivência em coletividade quando o “inocentes suspeitos” são colocados junto a “criminosos convictos” – termos de Beccaria – expostos a uma estrutura deficitária e à exclusão de grupos sociais. Além disso, Zaffaroni menciona a frágil lógica dos grupos dominantes que compreendem a delinquência como uma consequência da suposta impunidade, propagada pela insistência midiática, difundindo o aumento e a falsa rentabilidade da criminalidade:

A mensagem contra a pretensa impunidade quando as prisões estão superlotadas e, ainda que o cidadão comum o perceba como uma mensagem de medo, as personalidades frágeis dos grupos de risco o entendem como uma incitação pública ao delito contra a propriedade: delinquem porque há impunidade.

A publicidade dos delitos também difunde métodos criminosos e incita uma criminalidade amateur muito perigosa. Um bom exemplo de reprodução criminal foi a enorme publicidade de sequestros extorsivos que teve lugar faz poucos anos na Argentina, onde esses delitos não são comuns. A insistência midiática fez difundir a falsa crença de que se trata de um delito rentável e fácil de ser cometido, o que provocava medo na população, quando, na realidade, é um dos delitos mais difíceis, salvo quando conta com cobertura oficial. (ZAFFARONI, 2013, p.16)

Os problemas sociais, as políticas públicas não preventivas, a relação de dominância entre grupos, a luta de classes, o encarceramento em massa, a estrutura carcerária deficitária, as dificuldades encontradas para a ressocialização, dentre outros fatores como a cultura, a economia e a evolução histórica da sociedade, fazem da punição a parte mais velada do processo penal e deixam a justiça em segundo plano:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor. [...] Daí esse duplo sistema de proteção que a justiça estabeleceu entre ela e o castigo que ela impõe. A execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um enterramento burocrático da pena. [...] (FOUCAULT, 2014, p.14-15)

[...] Mas, de modo geral, as práticas punitivas se tornaram pudicas. Não tocar mais no corpo, ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação — que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos — são penas “físicas”: com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. [...] O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. [...]” (FOUCAULT, 2014, p.16)

Depreende-se da narrativa deste item que o povo é o titular legítimo do poder constitucional, contudo é o Estado, pelo “contrato”, que detém as prerrogativas para a incumbência do poder punitivo. O Estado, por meio do Poder Judiciário, possui competência para julgar e condenar o indivíduo infrator ao cumprimento de uma pena que pode ser, inclusive privativa de liberdade; contudo grupos dominantes e a criminologia midiática acabam por interferir nesse processo, fazendo com que grupos opressores criem a consciência da necessidade do encarceramento em massa como mecanismo de exclusão e o anseio pelo poder punitivo do Estado mediante a insistência midiática.

3.3 A inaptidão do Poder Judiciário branco, elitista e patriarcal diante da realidade negra

Quando o tema em debate é o sistema carcerário, seja abordando a estrutura deficitária, seja a superpopulação que tais prédios abrigam, seja a má administração carcerária, o primeiro culpado apontado é o Poder Judiciário na figura do magistrado. Ante a violação a direitos, o indivíduo recorre aos serviços prestados e geridos pelo Estado, contudo, quando este permanece silente ou age morosamente diante dos fatos, o indivíduo recorre imediatamente à esfera judicante com o intuito de que esta remedie os males sociais por meio de seu poder punitivo, espalhando o senso de “paternalização” da instituição.

A cultura da burocracia e da judicialização dos conflitos resulta em um abarrotamento da instituição. Aumentando o número de processos, aumenta também a morosidade do julgamento das causas. Os órgãos de fiscalização incidem sobre o magistrado, estabelecendo metas e caminhos, o que é compreensível para a garantia do princípio da devida duração do processo, contudo, exige-se o aumento da produção do magistrado o que pode levar à negligência com cada caso ali exposto. A judicialização não é a garantia de resolução do real problema do conflito.

Por serem pessoas, os magistrados são diferentes uns dos outros e possuem visões e entendimentos diversos. Colocar o futuro de um indivíduo nas mãos de um burocrata que analisa documentos (vez que é obedecida a máxima de que apenas será apreciado o que está documentado nos autos do processo) e emite seu juízo de valor, é um risco. O juiz assume sua função para zelar pela ordem e em obediência às leis. Contudo, conforme já foi visto, são inúmeros os fatores e circunstâncias que levam ao fato e que não podem ser documentadas nos autos do processo pela irrelevância para o julgamento do caso.

A intenção não é de modo algum menosprezar a função judicante, mas, sim, alertar que ao Poder Judiciário não cabem todos os ajustes que uma sociedade deficitária necessita. Se esse se tornasse seu papel primordial, o Poder Judiciário tornaria típicas suas funções atípicas de administração e legislação com eficácia estendida a toda a população. Portanto, a sua função essencial se restringe ao julgamento das causas que lhes compete. De um lado, pode-se enxergar o juiz como componente de uma sociedade e de um grupo social; por outro lado percebe-se que o Poder Judiciário acaba se tornando uma construção social ao passo que o sentimento de “paternalização” da instituição exige do juiz condutas que estão aquém de suas atribuições:

A primeira consequência desses princípios é que só as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social.

Ora, o magistrado, que também faz parte da sociedade, não pode com justiça infligir a outro membro dessa sociedade uma pena que não seja estatuída pela lei; e, do momento em que o juiz é mais severo do que a lei, ele é injusto, pois acrescenta um castigo novo ao que já está determinado. Segue-se que nenhum magistrado pode, mesmo sob o pretexto do bem público, aumentar a pena pronunciada contra o crime de um cidadão.

A segunda consequência é que o soberano, que representa a própria sociedade, só pode fazer leis gerais, às quais todos devem submeter-se; não lhe compete, porém, julgar se alguém violou essas leis.

Com efeito, no caso de um delito, há duas partes: o soberano, que afirma que o contrato social foi violado, e o acusado, que nega essa violação. É preciso, pois, que haja entre ambos um terceiro que decida a contestação. Esse terceiro é o magistrado, cujas sentenças devem ser sem apelo e que deve simplesmente pronunciar se há um delito ou se não há.

Em terceiro lugar, mesmo que a atrocidade das mesmas não fosse reprovada pela filosofia, mãe das virtudes benéficas e, por essa razão, esclarecida, que prefere governar homens felizes e livres a dominar covardemente um rebanho de tímidos escravos; mesmo que os castigos cruéis não se opusessem diretamente ao bem público e ao fim que se lhes atribui, o de impedir os crimes, bastará provar que essa crueldade é inútil, para que se deva considerá-la como odiosa, revoltante, contrária a toda justiça e à própria natureza do contrato social. (BECCARIA, 2001, p.10)

Depreende-se do inserto acima que, para Beccaria, o magistrado deve agir de acordo com a lei, não cabendo a este a legitimidade para legislar, vez que esta é atribuída ao legislador pelo contrato social. Assim, o espaço ocupado pelo magistrado se limita a figurar como terceiro imparcial, bem como a aplicar penalidades adequadas o suficiente para a manutenção da justiça e da natureza do contrato social.

O magistrado, segundo Beccaria, recebe as leis da sociedade viva, ou do soberano, que é representante dessa sociedade, como depositário legítimo do resultado atual da vontade de todos.” (BECCARIA, 2001, p.11). Considera ainda que o poder da interpretação das leis está nas mãos do “soberano” (sociedade) e não o magistrado, a quem cumpre apenas o papel de “examinar se tal homem praticou ou não um ato contrário às leis”, devendo fazer um “silogismo perfeito”. “A maior deve ser a lei geral; a menor, a ação conforme ou não à lei; a consequência, a liberdade ou a pena. Se o juiz for constrangido a fazer um raciocínio a mais, ou se o fizer por conta própria, tudo se torna incerto e obscuro.” (BECCARIA, 2001, p.11)

O autor justifica o raciocínio pelo fato de que, apensar da essência humana ser comum, os indivíduos são diferentes uns dos outros em razão de suas experiência e sua complexidade o que resulta em uma coletividade plural. Desta maneira, cada homem possui visão e compreensão diversa das demais:

Cada homem tem sua maneira própria de ver; e o mesmo homem, em diferentes épocas, vê diversamente os mesmos objetos. O espírito de uma lei seria, pois, o resultado da boa ou má lógica de um juiz, de uma digestão fácil ou penosa, da fraqueza

do acusado, da violência das paixões do magistrado, de suas relações com o ofendido, enfim, de todas as pequenas causas que mudam as aparências e desnaturam os objetos no espírito inconstante do homem.” (BECCARIA, 2001, p. 11)

O magistrado não deve se deixar reger pelas paixões e pela criminologia midiática. O clamor público e a paixão não são os transportes que levam ao caminho da justiça. O magistrado deve realizar a interpretação da lei a que lhe cabe, se não fosse assim, seriam necessárias reformas legais absurdas motivadas pela ilusão da magia e assim explica Zaffaroni ao comparar elementos da criminologia midiática ao mito da caverna de Platão:

O juiz singular tenta não abrir a guarda à criminologia midiática porque age solitariamente e demora em conceder saídas da prisão, por isso elas ficam cheias e acontecem motins e mortes, que são mostradas como prova de que eles são selvagens e os juízes pouco diligentes.

A causalidade mágica estimula as reformas legais mais absurdas, porque a imagem transformada em lei também é uma questão mágica. Nosso ancestral desenhava os animais de presa nas paredes das cavernas, pois, segundo o pensamento mágico, quem possuía a imagem acreditava possuir o objeto representado. Agora, a imagem é a descrição do representado no boletim oficial. É o mito da caverna, mas não o de Platão que tanto deu o que falar, e sim o do homem das cavernas que saía para caçar com um pedaço de pau. (ZAFFARONI, 2013, p. 11)

Além da fragilidade que envolve o Poder Judiciário e suas limitações, cabe deixar registrado que os magistrados estão, de fato, distantes da realidade da maioria da população. É o que demonstra pesquisa realizada por Santos (2018) sobre a formação inicial de juízes pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), momento em que foram aplicados questionários aos magistrados alunos do V Curso de Formação Inicial em 2016 e 2017, cuja temática estava relacionada a dados do perfil dos participantes e a informações sobre a formação acadêmica.

Ao fim da pesquisa foi constatado que a turma era composta predominantemente por indivíduos do sexo masculino; a média de idade era de 31,95 anos; 30,44% dos participantes concluiu o ensino básico em escola pública; 39,13% eram provenientes de famílias com renda mensal superior a dez salários-mínimos (ganhos acima de R\$ 9.370,00), cujos pais possuíam ensino superior completo (pais – 65,21%; mães – 65,29%); 65,21% não era usuário regular de transporte público; e 91,30% era acobertado por planos de saúde. (SANTOS, 2018, p. 51-52).

Diante dos percentuais colhidos na pesquisa, fica evidenciado o distanciamento existente entre o magistrado e a realidade do indivíduo que aquele se propõe a julgar. Enquanto a maioria dos magistrados não contou com o auxílio do Estado para a oferta de serviços básicos, como educação, saúde e transporte público, a maioria dos indivíduos sob julgamento necessita de tais serviços, por terem, dentre outros fatores, baixo grau de instrução e baixa renda familiar.

Segundo Santos (2018, p.53), os juízes cearenses devem passar por um processo de humanização, aproximando-os da cultura local.

Outros dados importantes mencionados nesta pesquisa dizem respeito a disciplinas ofertadas no curso e sobre habilidades do magistrado. De acordo com Santos (2018, p. 56), os participantes julgaram mais importantes as matérias de ordem técnica, deixando por último as questões relacionadas a: ética (8,69%), prática jurídica (4,34%), relacionamento com outras instituições (4,34%), Filosofia do Direito (4,34%) e Direitos Humanos (4,34%). Quando questionados sobre habilidades e competências, as deixadas por último foram: Imparcialidade (8,69%), Humildade (8,69%), Discrição (8,69%), Senso de justiça (4,34%) e Ética (4,34%). Isto, além do distanciamento da realidade da maioria da população, representa a presença diminuta de habilidades inerentes à atividade judicante, que aproximam a realidade do juiz à realidade do réu.

3.4 A crise carcerária é a crise do Estado Democrático de Direito

Em meados da metade do século XX, a Constituição de Weimar já era considerada letra morta, instalou-se um governo de ideais nazi-fascistas, adotado pela Itália e Alemanha, que culminou com o início da II Guerra Mundial, rompendo com o modelo de Estado Social em alguns países europeus. Os acontecimentos oriundos da II Guerra foram de suma importância para a conscientização da população de que o Estado de Direito já não era mais o suficiente, este precisaria ser expressamente democrático, com vistas também a proteger e garantir a aplicação dos Direitos Humanos à sociedade.

Em razão dos fatos ocorridos durante a II Guerra, as nações que emergiram como potências no pós-guerra, visando solidificar novas bases ideológicas, em 1945 foi estabelecida na Conferência de Yalta a criação de uma organização que promovesse a paz e a democracia e evitasse a guerra por meio de negociações, bem como tivesse como finalidade maior a proteção dos Direitos Humanos. Assim, surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi marco histórico para o início do Estado Democrático e Social de Direito.

De modo diverso ao Estado de Direito Democrático de Portugal, o Brasil adotou o Estado Democrático de Direito, em que o direito qualifica a democracia, contudo a democracia prevalece em razão do direito, com a ressignificação do conceito de norma, abrindo espaço para o pós-positivismo, em que a norma foi dividida em regras e princípios. Assim, pode-se entender que Direitos Humanos visa reciprocamente a defesa do estado democrático de direito:

Por mais importante que seja (e cada vez mais), a perspectiva do direito internacional dos direitos humanos é, na esfera do direito interno, contudo, com destaque para o direito constitucional, que melhor se pode aferir o quanto e em que medida os direitos sociais – ainda mais quando em causa a sua condição de direitos fundamentais – correspondem a uma gramática universal e comum à maioria dos países. O que se percebe, nesse contexto, é que seguem existindo diversos modelos, que vão da total ausência de direitos sociais a modelos que poderiam ser chamados de fortes – pelo menos a depender do ponto de vista – em matéria do reconhecimento e proteção de tais direitos. (SARLET, 2014, p. 271)

Dessa maneira, a vigência da Estado Democrático de Direito está pautado na defesa da democracia e dos direitos do indivíduo, contudo tem suas bases fragilizadas no momento em que esses direitos são violados constantemente, principalmente, quando é debatida a questão do encarceramento em massa, pois a execução penal é uma das últimas paradas da linha do trem até encerrar e iniciar mais um ciclo de um círculo vicioso dos fenômenos sociais.

Para alterar a retroalimentação do sistema, é necessário interceder em algum ponto vital de modo drástico e fazer modificações graduais nos demais pontos; ou seja, quando as bases da educação e da saúde forem devidamente modificadas, conseqüentemente as mazelas sociais serão reduzidas consideravelmente e, enquanto esse processo acontece, as conseqüências já existentes na sociedade podem ser tratadas concomitantemente. Não adianta corrigir a conseqüência se a causa ainda se perpetua, se assim for, as conseqüências continuarão a existir – cada vez mais complexas – e o problema não será resolvido, continuando a comprometer a garantia de direitos e a existência do Estado Democrático de Direito.

Claus Roxin observa que os índices mais elevados de criminalidade estão ligadas a sociedades liberais e democráticas, enquanto que em sociedades comandadas por ditaduras possuem um menor índice; e entende que esse fenômeno pode ser explicado pela vigilância constante da população e seu controle preventivo. O autor se questiona sobre a medida em que a vigilância do Estado pode influir no desaparecimento da criminalidade, contudo conclui pela resposta negativa, vez que em regimes totalitários, além da maior vigilância, as punições são proporcionalmente danosas:

De fato, pode-se verificar que sociedades liberais e democráticas possuem uma criminalidade maior que ditaduras. Mas também um país livre e em que existe um Estado de Direito, como o Japão, apresenta uma criminalidade sensivelmente menor que a dos Estados industriais do Ocidente. Isto costuma ser explicado com o fato de a estrutura ocidental. O indivíduo está submetido, portanto, a um controle social (através da família, dos vizinhos e de uma polícia que aparece como assistente) consideravelmente mais intenso, o que lhe dificulta o comportamento desviante. Munique é a cidade grande mais segura da Alemanha, isto é, com a menor criminalidade; e isto decorre do fato de que Munique possui o mais intenso de todos os policiamentos, obtendo através disso maior eficácia preventiva. Surge então a pergunta se, através de uma vigilância tão perfeita quanto possível, se pode e deve levar a criminalidade ao desaparecimento. O direito penal seria, assim,

somente uma última rede de interceptação daqueles atos que não se conseguissem evitar desta maneira. Estes poderiam ser tratados de modo suave, conseguindo-se quase que uma abolição das sanções repressivas.

Para a variante totalitária desse modelo de vigilância, a resposta deve de pronto ser negativa. Isto não só por causa da contrariedade dessas concepções ao Estado de Direito, como também pelo fato de que regimes autoritários costumam punir com ainda maior severidade os fatos que não conseguem prevenir.

De resto, a idéia de uma prevenção de delitos assecuratória da paz merece algumas considerações. Afinal, a tecnologia moderna elevou exponencialmente as possibilidades de controle. Elas abrangem as escutas telefônicas, a gravação secreta da palavra falada mesmo em ambientes privados, a vigilância através de videocâmeras, o armazenamento de dados e seu intercâmbio global, métodos eletrônicos de rastreamento e medidas afins” (ROXIN, 2006, p. 5-6)

Então, a maior vigilância em nações democráticas funciona a partir da prevenção; já nos regimes ditatoriais esta ferramenta é utilizada de modo repressivo, onde as penas são mecanismos de infrações aos direitos inerentes aos homens, causando-lhes pela dor a injustiça. Portanto, a ditadura não confere os meios mais adequados à redução dos índices de criminalidade. Por outro lado, estando diante de uma democracia, a utilização de tais meios funciona como mecanismo para prevenir, bem como tornar possível a aplicação da justiça na justa medida. Todavia, Roxin alerta que tal ferramenta só seria eficaz ao combate de determinados crimes, sendo ineficaz a outros:

Atualmente, a maioria dos Estados democráticos já faz uso destes meios, em maior ou menor medida. Desta forma não só se impediriam vários delitos, como também, no caso de serem eles cometidos, se conseguiria com grande probabilidade apreender seu autor; além do mais, poderia surgir, ao lado destes efeitos impeditivos, um efeito intimidativo que tornaria, em grande parte, supérflua a necessidade de uma pena.

Porém, tal modelo impeditivo só é exequível de um modo limitadamente eficiente, e também é só parcialmente defensável do ponto de vista do Estado de Direito. Primeiro, existem vários delitos que não se conseguem evitar nem mesmo através das mais cuidadosas medidas de vigilância. Lembrem-se os delitos passionais como homicídios, lesões corporais e estupro, delitos praticados fora de ambientes vigiados, e também, por ex., delitos econômicos, que não atingem objeto exteriormente visível. Além disso, vários métodos de vigilância podem ser superados se forem tomadas medidas técnicas, ou se se evitarem os espaços vigiados.

Acima de tudo, a limitação à esfera privada e íntima que um sistema de vigilância traz consigo não é de modo algum ilimitadamente permitida num Estado de Direito Liberal. Se, p. ex., toda a esfera privada dos suspeitos, até seu dormitório, for submetida a uma vigilância acústica e ótica, retira-se dessas pessoas, entre as quais se encontrarão necessariamente vários inocentes, qualquer espaço em que possam construir suas vidas livres da ingerência estatal, atingindo-se, assim, o núcleo de sua personalidade. Isto seria um preço demasiado caro, mesmo para um combate eficiente ao crime. (ROXIN, 2006, p. 7)

Além de não prevenir todos os tipos de crimes, nem garantir a segurança total do ambiente, pode ferir o direito à intimidade e privacidade dos cidadãos. Como o já mencionado anteriormente, seria como colocar “inocentes suspeitos” e “criminosos convictos” no mesmo nível; neste caso, ainda mais grave, pois fere direitos de quem nem suspeito seja. Os cidadãos renunciam aos direitos que lhes é devido em prol da ordem e do bem comum pelo “contrato”, contudo isso revela a natureza de um estado de exceção e não um Estado Democrático:

É inevitável que o Estado proceda dessa maneira, porque por trás da máscara acredita encontrar um inimigo, retira-lhe a máscara e com isso, automaticamente, elimina-o de seu teatro (ou de seu carnaval, conforme o caso). Certamente o Estado pode privá-lo de sua cidadania, porém isso não implica que esteja autorizado a privá-lo da condição de pessoa, ou seja, de sua qualidade de portador de todos os direitos que assistem a um ser humano pelo simples fato de sê-lo. O tratamento como coisa perigosa, por mais que isso seja ocultado, incorre nessa privação

Não é possível pretender que esse tratamento diferenciado possa ser aplicado a um ser humano sem afetar seu caráter de pessoa, quando essa condição é absolutamente incompatível com as puras contenções que só são admissíveis quando passageiras ou diante de condutas lesivas, em curso ou iminente, que devam ser detidas, isto é, no momento da agressão ou imediatamente antes, a título de coerção direta.

Esclarecido que o tratamento de pura contenção ou impedimento físico não é o que se confere a alguém em quem se reconhece a condição de pessoa, intuitivamente – por ora – pareceria que no Estado constitucional de direito não é possível admitir que um ser humano seja tratado como não-pessoa, fora das hipóteses de cooperação direta administrativa, inevitável e muito transitória. (ZAFFARONI, 2007, p. 19)

Sarlet concluiu com base em Santos que a crise do Estado Social, anteriormente vigente, pode ser também a crise da democracia, visto as violações a direitos e garantias fundamentais protegidas pelo Estado, visíveis pelas taxas de desemprego, aumento da exclusão social e pela crescente dependência dos serviços públicos básicos, sendo perceptível as diferenças pela demografia de cada região, o que ele ressalta serem “zonas marcadas pela exclusão”, o que macula os preceitos básicos do Estado Democrático de Direito:

Mas a crise do Estado Social, como apontou Santos (1998, p. 17-19), é também e de certa forma a crise da democracia, que, especialmente em virtude do impacto da globalização econômica e do consenso democrático liberal, amigo de um enfraquecimento do Estado e protagonista de uma concepção minimalista de democracia, tem levado a um gradativo esvaziamento da própria democracia em sentido material, com manifesto prejuízo para os direitos fundamentais em geral e os direitos sociais em particular. Tal enfraquecimento do Estado e da democracia reflete-se, entre outros aspectos, notadamente quando relacionado com a crise econômica, na diminuição da capacidade do Estado em assegurar a fruição dos direitos fundamentais, com destaque aqui para os direitos sociais, reforçando, além disso, a dominação do poder econômico em detrimento do poder estatal e da ordem jurídica (FARIA, 1996, p. 127 e ss.). Os níveis alarmantes de desemprego, a crescente exclusão social, a dependência – quando e enquanto o Estado e a sociedade tiverem condições de suportar – de um número cada vez maior de pessoas das políticas de assistência social do Estado ou da caridade, com reflexos inclusive na autoestima do indivíduo, fornecem o caldo para o que Santos (1998, p. 23 e ss.) designou como uma espécie de “fascismo societal”, no sentido de um “Apartheid Social”, que, a depender do lugar, do contexto e da sua dimensão, chega a gerar a divisão da cartografia urbana em zonas civilizadas, que ainda vivem sob o signo do contrato social e mantêm os parâmetros e procedimentos do Estado Democrático (e Social) de Direito, e zonas marcadas pela exclusão e pela selvageria, caracterizadas por uma espécie de retorno a um estado da natureza à feição de Hobbes, na qual o próprio Estado, a pretexto de salvaguardar a ordem e os direitos fundamentais, passa a atuar de forma predatória e opressiva, além da subversão gradual da ordem jurídica democrática. No que diz com os direitos sociais a prestações, assume particular relevo a existência – na perspectiva apontada por Santos (1998, p. 24 e ss.) – de um fascismo financeiro, que, mediante a especulação financeira e o domínio dos mercados, opera em um “espaço-tempo virtualmente global e instantâneo”, que, combinado com a lógica de lucro especulativo que o sustenta, confere um imenso poder discricionário ao capital financeiro, praticamente incontrolável, apesar de suficientemente poderoso para

abalar a economia real ou a estabilidade política de qualquer país (SANTOS, 1998, p. 24 e ss.). (SARLET, 2014, p. 275)

Dessa forma, o autor continua a relacionar a exclusão de grupos sociais e a violação aos preceitos do Estado Democrático de Direito, sob a fundamentação de que essa exclusão afeta a titularidade dos direitos fundamentais, o que diminui o papel do estado no tocante ao seu dever de proteção e garantia de aplicação de direitos. Na esfera internacional, a globalização afeta a soberania interna e externa da nação, como decorrência de uma relação entre o povo e o ente governante (a relação entre o povo e sua criação, o Estado):

Nesse mesmo contexto, os segmentos excluídos da população, vítimas das mais diversas formas de violência física, simbólica ou moral, resultantes em boa parte (mas não exclusivamente) da opressão socioeconômica, acabam não aparecendo como portadores de direitos subjetivos públicos, ficando excluídos da titularidade de direitos fundamentais, de modo que a diminuição do papel do Estado (especialmente em razão do seu dever de proteção e promoção dos direitos fundamentais) nem sempre significa mais liberdade e mais democracia, podendo, pelo contrário, contribuir para o déficit de efetividade do Direito e dos direitos (FARIA, 1996, p. 145-146). Em uma outra escala – mas vinculada ao processo referido – a globalização e a escala mundial da crise econômica (hoje cada vez mais também uma crise do capitalismo financeiro e da redução do capitalismo produtivo) – contribuem decisivamente para o enfraquecimento da soberania interna e externa dos Estados, o que, entre outros fatores, tem levado a um condicionamento da política (das decisões políticas) pelos equilíbrios macroeconômicos, que limitam (e mesmo condicionam) as intervenções regulatórias do Estado, indicando que a crise do Estado Social é também uma crise integral do Estado e do seu papel na arquitetura do poder interno e supranacional (FARIA, 1996, p. 142 e ss.). Por outro lado, a crise do Estado é também uma crise da sociedade e da cidadania, aqui compreendida como direito a ter direitos humanos e fundamentais efetivos. (SARLET, 2014, p. 275)

O trecho final do inserto acima resume de forma clara e concisa que a crise do Estado é a crise da sociedade, visto que o elo entre ambos é a manutenção de direitos humanos e fundamentais. Se há transigência em relação a direitos conferidos aos trabalhadores e o aumento do desemprego naquela sociedade, por exemplo, a fruição dos demais direitos fica obstruída, repelindo, mais uma vez, a os preceitos do Estado Democrático de Direito.

A redução dos níveis de prestação social em tempos de crise, a “flexibilização” e mesmo supressão de direitos e garantias dos trabalhadores, o agravamento do desemprego e, portanto, das condições de acesso à fruição dos demais direitos, desafiam os mecanismos de superação desse quadro e colocam em xeque a capacidade do Direito e das instituições e procedimentos do Estado Democrático de Direito de atenderem de modo adequado às dificuldades e bloquearem o déficit de efetividade dos direitos fundamentais em geral e dos direitos sociais em particular. [...]

Aquilo que se pode designar como uma crise dos direitos fundamentais (mas que também é simultaneamente uma crise dos direitos humanos, compreendidos como aqueles direitos consagrados no âmbito do sistema internacional de direitos humanos), embora seja aparentemente mais aguda na seara dos direitos sociais a prestações, assume, todavia, contornos muito mais amplos, pois afeta os direitos de todas as gerações (ou dimensões), além de não poder ser atribuída exclusivamente ao fenômeno da globalização e mesmo da crise econômica. A amplitude da crise envolve também o impacto da tecnologia sobre uma série de direitos de matriz pessoal e individual, como é o caso da privacidade, da afetação do ambiente (natural e do

trabalho), entre muitos outros aspectos que poderiam ser citados nesse contexto. Por outro lado, percebe-se que a crise econômica e a crescente exclusão social guardam relação (ainda que não exclusiva) com o aumento da criminalidade e, por conseguinte, implicam aumento de violação de direitos fundamentais. Assim, além de a crise dos direitos fundamentais não estar restrita aos direitos sociais, também a crise dos direitos sociais atua como fator de impulso e agravamento da crise dos demais direitos. (SARLET, 2014, p. 276)

No tocante à criminalidade, objeto do presente trabalho, Sarlet compreende que o aumento da tensão incita o aumento das penas, camuflando-se o anseio pela pena de morte ou a prática de tortura no Estado, confirmando o exposto anteriormente; assim, a exclusão que atinge grupos vulneráveis é uma forma de sobreposição social e desvio da finalidade do Estado, comprometendo seu funcionamento adequado:

[...] vale mencionar que a crescente criminalidade – ao menos é o que se percebe no caso do Brasil, ao qual aqui recorreremos – leva a uma elevação da tensão social e acaba por estimular uma opinião pública favorável ao aumento das penas na esfera criminal (inclusive a inserção da pena de morte) e mesmo tolerante em relação à prática da tortura e de métodos de investigação e repressão do crime incompatíveis com o sistema de direitos fundamentais, pelo menos nos moldes do que atualmente é adotado na maioria dos Estados que pretendem ostentar o título de Estados Democráticos de Direito. Outro eixo do problema – mas que está diretamente relacionado (ainda que não exclusivamente, pois a questão do fundamentalismo religioso e do terrorismo assume uma dimensão relevante nesse contexto) ao acirramento da crise econômica em escala global – guarda relação com os movimentos migratórios e o endurecimento das regras sobre concessão de asilo ou abrigo político e/ou econômico e ondas de xenofobia que se manifestam inclusive na esfera política, notadamente no crescimento dos partidos políticos de direita, sem considerar o incremento das tensões sociais. Soma-se a isso a situação dos assim chamados refugiados ambientais e o impacto da degradação ambiental sobre um contingente imenso de populações, em geral as mais afetadas pela exclusão social e que muitas vezes vivem em situação de risco. Seca, inundações, avalanches e desmoronamentos costumam atingir muito mais os pobres do que os que – embora não imunes – possuem melhores condições de se prevenir e proteger. (SARLET, 2014, p. 277)

Pelas palavras dos autores citados, resta concluir-se que a seletividade encontrada pelos dados referentes ao sistema carcerário revela não só estatísticas, mas também mecanismos ocultos de exclusão de determinados grupos sociais oprimidos, em que as mazelas estruturais que levam a este fenômeno são as mesmas que causam a crise no Estado Democrático de Direito. Ou seja, o movimento estrutural que compõe a sociedade (e nesta, inclui-se o Estado como representante e garantidor) retroalimenta o sistema, causando a crise do sistema carcerário e a consequente crise do Estado. Não há elementos definidos e determinados que agem isoladamente para o caos, mas, sim, o funcionamento sistêmico que fortalece os mecanismos ocultos de exclusão e violam o Estado Democrático de Direito.

CONCLUSÃO

Com a Proclamação da Independência em setembro de 1822, foi erguido o Estado Soberano e instalada em maio de 1823 a Assembleia Nacional Constituinte, que foi dissolvida posteriormente e formada com novos membros, dando origem à Constituição de 1824, a primeira constituição do Brasil. Durante a vigência da Constituição Imperial, a forma de governo a monarquia e tinha a sua economia voltada ao setor rural, com as grandes fazendas produtoras de café, principalmente, e de outros gêneros.

Para garantir o crescimento da economia, era utilizada a mão de obra escrava em larga escala, visto os custos reduzidos e que o homem negro era considerado como coisa, e não como pessoa detentora de direitos por sua essência do ser. Mesmo diante do desenvolvimento econômico do país acelerado pela mão de obra escrava, as discussões acerca da abolição da escravidão ganharam corpo, argumentos e adeptos durante a vigência da Constituição de 1824. Havia defensores de argumentos humanitários; de argumentos que defendiam o desenvolvimento econômico do país com o uso da mão de obra escrava; e havia argumentos que reconheciam a questão humanitária que envolvia, mas propunham a abolição gradual.

A abolição da escravidão ocorreu em grupos, com mudanças graduais e lentas: a Lei Eusébio de Queiróz, em 1850, que proibia o tráfico de escravos; a Lei do Ventre Livre, em 1871, que libertava os filhos de escravas a partir daquela data; a Lei dos Sexagenários, de 1885, que libertava os escravos acima de 60 e sua respectiva indenização pelo proprietário (cabe mencionar a ineficácia da lei, visto que a maioria não atingia a idade mencionada pela baixa qualidade e expectativa de vida); e, por fim, foi sancionada a Lei Áurea em 1888, abolindo a escravidão no Brasil.

Vale lembrar que a abolição não aconteceu apenas por questões humanitárias ou pelos ideais igualitários em uma sociedade justa, mas, sim, por questões de manutenção do desenvolvimento econômico, relações políticas com outros Estados e direito à propriedade dos

senhores. Estava em jogo a economia do país e os impactos negativos que a emancipação traria para a sociedade, as mudanças de opiniões eram movidas por interesses próprios, na maioria dos casos.

Com a lei do ventre livre, os jovens, ou passavam a ser reponsabilidade do Estado, estando incumbido a este a sua educação, ou continuaria sob a responsabilidade do senhor até determinada idade, não sendo de sua responsabilidade a sua educação. A partir deste ponto, conclui-se que o déficit na educação para os negros existente até a atualidade, é fruto da construção histórica desde a abolição da escravidão. Além disso, a mão de obra, ou era insuficiente para todos, ou era de pagamento irrisório, o que aumentou o número de negros em situação de miséria e sem nenhuma ocupação, inflando os índices de criminalidade, principalmente pelo crime de vadiagem.

Pela evolução histórica do país, restou notória a influência da sociedade escravocrata nas consequências que são perpetuadas até os dias atuais, onde fica visível nos índices de educação, taxa de desemprego e o encarceramento de negros e pobres. Com o intuito de compreender situação do negro no século XXI, foi realizada a Conferência de Durban na África do Sul, onde ficou evidenciada a situação degradante a que o negro é submetido, estabelecendo medidas para tentar devolver-lhes a dignidade que foi usurpada há mais de um século.

Diante das informações, entendeu-se que a República, que trazia uma nova roupagem, estabelecendo e prometendo a garantia e a aplicação do princípio da igualdade social entre os membros da sociedade, não cumpriu com as promessas pontuadas, pois o problema tem raízes na construção histórica e cultural do país. Assim, ficou evidente que, enquanto a reforma não acontecer na base da estrutura, modificando a perspectiva de grupos dominantes, o problema social da desigualdade social será retroalimentado, perpetuando-se no tempo.

Portanto, considerando os fatos e discussões acerca do abolicionismo durante a vigência da Constituição de 1824, a seletividade que existe hoje na sociedade, e é visível no sistema carcerário do país, tem suas raízes histórias implantadas à época regime escravocrata do século XIX, com a sua manutenção para o desenvolvimento econômico do país. A abolição da escravidão pareceu atenuar as condições de vida a que os negros eram submetidos no Brasil, no entanto, a situação foi agravada.

Os libertos, em sua quase totalidade, não eram alfabetizados e aqueles que conseguiram trabalho, ainda ganhavam pouco. Por ausência de letramento, de renda e de influência social,

os negros não tinham podiam garantir trabalhos de alta remuneração, nem tinham condições de serem ou terem visibilidade e representação política, sendo ofertados apenas subempregos; os que não tinham a mesma sorte, viviam nas ruas, onde era iminente o risco de encarceramento pelo crime de vadiagem, podendo-se entender que esta tipificação é a legitimação da seletividade e dos mecanismos de exclusão de negros e pobres.

Afirmou-se, portanto, que a seletividade do sistema carcerário como mecanismos de exclusão de negros e pobres foi iniciada com o regime escravocrata e acentuado pela ausência de ferramentas fornecidas pelo Estado como indenização ou como auxílio para o início de uma nova vida, uma nova fase. Para os negros, no Brasil, a liberdade foi um direito mitigado e seu início foi maculado pela visível hierarquia social, que inibe a garantia da igualdade social prometida com o advento da República.

Quando a história é restringida ao Ceará, notou-se, por meio de escritos históricos e a leitura de documentos da época que o sistema carcerário do Estado teve seu início conturbado. Na maioria das cidades, a cadeia pública era uma antiga casa arrendada pelo Estado; em que a referência de prisão era a Cadeia Pública de Fortaleza, visto a sua estrutura ampla, com ambientes arejados em razão da proximidade com o litoral. A Cadeia Pública de Fortaleza foi construída aos moldes americanos; contudo, antes mesmo de sua conclusão, a população carcerária já era superior ao número de vagas disponíveis para abrigar os presos, pois, além dos presos oriundos de Fortaleza, eram transferidos presos de outras cidades do Ceará e, até mesmo de outros estados, como Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Sob essa óptica, a superlotação carcerária no Ceará teve sua origem na metade do século XIX e se perpetua até a atualidade, na qual os estabelecimentos prisionais do estado possuem uma população superavitária em relação às vagas disponíveis. Além do Ceará a terceira maior população carcerária do Brasil, segundo dados de 2016, a estrutura exigida nos moldes da Lei de Execução Penal é precária e não atende ao demandado. São estruturas sem o aparelhamento de salas para consultas médicas e odontológicas, para exames ou coleta de material para laboratório, para atendimento jurídico, para consultas com psicólogos e assistentes sociais. Não há bibliotecas ou espaços destinados à sala de aula e oficinas. Além das questões estruturais, são raros os estabelecimentos que contam com a presença de médicos, dentistas, professores, psicólogos, assistentes sociais, defensores e outros servidores essenciais ao bom funcionamento do cárcere e ao cumprimento da função ressocializadora da pena.

De modo diverso ao esperado, apesar da estrutura carcerária ser deficitária, foram encontrados programas do governo que podem agir de modo preventivo ao encarceramento, como a implantação de Escolas em Tempo Integral, garantindo a melhoria da educação pública no Estado; e o programa federal Jovem Aprendiz, que auxilia a inserção do jovem de 14 a 24 anos de idade no mercado de trabalho, possibilitando a este indivíduo a segurança da experiência profissional exigida para o preenchimento das vagas de emprego, bem como o aumento da noção de responsabilidade do jovem para o desenho de seu futuro.

Portanto, a educação e o trabalho são meios de qualificação e capacitação do jovem, diminuindo as chances e perspectivas de entrada na esfera criminal, evitando que esses jovens sejam mais um número para a estatística da sociedade. O trabalho e a educação são ferramentas de ressignificação ser, tanto em sua consciência própria, como em sua perspectiva e relação com a sociedade da qual faz parte.

Enquanto os meios preventivos ainda não são eficazes em sua totalidade, foi criada a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), que é um órgão ligado à Secretaria de Justiça que auxilia a ressocialização do preso por meio de programas e projetos que desenvolvem habilidades, alguns deles contam com parceria entre órgãos públicos e empresas privadas. Interessante mencionar que a maioria é voltada à arte e à cultura, como, por exemplo as aulas de música e a confecção de artesanatos pelos detentos. Além disso, há programas que viabilizam a capacitação profissional do indivíduo, principalmente voltados à construção civil, como pintura, marcenaria e alvenaria.

Assim, pode-se entender que, além da educação e do trabalho, todas as manifestações de arte e cultura auxiliam, tanto na prevenção, como no processo de ressocialização do preso e do egresso, pois detém o poder de ressignificação do indivíduo como ser detentor de direitos. Além disso, foi constatado que a presença e o apoio familiar, bem como a religião, como instituição de conhecimentos iniciais, são também essenciais para o acolhimento e a ressocialização do indivíduo, visto que possibilita a construção de uma nova compreensão de si e da sociedade a qual integra.

Foi compreendido que a estrutura do cárcere, apesar de problemática, pode conduzir à ressocialização do grupo encarcerado por meio do auxílio de programas e projetos do Estado e pela aceitação da sociedade. Quanto ao grupo encarcerado, voltou-se à análise de dados relacionado à população carcerária; para maior compreensão e com o intuito de recortar o objeto

para se tornar inteligível, foram analisadas informações referentes ao CPPL I, localizado no município de Fortaleza, segundo dados do Infopen de 2016.

De acordo com os dados, restou comprovada a seletividade presente no sistema carcerário, vez que a maior parte dos homens são negros ou pardos, são solteiros, com idades entre 18 a 29 anos e com baixo grau de instrução; são, em sua maioria, presos provisórios – que permanecem no cárcere por tempo superior ao previsto pela lei, aguardando julgamento – por estarem envolvidos com o tráfico de drogas. Portanto, os rostos do cárcere são de jovens negros ou pardos com baixo grau de instrução, os quais constituem grupos oprimidos e excluídos por grupos dominantes.

Isso acontece devido à existência de uma hierarquia social que foi perpetuada no decorrer do tempo, com prolongamento da luta de classes e da sobreposição de grupos dominantes em relação a grupos oprimidos, fundamentando a seletividade do sistema carcerário. Foi possível compreender que o grupo dominante anseia pelo poder punitivo do Estado, representado pelo Poder Judiciário. A aplicação do Direito Penal deve ser a *ultima ratio* na resolução dos problemas sociais, contudo, diante da ineficácia das medidas preventivas, diante da ocorrência de um crime, a sociedade, com arcabouço na criminologia midiática, suplica pelo encarceramento de indivíduos que guardam o fenótipo padrão de grupos excluídos.

A busca pela judicialização dos fatos, valendo-se da salvaguarda da criminologia midiática, é frágil, visto que a competência é atribuída aos magistrados, que chegam ao cargo por meio de uma seleção inadequada, bem como possuem características que os distanciam da realidade da maior parte da população. Ou seja, a busca pelo poder punitivo atribuído ao Poder Judiciário como forma de sanar as mazelas sociais de modo imediato, fere direitos humanos e fundamentais sobre os quais se fundam os preceitos do Estado Democrático de Direito.

Dessa maneira, a estrutura social corrobora com o aumento da seletividade carcerária e viola os preceitos do Estado Democrático de Direito à medida em que grupos dominantes que se sobrepõe a grupos oprimidos, como consequência da perpetuação da luta de classes, e, em conjunto com a criminologia midiática, “condena” e exclui indivíduos que pertençam a determinado exogrupo dos convívio harmonioso da sociedade, retroalimentando o sistema falho, que pereniza e amplia os problemas sociais, principalmente no tocante à crise da segurança pública.

Conclui-se, portanto, que a seletividade carcerária, observada na sociedade cearense, é uma consequência de mecanismos ocultos de exclusão provenientes da sobreposição de grupos

dominantes em relação a grupos oprimidos, como os negros ou pardos, vindouros da luta de classes perpetuada desde o século XIX, quando ainda estava em vigência a Constituição de 1824. A sociedade, por fundamentos no arcabouço da criminologia midiática, crê que a solução mais adequada à crise carcerária é a aplicação do direito penal, o aumento do efetivo policial nas ruas e o encarceramento “em massa”; no entanto, o aumento do efetivo policial é paliativo e o encarceramento apenas corrobora com o discurso de exclusão, ferindo direitos humanos e fundamentais inerentes a todo indivíduo.

É por isso, que a crise da segurança pública é também a crise carcerária; e a crise carcerária é também a crise da democracia. Os mecanismos ocultos de exclusão refletem não só na população carcerária, mas, sim, em toda a sociedade. O grupo dominante que profere a “condenação” é o mesmo que é atingido por seus efeitos. Quando o debate abrange a crise carcerária, não há que se apontar culpados, mas, sim, compreender que são problemas estruturais e que o primeiro passo depende da conscientização social.

Diante disso, as hipóteses ventiladas durante a construção desta Dissertação foram comprovadas e confirmadas. Excetua-se, contudo, a questão da possibilidade de reinserção social devido às condições carcerárias problemáticas, momento no qual foram encontrados elementos positivos relacionados aos programas e projetos que visam à inclusão social do preso e do egresso, que aproximam o indivíduo da educação, da arte e cultura e da família, bem como capacitam-no profissionalmente, enriquecendo valores pessoais e ressignificando a sua existência.

Nesta dissertação foi visada para a contribuição com as discussões acadêmicas e a formação de uma nova perspectiva social diante dos problemas enfrentados pela sociedade no que diz respeito ao sistema carcerário do Ceará. O estudo realizado constituiu resposta aos fins a que se propôs, contudo, o objeto em questão ainda deve ser debatido e servir de propósito a novas pesquisas e futuros aprendizados e especializações, visto a sua fundamental relevância para o equilíbrio da sociedade. Os problemas devem ser sanados na causa e não somente nas consequências.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. Família. In: Menores em tempo de maioridade: do internato-prisão à vida social [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, pp. 72-80. ISBN: 978-85-99662-95-3. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**; Poética. 4 ed. Vol. 2. São Paulo: Nova Cultural, 1991. Disponível em: <http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/aristoteles_etica_a_nicomaco_poetica.pdf>. Acesso em: 10 dez 2017.

BARRETO, Elba Siqueira de Sá. Desafios da escola em tempo integral no Brasil: concepções contemporâneas e currículo. **Educação e Participação**. Disponível em: <<https://educacaoeparticipacao.org.br/materiais/desafios-escola-tempo-integral-curriculo/>>. Acesso em: 20 dez 2018.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2001. Disponível em: https://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/Dos_Delitos_e_das_Penas.pdf. Acesso em: 5 nov 2018.

_____. **Dos Delitos e das Penas**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. 7.210, Publicada em 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 16 dez 2018.

_____. **Decreto 9.570**, Publicada em 22 de novembro de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126. Acesso em: 20 dez 2018.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil**. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 20 nov 2017.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 nov 2017.

_____. **Recenseamento do Brasil em 1872**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v1_br.pdf>. Acesso em: 20 jun 2018.

_____. Lei de 28 de set. de 1871. **Lei do ventre livre**: Disponível em: <<http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/leidoventre.pdf>>.

_____. Decreto-lei n 3688 de 3 de out de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em 13 set 2018.

_____. Decreto n 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal de 1890**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm>. Acesso em: 13 set 2018.

_____. Lei n. 10639, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 13 set 2018.

_____. Lei n 11654, de 10 de março de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm>. Acesso em 13 set 2018.

_____. Lei n 12711, de 29 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em: 15 set 2018.

_____. Lei n 13409, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm#art1>. Acesso em: 15 set 2018.

BOBBIO, Noberto. **Igualdade e Liberdade**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

BORGES, Regina Célia Paulineli. **Jovem-Aprendiz**: os sentidos do trabalho expressos na primeira experiência profissional. Dissertação. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010.
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/93666/280625.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Repertório bibliográfico sobre a condição do negro no Brasil** [recurso eletrônico] / [coordenadores: Raphael Cavalcante e Clarissa Estrêla; organizadores: Jair Ferreira e Simone Sukanuma; colaboradores: Priscilla Arruda... et al.]. – 2 Reimpressão. – Brasília: Câmara dos Deputados, EdiçõesCâmara, 2018. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/34741/repertorio_bibliografico_condicao.1reimp.pdf?sequence=12>. Acesso em: 12 jan 2019.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil**: mito fundador e sociedade autoritária. 1ed. 2000.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Senzala à Colônia**. 5 ed. São Paulo: UNESP, 2010.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. Base de dados. 2016. Disponível em: <

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados>>. Acesso em: 14 mai 2018.

_____. **Gestão Prisional**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/gestao-prisional>>. Acesso em 10 dez 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

_____. **Os corpos utópicos, as heterotopias**. 1ed. São Paulo: n-1 Edições, 2013.

FREITAS, Maria de Fatima Quintal de; OLIVEIRA, Lygia Maria Portugal de. Juventude e Educação Profissionalizante: Dimensões Psicossociais do Programa Jovem Aprendiz. **Psicologia em Pesquisa**. Juiz de Fora , v. 6, n. 2, p. 111-120, dez. 2012 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-12472012000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 04 fev 2019.

FREITAS, Carolina Mota de. Crime, Cultura e Controle Social: considerações sobre criminologia cultural. **Revista Justiça e Sistema Criminal**, v. 8, n. 15, p. 313-326, jul./dez. 2016.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48 ed. ver. São Paulo: Global, 2013

GERVASONI, Tássia; GERVASONI, Tamiris Alessandra. Jurisdição constitucional e controle de políticas públicas: uma realidade necessária para a concretização dos direitos fundamentais. **Meritum**, V. 9 (2), pp. 393-418, 2014.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. 1 ed. São Paulo: UNESP, 1990.

_____. **O Bode Expiatório e Deus**. 1 ed. Covilhã: LosoSofia press, 2009. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/girard_rene_o_bode_expiatorio_e_deus.pdf>. Acesso em 20 jun 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 1 ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2015.

INSTITUTO DA INFÂNCIA. Projeto Brncar Vir-Ver. Disponível em: <<http://www.ifan.com.br/projeto-brincar-vir-ver/>>. Acesso em: 10 dez 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo de 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_miss%C3%A3o_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf>. Acesso em: 15 jun 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. **Resumo técnico**. 2017. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2017/ResumoTecnico_Ideb_2005-2017.pdf>. Acesso em: 4 nov 2018.

INSTITUTO UNIBANCO. **Panorama dos Territórios**: Ceará. Instituto Unibanco.

Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.org.br/wp-content/uploads/2017/03/Panoramas_CEARA.pdf>. Acesso em: 10 dez 2018.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**: Noções e Críticas. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/344155/mod_resource/content/1/Trabalho%20e%20vadiagem.pdf>. Acesso em: 13 set 2018.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. 1 ed. São Paulo: Boitempo editorial, 2005.

MOURA, Márcia Elayne Berbich de. A ocultação da violência canalizada para o processo penal. **Sistema Penal & Violência**. Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 122-136, jan.-jun. 2016.

NABUCO, J. **O abolicionismo** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. Prefácio. pp. 1-2. ISBN: 978-85-7982-070-0. Available from SciELO Books . Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/cs454>>. Acesso em: 13 set 2018.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra**. 1ª ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

_____. **Ecce Homo**. 1ª ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

OLIVEIRA, Ednilson Turozi de. **Ensino Religioso: fundamentos epistemológicos**. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2012.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871**. Campinas-SP: Unicamp, 2001.

PEREIRA, Cícero; TORRES, Ana Raquel Rosas; ALMEIDA, Saulo Teles. Um Estudo do Preconceito na Perspectiva das Representações Sociais: Análise da Influência de um Discurso Justificador da Discriminação no Preconceito Racial. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, 2003, 16(1), pp. 95-107. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prc/v16n1/16801.pdf>>. Acesso em: 10 jan 2019.

PIMENTEL FILHO, José Ernesto. [et. al.] Cárceres, cadeias e o nascimento da prisão no Ceará. In MAIA, Clarissa Nunes [et.al.]. (Org.) **História das prisões no Brasil**. Vol. 2. 1ed. Rio de Janeiro: Anfitheatro, 2017. p.155-184.

RIBEIRO, René. **Religião e Relações Raciais**. Disponível em: <https://archive.org/stream/religioerelacao00ribe#page/8/mode/2up>. Acesso em: 01 jul 2018.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade**. Trad. Maria Lacerda de Moura. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/desigualdade.pdf>>. Acesso em: 04 nov 2017.

ROXIN, Claus. **Estudos de Direito Penal**. (trad) Luis Greco. 1 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A construção multicultural da igualdade e da diferença.** Oficina do CES n. 135, 1999. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11020/1/A%20Constru%C3%A7%C3%A3o%20Multicultural%20da%20Igualdade%20e%20da%20Diferen%C3%A7a.pdf>>. Acesso em: 03 dez 2017.

SANTOS, Eleniza Silva Viana; SANTOS, Aline Rocha Alves dos. O papel da família no regime penitenciário masculino de Manaus e sua contribuição para reinserção sociofamiliar. Ethos e Episteme. **Revista de Ciências Humanas e Sociais da PSDB – Ano VII, Volume XIII – Janeiro – Junho 2011.** Disponível em: https://www.fsdb.edu.br/fsdb/wp-content/uploads/2018/06/Ethos-Episteme-13_Eletronica.pdf#page=59. Acesso em: 20 dez 2018.

SANTOS, Matheus Teodoro Ramsey. **Formação inicial de magistrados: repensando o modelo da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC).** Dissertação. Universidade de Fortaleza, 2018. Disponível em: <<https://uol.unifor.br/uol/conteudosite/?cdConteudo=8578364>>. Acesso em: 20 dez 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Sociais em tempo de crise. **Revista PPGD-UNOESC.** Chapecó, v. 15, n. 2, p. 271-284, jul./dez. 2014.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ. Coordenadoria de inclusão social do preso e egresso. Disponível em: <<https://www.sejus.ce.gov.br/2016/07/11/coordenadoria-de-inclusao-social-do-presos-e-egresso-cispe/>>. Acesso em: 10 dez 2018.

_____. Projeto acordos para a vida ensina violão para internos do sistema penitenciário. 2015. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2015/08/19/projeto-acordos-para-a-vida-ensina-violao-para-internos-do-sistema-penitenciario/>>. Acesso em 10 dez 2018.

_____. Projeto Cores da liberdade é realizado em dois centros educacionais. 2014. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2014/05/21/projeto-cores-da-liberdade-e-realizado-em-dois-centros-educacionais-da-cidade/>>. Acesso em: 10 dez 2018.

_____. Semijoias produzidas por internos do sistema prisional são expostas. 2013. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2013/01/10/semijoias-produzidas-por-internos-do-sistema-prisional-sao-expostas/>>. Acesso em 10 dez 2018.

_____. Sejus seleciona mais 230 apenas para trabalhar no programa mãos que constroem. 2014. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2014/01/24/sejus-seleciona-mais-230-apedados-para-trabalhar-no-programa-maos-que-constroem/>>. Acesso em 10 dez 2018.

_____. Projeto plantando o amanhã capacita egressos em jardinagem. 2015. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2015/08/05/projeto-plantando-o-amanha-capacita-egressos-em-jardinagem/>>. Acesso em: 10 dez 2018.

_____. IPPOO I passa por intervenção de grafite dentro do festival. 2013. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2013/11/14/arte-ippoo-i-passa-por-intervencao-de-grafite-dentro-do-festival-concreto/>>. Acesso em: 10 dez 2018.

_____. Maria Marias internas do IPF participam de aulas de dança e ginástica. 2015. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2015/04/15/maria-marias-internas-do-ipf-participam-de-aulas-de-danca-e-ginastica/>>. Acesso em: 10 dez 2018.

_____. Projeto Ceará Pacífico. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/projeto/ceara-pacifico/>>. Acesso em: 3 dez 2018.

_____. Oficina de serigrafia será inaugurada na CPPL II é oferta de trabalho para presos provisórios. 2013. Disponível em: <<https://www.gabgov.ce.gov.br/2013/07/03/oficina-de-serigrafia-sera-inaugurada-na-cppl-ii-e-oferta-trabalho-para-presos-provisorios/>>. Acesso em 10 dez 2018.

SILVA, Itamara Firmino. **Reintegração Social de Apenados em Regime Aberto na Cidade de Fortaleza-CE**. Monografia. Faculdade Cearense. Disponível em: <https://www.faculdaDESCearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CSS/REINTEGRACAO%20SOCIAL%20DE%20APENADOS%20EM%20REGIME%20ABERTO%20NA%20CIDADE%20DE%20FORTALEZA%20CE.pdf>. Acesso em: 20 dez 2018.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite**. São Paulo: LeYa, 2015.

_____. **A elite do atraso: da escravidão à lava jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

_____. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. 1 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. Disponível em: <<http://flacso.redelivre.org.br/files/2014/10/1143.pdf>>. Acesso em: 03 abr 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **A questão criminal**. (trad.) Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro : Revan, 2013.

ANEXO A – CENSO DE 1872

IMPERIO DO BRAZIL

Quadro geral da população escrava considerada em relação aos sexos, estados civis, raças, religião, nacionalidades e grau de instrução

Números	SEXOS		ESTADOS CIVIS						Raças			Religião			Nacionalidades			Instrução		
	Homens	Mulheres	dos homens			das mulheres			dos homens		das mulheres	dos homens		das mulheres	dos homens		das mulheres	dos homens		das mulheres
			Solteiros	Casados	Viuóros	Solteiras	Crianças	Viuóras	Parabos	Parabos	Parabos	Catholicos	Atheolicos	Catholicos	Atheolicos	Brasileiros	Katayngros	Brasileiros	Katayngros	Brasileiros
1 Amazonas	487	492	473	9	5	482	7	3	201	286	171	323	487	492	479	8	487	492	487	492
2 Pará	10608	10550	12703	942	272	12428	799	222	5747	3101	2827	7710	10508	10550	12665	592	10508	10550	12665	592
3 Maranhão	28859	28559	33333	1346	316	29383	1291	376	11679	25210	11552	26396	28859	28559	32964	955	28859	28559	32964	955
4 Piauy	11845	11850	10859	869	217	11291	432	134	6026	7319	6308	6642	11845	11850	11790	105	11845	11850	11790	105
5 Ceará	18941	16972	13870	919	182	13797	979	195	6599	9492	9715	7297	18941	16972	13664	87	18941	16972	13664	87
6 Rio Grande do Norte	6571	6449	6283	397	61	6099	283	67	3182	3388	3171	3276	6571	6449	6328	243	6571	6449	6328	243
7 Paraíba	10981	10845	11226	983	123	9941	697	207	4280	8631	4910	6035	10981	10845	10845	10845	10981	10845	10845	10981
8 Pernambuco	47923	45965	41978	4199	845	37290	3702	1073	12516	33597	12222	29883	47923	45965	42556	1787	47923	45965	42556	1787
9 Alagoas	17913	17828	15757	1787	359	15003	1396	339	6072	12841	6321	12297	17913	17828	17503	325	17913	17828	17503	325
10 Sergipe	10840	11783	22223	9459	1206	139	10407	1244	6444	6195	4795	6987	10840	11783	10278	612	10840	11783	10278	612
11 Bahia	80904	78780	107254	6991	1028	63411	11730	3689	3797	41797	28071	66659	80904	78780	81186	6008	80904	78780	81186	6008
12 Espírito-Santo	11859	10660	23959	10153	1457	259	2322	1335	213	3497	8432	3445	11859	10660	10571	1528	11859	10660	10571	1528
13 Município Neutro	21886	21033	26535	248	118	23584	362	307	5275	13021	6786	13287	21886	21033	18039	6577	21886	21033	18039	6577
14 Rio de Janeiro	142594	132242	292677	146799	12268	3417	116554	11230	8459	48796	30224	94009	142594	132242	129875	55219	142594	132242	129875	55219
15 S. Paulo	38940	65372	156422	74414	11457	2189	66484	9887	2201	24576	63595	20978	38940	65372	79997	8483	38940	65372	79997	8483
16 Paraná	5500	6094	5990	648	220	76	4711	267	86	2010	3499	2955	5500	6094	5093	497	5500	6094	5093	497
17 Santa Catharina	8069	6916	14684	7905	126	98	6753	86	54	2583	2274	4641	8069	6916	7238	832	8069	6916	7238	832
18 Rio Grande do Sul	36089	32105	34959	814	178	30633	389	284	11590	24129	21074	26086	36089	32105	32291	2295	36089	32105	32291	2295
19 Minas-Geraes	194934	171093	374950	18196	1102	145737	16741	6547	53136	142318	48540	123485	194934	171093	185501	16933	194934	171093	185501	16933
20 Goyaz	6972	6280	4709	613	152	4675	445	169	2046	3327	2064	2216	6972	6280	6288	89	6972	6280	6288	89
21 Mato-Grosso	2652	3033	6169	2879	110	2599	344	91	1025	2197	1515	1590	2652	3033	2499	282	2652	3033	2499	282
Somma	893170	790295	1490895	711869	20222	822864	63016	19016	232924	552345	224680	490566	863170	766338	719599	85040	632919	50020	558	894212